



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
<http://www.tcu.gov.br>

Relatório Anual de Atividades 2009

**Brasília-DF
2010**

©Copyright 2010, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação
Secretaria-Geral da Presidência – Segepres
Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplan

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Anual de Atividades: 2009 / Tribunal de Contas da União. –
Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2010.

119 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

APRESENTAÇÃO

“Cada cidadão tem o direito de constatar por ele mesmo ou por seus representantes a necessidade de contribuição pública, de consenti-la livremente, de acompanhar o seu emprego, de determinar a cota, a estabilidade, a cobrança e o tempo.”. Esses são direitos proclamados pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão votada definitivamente em 2 de outubro de 1789.

No Brasil, esses mesmos direitos e o controle pelo cidadão de um Estado transparente são garantidos na Constituição Federal.

Assim, é com grande satisfação que apresento ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente a 2009.

O relatório apresenta os principais resultados da atuação do TCU, tanto na área administrativa, quanto na área do controle da gestão pública. Traz os referenciais adotados pelo Tribunal e os resultados de sua ação, no exercício de suas competências constitucionais, para o controle da Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União, nos seus aprofundados estudos técnicos, visa a melhoria da Administração Pública. Para tanto, torna disponíveis aos gestores orientações, determinações, recomendações e avaliações, com o objetivo de corrigir falhas, evitar desperdícios, melhorar a gestão e o desempenho de órgãos, entidades e programas de governo.

As informações disponíveis permitem a melhor formulação das políticas públicas, a qualidade de bens e serviços, o desempenho dos controles internos, bem como o aprimoramento da legislação federal e a disseminação das melhores práticas observadas na Administração Federal. Controlar é, antes, prevenir, orientar, avaliar, recomendar melhorias, agir preventivamente. Almeja o TCU ter uma visão cada vez mais proativa da Administração, antecipando os problemas e as irregularidades e evitando a sua consumação, sendo elemento imprescindível para a gestão competente.

No entanto, a eficácia da atividade de controle não se esgota no âmbito do TCU. O modelo de Estado Brasileiro e o ordenamento jurídico nacional requerem a participação complementar de outras instituições.

A atuação conjunta e articulada com outros órgãos públicos e entidades integrantes da rede de controle evita a superposição de ações e otimiza a utilização dos recursos e os resultados obtidos. A cooperação com os órgãos públicos é iniciativa fundamental para melhorar a administração pública e para conferir maior celeridade e racionalidade ao processo de controle.

Nesse contexto, a proximidade com o Congresso Nacional assume aspecto fundamental, na medida em que a ele está atribuída a titularidade do controle externo.

Entre as funções do TCU, destaca-se a apreciação das Contas do Governo da República, encaminhada para julgamento ao Congresso Nacional. Nesse exame, o papel do Tribunal vai além da mera verificação da conformidade formal dos balanços apresentados, da execução orçamentária, da situação patrimonial e das questões contábeis. O TCU elabora verdadeiro instrumento voltado ao aperfeiçoamento da Administração Pública, cuja análise e conhecimento são essenciais ao exercício da gestão pública.

Também aponto, como indicador do relevante trabalho realizado pelo Tribunal, a entrega ao Congresso Nacional do resultado das fiscalizações em obras públicas, custeadas com recursos federais, que neste ano superou o montante de R\$ 35 bilhões em recursos orçamentários. A atuação técnica e especializada do TCU no trabalho de fiscalização de obras públicas trouxe diversos benefícios para o Estado e para a sociedade. Possibilitou a conclusão de empreendimentos, com os padrões necessários de qualidade, preço e prazos.

Além disso, a atuação do Tribunal gera expressivos benefícios financeiros ao erário, mensuráveis e não mensuráveis. No ano de 2009, os benefícios diretos ao Tesouro Nacional e aos cidadãos, decorrentes da atuação do TCU, superaram R\$ 23 bilhões. Isso significa que para cada real investido no Tribunal o País economizou R\$ 18,4. Isto sem contar a atuação prévia do TCU, por meio da adoção de medidas cautelares, com o objetivo de evitar grave lesão ao erário, ou a direito alheio, que envolveu a cifra de R\$ 1 bilhão. Isso demonstra os méritos dessa visão proativa adotada pelo Tribunal em relação à despesa pública, no intuito de evitar a concretização de danos ao erário.

A melhoria observada nos principais índices de desempenho do TCU deve-se à política de intenso aprimoramento dos processos de trabalho; ao desenvolvimento de novas ferramentas e sistemáticas, em vista da atuação cada vez mais rigorosa e seletiva, em áreas de risco e relevância; à busca de aperfeiçoamento na estrutura legal e normativa de suporte à atividade de controle externo; ao trabalho em parceria com diversos órgãos públicos e com a rede de controle; e ao constante investimento em capacitação de seu corpo técnico e gerencial.

Brasília, março de 2010.

Ubiratan Aguiar
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para bem cumprir suas atribuições constitucionais e legais, assim como para assegurar o alcance de resultados mais efetivos para a sociedade, o TCU estabeleceu referencial estratégico que compreende, essencialmente, a definição de negócio, missão e visão de futuro e valores da organização, conforme se apresenta a seguir.

Negócio

Controle externo da Administração Pública e da gestão dos recursos públicos federais.

Visão

Ser instituição de excelência no controle e contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública.



Missão

Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Valores

Ética
Justiça
Efetividade
Independência
Profissionalismo

SUMÁRIO

TCU EM NÚMEROS.....	8
PRINCIPAIS AÇÕES DO TCU.....	9
1 - O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	13
1.1 - Competências e Jurisdição.....	15
1.2 - Transferências Constitucionais e Legais.....	16
1.3 - Estrutura.....	17
1.4 - Deliberações dos Colegiados e Jurisprudência	18
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	23
2.1 - Resultados do Controle Externo	25
2.1.1 - Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente	25
2.1.2 - Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente.....	26
2.1.3 - Recursos Julgados.....	27
2.1.4 - Medidas Cautelares	27
2.1.5 - Julgamento de Contas	28
2.1.6 - Condenações e Sanções Aplicadas.....	29
2.1.7 – Atuação do Ministério Público junto ao TCU.....	30
2.1.8 - Fiscalizações	32
2.1.9 – Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos.....	33
2.1.10 - Benefícios das Ações de Controle.....	34
2.2 - Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida	35
2.2.1 - Administração - Geral.....	35
2.2.2 - Administração Financeira.....	41
2.2.3 - Agricultura e Organização Agrária.....	42
2.2.4 – Ciência e Tecnologia/Tecnologia da Informação	46
2.2.5 – Cultura, Desporto e Lazer.....	47
2.2.6 – Defesa Nacional/Segurança Pública	49
2.2.7 - Educação.....	50
2.2.8 - Energia.....	52
2.2.9 - Gestão Ambiental.....	57
2.2.10 – Gestão de Pessoas	62
2.2.11 - Previdência Social, Assistência Social e Trabalho	63
2.2.12 – Saúde.....	67
2.2.13 - Transporte.....	70
2.2.14 - Urbanismo, Habitação e Saneamento.....	75
3 - OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS.....	77
4 - CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA	82

5 - RELACIONAMENTO COM O CONGRESSO NACIONAL, SOCIEDADE E GESTORES PÚBLICOS.....	95
5.1 - Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares.....	97
5.2 - Audiências no Congresso Nacional.....	98
5.3 - Solicitações Diversas Atendidas pelo TCU.....	102
5.4 - Acordos e Parcerias.....	103
5.5 - Atividades Relacionadas a Órgãos e Entidades Internacionais.....	105
5.6 - Ouvidoria do TCU.....	106
5.7 - Divulgação Institucional.....	107
6 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	109
6.1 - Estratégias e Planos.....	111
6.2 - Gestão de Pessoas.....	113
6.3 - Recursos Orçamentários e Financeiros.....	118

TCU EM NÚMEROS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no ano de 2009 estão sintetizados abaixo.

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R\$ 23,8 bilhões
Medidas cautelares adotadas	91
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	70
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 1,02 bilhão
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	2.439
Valor das condenações	R\$ 1,2 bilhão
Processos de cobrança executiva formalizados	2.497
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	44
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	85
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	2.341
Processos julgados conclusivamente	9.058
Acórdãos proferidos	16.993
Recursos julgados	1.351
Atos de pessoal analisados	114.638
Fiscalizações concluídas – Total	879
Fiscalizações concluídas – Solicitadas pelo Congresso Nacional	246

Para cada R\$ 1 do Orçamento da União alocado ao TCU, o retorno ao País foi de R\$ 18,6



PRINCIPAIS AÇÕES DO TCU

- O **Plano Nacional de Educação** estabelece que 30% dos alunos de baixa renda devem entrar na universidade até 2011 por meio do **ProUni** ou do **Fies**. Entretanto, o **TCU constatou que o ProUni concede bolsa a estudantes com renda familiar superior aos limites previstos**, além de faltar, em muitos casos, comprovante de residência e de renda familiar. Segundo a auditoria, instituições recebem isenção fiscal mesmo sem ocupar todas as vagas destinadas ao Programa. Visando atingir a meta estabelecida, o Tribunal determinou que o Ministério da Educação (MEC) tenha maior controle dos alunos beneficiários e que a Secretaria de Educação Superior garanta o preenchimento total das vagas ofertadas pelo Programa. A implementação das recomendações poderá gerar **benefícios superiores a R\$ 1,1 bilhão** no período de quatro anos (Acórdão nº 816/2009 - Plenário).
- Uma **economia potencial de cerca de R\$ 2,6 bilhões** para os cofres públicos, em cinco anos, poderá ser gerada com a adoção de propostas do TCU para a **revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)**. O benefício garante um salário-mínimo mensal para deficientes e idosos, sendo preciso comprovar renda inferior a ¼ do salário-mínimo *per capita* para recebê-lo. Em 2008, o gasto do Governo Federal com programas e ações assistenciais superou a cifra de R\$ 28 bilhões. Desse montante, o BPC investiu mais de R\$ 15 bilhões em Assistência Social, cerca de 50% dos dispêndios dessa função de Governo. Auditoria do Tribunal identificou que ao menos 10% do total de benefícios, correspondente a mais de 125 mil casos, apresentam erros ou fraudes. O TCU recomendou ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) revisão dos benefícios a cada dois anos, avaliação de risco e entrevista para confirmar dados dessa avaliação (Acórdão nº 668/2009 - Plenário).
- **Benefícios duplicados do Programa Bolsa Família**, beneficiários com patrimônio superior ao permitido ou já falecidos sem comprovação da existência de dependentes foram algumas das **irregularidades encontradas pelo TCU no sistema do Cadastro Único para Programas Sociais**. O CadÚnico é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda. É utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal. Auditoria realizada pelo Tribunal avaliou a efetividade, a segurança contra fraudes e a confiabilidade dos dados do sistema. Foram identificados indícios de descumprimento da legislação, ocorrência de erros e indícios de fraudes, falhas de segurança da informação e deficiências no acompanhamento e gestão do sistema. A implementação das recomendações e determinações feitas pelo TCU para sanar as falhas permitirá ao Governo Federal uma **economia anual de aproximadamente R\$ 320 milhões** (Acórdão nº 906/2009 - Plenário).
- O TCU concluiu que a distribuição do **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** poderá ser mais equânime se considerar não somente o critério populacional, mas também dados sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios. O FPM é uma transferência intergovernamental de recursos da União para municípios, com o objetivo de minimizar suas diferenças socioeconômicas. O TCU realizou, por solicitação do Congresso Nacional, trabalho para **avaliar a eficácia dos critérios de repartição atualmente**

adotados pelo FPM, de modo a **verificar se contribuem para redução do desequilíbrio entre as municipalidades**. Pelo critério de rateio atualmente adotado, os municípios de pequeno porte recebem proporcionalmente à sua população mais recursos que municípios médios e grandes independentemente de sua renda *per capita* (Acórdão nº 1.120/2009 - Plenário).

- O Tribunal determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a **suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ)** e do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) a servidores extrajudiciais e pensionistas, por não haver base legal. Determinou, ainda, o **ressarcimento dos valores indevidamente pagos** desde a publicação do Acórdão nº 633/1ª Câmara, de 26.03.2007. A adoção da determinação poderá gerar **economia de R\$ 30 milhões** para os cofres públicos em um período de cinco anos (Acórdão nº 758/2009 - Plenário).
- O **Consórcio Interamericano** e os responsáveis pela licitação de serviços **contratados para a Vila Pan-Americana dos jogos de 2007** deverão ressarcir **R\$ 2,7 milhões por superfaturamento** ou apresentarem defesa. Os serviços superfaturados incluem, entre outros (instalação de ar-condicionado, montagem de cadeiras, instalação de persianas, fornecimento de colchões). Além dos valores pagos a mais, o TCU registrou que a opção por alugar equipamentos e serviços de hotelaria para a acomodação dos atletas restringiu a participação de empresas na licitação (Acórdão nº 1.251/Plenário).
- O TCU determinou, por **medida cautelar**, que a **Petrobras deixe de pagar por serviços contratados para as obras da Refinaria Abreu e Lima**, em Recife/PE, devido a **indício de sobrepreço**. A restrição recai sobre drenos fibro-químicos que foram orçados com **preço 48% superior ao de mercado** e executados em **quantidade 1.278% maior do que a contratada**. Além disso, foi solicitada alteração contratual, sem justificativa adequada, para aumentar as distâncias de transporte de material escavado, o que elevará o valor do contrato em R\$ 63,5 milhões. O Tribunal ainda aponta que a Petrobras continuou a pagar por serviços com indícios de sobrepreço. Isso **eleva a estimativa de superfaturamento de R\$ 59 milhões para R\$ 94 milhões**. Conforme a auditoria, a Petrobras já reteve, por determinação anterior do TCU, mais de R\$ 15 milhões em pagamentos ao consórcio executor da obra (Acórdão nº 642/Plenário).
- O Tribunal determinou a **suspensão das obras de implantação do Perímetro de Irrigação do Rio Balsamo**, em Palmeira dos Índios/AL até que sejam adotadas as medidas para correção de problemas detectados. Com a determinação, serão repactuados os preços de todos os itens que apresentam majoração de valores, de modo a suprimir os **sobrepreços**. Também foi determinado o desconto de eventuais pagamentos já realizados a maior, caso haja a continuidade das obras no âmbito da contratação. **O sobrepreço total** apontado no processo é **superior a R\$ 13 milhões** (Acórdão nº 1.330/2009 - Plenário).
- Ao responder **consulta formulada pelo Ministro da Secretaria Especial de Portos**, Pedro Brito, em relação a **investimentos privados na melhoria da infraestrutura de portos brasileiros**, o TCU informou que **não há óbice para que o operador portuário**, titular de um contrato de arrendamento, **faça doação ao poder público**, instrumento previsto no art. 538 do Código Civil, na forma de obras de adequação da infraestrutura de uso público. No entanto, **não haverá qualquer tipo de contrapartida ou benefício direto ao doador**, não extensível aos demais usuários do porto, observadas as competências da autoridade portuária definidas no art. 33, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.630/1993. Informou, ainda, que por

ser um ato de liberalidade do doador, cabe à autoridade portuária aceitar ou não a doação, nos termos do art. 539 do Código Civil, e, se aceitar, firmar escritura pública, como ditado pelo art. 541 do Código Civil (Acórdão nº 1.317/Plenário).

- Auditoria do Tribunal na **Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)** avaliou que o **apagão** elétrico ocorrido em 2001 teve um custo direto de **R\$ 45,2 bilhões**, valor atualizado. Esse foi o valor repassado às distribuidoras de energia elétrica, sendo que os usuários pagaram 60% do total por meio de repasses tarifários feitos pelas distribuidoras. O restante foi pago pelo Tesouro Nacional, onerando os contribuintes. Não foram contabilizados os custos indiretos, incorridos em consequência do apagão. Com o objetivo de evitar futuros apagões, o TCU recomendou à Casa Civil que verifique a adequação da estrutura organizacional, física e de pessoal do Ministério de Minas e Energia, da Empresa de Pesquisa Energética e da Aneel para o planejamento, expansão, regulação e desenvolvimento do setor elétrico nacional e promova melhoramentos, se for o caso (Acórdão nº 1.543/Plenário).
- O cumprimento de determinações feitas pelo TCU ao **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** e à **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)** contribuiu para uma economia ao País de mais de **R\$ 1,2 bilhão por ano**. Monitoramento realizado pelo Tribunal indica que 166.286 benefícios foram suspensos ou cancelados depois que o TCU verificou indícios de irregularidade nos pagamentos. Entre os problemas encontrados em auditoria realizada nos anos de 2005 e 2006 estavam: pagamentos de benefícios a pessoas falecidas, repasses acima do teto previdenciário, recebimento de mais de um benefício pelo mesmo titular e inconsistências das informações nas bases de dados. O acompanhamento feito pelo Tribunal considera que o INSS e a Dataprev cumpriram de forma satisfatória a maioria das determinações feitas para corrigir tais irregularidades (Acórdão nº 2.211/Plenário).
- A auditoria nas obras do **Rodoanel** de São Paulo não só **evitou um prejuízo** potencial ao erário da ordem de **R\$ 340 milhões**, como ainda garantiu que a obra será concluída sem aumento de preço. As empresas executoras da obra, dentre elas as cinco maiores construtoras do País, assinaram o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com a Dersa, o Dnit e o Ministério Público Federal (MPF) aceitando redução no valor final do contrato e renunciando ao direito de pleitear administrativa ou judicialmente qualquer outro valor. No valor acordado estão incluídos todos os serviços contratuais e extracontratuais já conhecidos ou mesmo os que seriam previsíveis até o momento do acerto (TC nº 009.725/2009-2, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secob).
- Os **ministérios da Saúde (MS)** e do **Trabalho e Emprego (MTE)**, assim como a **Fundação Nacional de Saúde (Funasa)**, terão de modificar a folha de pagamento dos seus servidores. A parcela denominada “Adiantamento Pecuniário do Plano de Classificação de Cargos e Salários” será transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) e proporcionalmente incorporada no momento em que forem implementadas as novas tabelas de vencimento previstas na Lei nº 11.355, de 2006. A regra, prevista na lei, não estava sendo observada pelos ministérios e pela Funasa, conforme constatado em auditoria do TCU na folha de pagamento do pessoal das citadas instituições. O Tribunal também verificou que, com a absorção total da VPNI, o benefício mensal aos cofres da União será de R\$ 22,4 milhões, o que corresponderá a uma **economia anual de R\$ 291,3 milhões**. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), como órgão gestor do Siape (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos), também deverá promover as modificações estabelecidas pela decisão do TCU. A correção abrange todas as alterações de vencimento,

desde o início da implantação do plano de carreira da previdência, saúde e trabalho, atingindo servidores ativos e inativos, além de pensionistas (Acórdão nº 1.568/Plenário).

- O Tribunal determinou que o contrato entre a **Eletronuclear S.A (Eletronuclear)** e a **Construtora Andrade Gutierrez S/A**, para realizar as obras de conclusão da **Usina Nuclear de Angra 3**, seja reduzido em aproximadamente **R\$ 120 milhões**. Foi detectado sobrepreço nos valores pactuados. Depois de negociações entre as partes, foi firmado o Termo Aditivo nº 23 ao contrato relativo às obras civis de Angra 3. A Eletronuclear informou que o aditivo incorporou todas as exigências impostas pelo Tribunal (Acórdão nº 1.624/Plenário).
- O TCU determinou que o **Distrito Federal** devolvesse mais de **R\$ 62 milhões** ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, por uso indevido de recursos da União para pagar gratificação aos ocupantes de cargos em comissão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF. De acordo com o Tribunal, tanto a legislação sobre o assunto, quanto o Supremo Tribunal Federal (STF), orientam que o pagamento de funções de confiança no Distrito Federal seja remunerado com recursos do próprio DF (Acórdão nº 2.029/Plenário).
- O TCU condenou quatro ex-funcionários do **Banco do Estado do Ceará S/A (BEC)**, entre os quais um ex-Presidente, a ressarcirem o montante de mais de **R\$ 23 milhões**, valor atualizado. Os ex-funcionários foram punidos por fraudes relacionadas a operações de títulos públicos realizadas pela mesa de operações do BEC, mediante a troca de títulos de liquidez imediata por outros de vencimentos remotos, acarretando prejuízo à Instituição. Processo em grau de recurso. (Acórdão nº 1.494/Plenário).
- O TCU determinou que o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª/DF)** se manifeste sobre autorização de pagamentos de serviços relacionados à construção de seu edifício-sede em Brasília/DF. Foram pagos serviços não previstos em contrato, a partir de faturamento de outros serviços constantes da planilha orçamentária original. O TRF também deverá esclarecer a adoção de custos unitários para serviços auxiliares e administrativos superiores aos de mercado que, somada ao superdimensionamento da distância de transporte, resultou em sobrepreço de quase **R\$ 13 milhões**. Os pagamentos resultantes da anulação do contrato para execução das obras e serviços de engenharia do edifício-sede do TRF em Brasília deverão ser suspensos até que haja manifestação definitiva do TCU sobre o assunto (Acórdão nº 1.617/Plenário).
- O Tribunal, atendendo à **solicitação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados**, analisou o **reajuste nas tarifas elétricas** praticados por diversas distribuidoras. Constatou-se que os cálculos estavam corretos, porém foram encontradas irregularidades no emprego da metodologia aplicada. As concessionárias Cemar, Cepisa e Ceal não atingiram as metas de perdas de energia, o que causou ganhos indevidos que deveriam ser repassados para os consumidores. O TCU recomendou à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que verifique se o mesmo procedimento foi adotado por outras distribuidoras de energia (Acórdão nº 2.028/Plenário).

1

O Tribunal de Contas da União





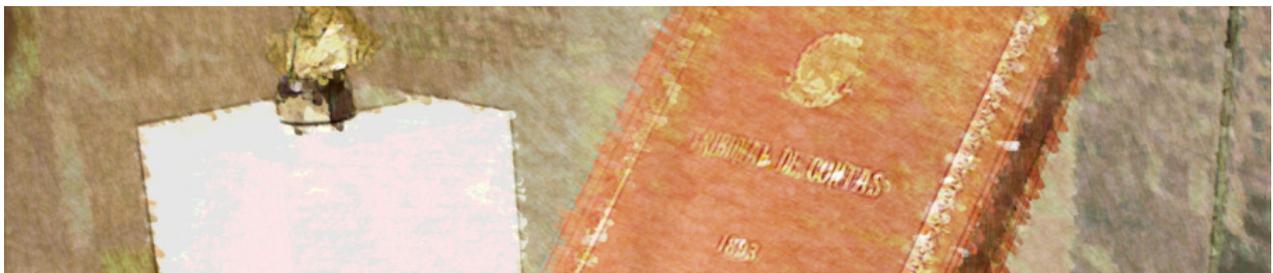
O Tribunal de Contas da União - TCU, criado em 1890 por iniciativa de Rui Barbosa, na época Ministro da Fazenda, norteia-se, desde então, pelos princípios da ética, da efetividade, da independência, da justiça e do profissionalismo, e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira republicana, institucionalizou definitivamente o TCU. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se por um lado o distingue de forma singular, por outro, aumenta a sua responsabilidade e compromisso para com a sociedade.

1. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União - TCU, criado em 1890 por iniciativa de Rui Barbosa, na época Ministro da Fazenda, norteia-se, desde então, pelos princípios da ética, da efetividade, da independência, da justiça e do profissionalismo, e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira

republicana, institucionalizou definitivamente o TCU. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se por um lado o distingue de forma singular, por outro, aumenta a sua responsabilidade e compromisso com a sociedade.

1.1. Competência e Jurisdição



A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta é exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, clama por moralidade, profissionalismo e excelência da administração pública, bem como por melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando, gradualmente, de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir, em níveis progressivos, melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção,

detecção, correção e punição da fraude, do desvio, da corrupção e do desperdício e contribui, assim, para a transparência e melhoria do desempenho da administração pública e da alocação de recursos federais.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

Mais recentemente, teve destaque, a ampliação do leque de competências do

Tribunal de Contas da União por meio da Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Tal ato normativo, que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, estabeleceu que compete ao TCU, juntamente com a Controladoria - Geral da União (CGU), fiscalizar a aplicação desses recursos e prevê situações em que deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por

parte do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congêneres.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 71 a 74 e 161, conferiu ao TCU as seguintes competências privativas.

Competências Constitucionais	Artigos
Apreciar as contas anuais do presidente da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Efetuar o cálculo das contas referentes aos fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, § único

1.2. Transferências Constitucionais e Legais

O TCU calcula as quotas dos fundos constitucionais (parágrafo único do art.

161 da Constituição Federal) e fiscaliza a entrega das parcelas a Estados, Distrito

Federal e Municípios. Compete também ao TCU efetuar o cálculo dos percentuais individuais de participação da contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide - Combustíveis).

A consulta aos coeficientes de participação nos recursos do FPM, FPE e

- **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM):** Decisão Normativa nº 101, de 18 de novembro de 2009. Aprova, para o exercício de 2010, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal e da reserva instituída

do IPI – Exportações, para o ano de 2010, bem como dos percentuais de recursos da Cide - Combustíveis, está disponível na página do TCU na Internet.

Os normativos que definem os coeficientes para 2010 são os seguintes:

pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

- **Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na Cide:** Decisão Normativa nº 104, de 10 de fevereiro de 2010. Aprova, para o exercício de 2010, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e §4º, da Constituição Federal.

Fundo	2007	2008	2009
FPM	33.934.881.729,93	42.301.648.168,16	40.001.030.827,12
FPE	32.009.695.627,33	38.350.492.390,73	36.206.411.388,02
IPI – Exportações	2.666.539.540,70	2.951.036.864,81	2.263.212.671,78
Total	68.611.116.897,96	83.603.177.423,70	78.470.654.886,92

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional. Valores expressos em R\$.

1.3. Estrutura

O TCU é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, escolhidos entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário, 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados e substituem os ministros em seus

afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias

No 1º trimestre de 2009 tomou posse como ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga deixada pelo Ministro Guilherme Palmeira, o ex-Senador José Jorge de Vasconcelos Lima.

O novo ministro do TCU foi Deputado Federal por quatro mandatos, entre 1983 e 1998, e Senador no período de 1999 a 2007. Em 2001, assumiu o Ministério de Minas e Energia, em 2006 concorreu como vice-presidente da República e, até sua posse no TCU,

presidiu a Companhia Energética de Brasília - CEB.

Ainda em 2009, José Múcio Monteiro Filho, também foi empossado como Ministro do Tribunal de Contas da União. Ex-Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco e ex-Ministro das Relações Institucionais, o Ministro José Múcio ocupou vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça.

Para o cumprimento de sua missão institucional, o Tribunal dispõe de uma Secretaria com a finalidade de prestar apoio técnico e administrativo para o exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

As unidades básicas da Secretaria do Tribunal são: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Subordinadas à Segecex estão as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo sediadas em Brasília e nos 26 estados da Federação.

No ano de 2009, de modo a reforçar a capacidade institucional de promover com agilidade ações integradas de controle externo na área de fiscalização de obras públicas, foi alterada a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal. Desse modo, e considerando também a

necessidade de apreciação prioritária dos processos referentes a obras públicas com indícios de irregularidades graves, o TCU decidiu centralizar as auditorias de obras públicas na Sede. Assim, a estrutura da Segecex passou a contar com três secretarias de fiscalização de obras (Secob), as quais têm como área específica de atuação a fiscalização das obras custeadas com recursos públicos federais. (Resolução-TCU nº 230, de 11.11.2009)

Também no período, foi alterada a estrutura da Secretaria do Tribunal relativa à área de tecnologia da informação (TI). Tal alteração reflete a busca por dotar o TCU e as unidades de sua Secretaria de soluções de TI que sustentem e alavanquem as estratégias e os resultados da organização. Desse modo, foram criadas a Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Sitec) e a Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI), que têm por finalidade propor políticas e diretrizes de tecnologia da informação e coordenar as ações delas decorrentes.

O organograma do Tribunal consta do Anexo I deste relatório – “Organograma do Tribunal de Contas da União”. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

1.4. Deliberações dos Colegiados e Jurisprudência

As deliberações do Plenário e das Câmaras assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas

da União e podem ser acessadas no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

Em 2009, o TCU aprovou 8 decisões normativas, 3 instruções normativas e 11 resoluções, adiante relacionadas.



- **Decisão Normativa nº 95**, de 11.2.2009. Aprova, para o exercício de 2009, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal.
- **Decisão Normativa nº 96**, de 4.3.2009. Altera e acresce itens constantes dos Anexos I, II e III da Decisão Normativa TCU nº 93, de 3 de dezembro de 2008. Define, para 2009, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2008.
- **Decisão Normativa nº 97**, de 18.3.2009. Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º, insere parágrafo único ao artigo 9º, altera e acresce itens nos Anexos I, II, III, VI, e X, da Decisão Normativa TCU n.º 94, de 3 de dezembro de 2008. Define, para 2009, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar processos de contas relativas ao exercício de 2008.
- **Decisão Normativa nº 98**, de 25.3.2009. Altera os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2009, aprovados originalmente na forma do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 95, de 11 de fevereiro de 2009.
- **Decisão Normativa nº 99**, de 29.7.2009. Aprova os coeficientes

individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2010.

- **Decisão normativa nº 100**, de 7.10.2009. Define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2009, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa TCU 57, de 27 de agosto de 2008.
- **Decisão normativa nº 101**, de 18.11.2009. Aprova, para o exercício de 2010, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.
- **Decisão normativa nº 102**, de 2.12.2009. Define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2009 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos dos demonstrativos que as comporão, nos termos dos artigos 4º, 6º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008.
- **Resolução nº 222**, de 11.3.2009. Dispõe sobre a assistência à saúde dos ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas civis.

- **Resolução nº 223**, de 18.3.2009. Disciplina o intercâmbio de informações e documentos, para fins de fiscalização e controle, com entidades e órgãos públicos com os quais o Tribunal de Contas da União mantenha acordo de cooperação ou instrumento congênere.
- **Resolução nº 224**, de 1.4.2009. Altera os artigos nº 16 e nº 18 da Resolução-TCU nº 202, de 6 de junho de 2007, que dispõe sobre o concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.
- **Resolução nº 225**, de 13.5.2009. Estabelece critérios para a emissão e utilização de passagens aéreas.
- **Resolução nº 226**, de 27.5.2009. Aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União.
- **Resolução nº 227**, de 24.6.2009. Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.950, de 17 de junho de 2009, ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções-TCU nº 130, de 15 de dezembro de 1999, nº 146, de 28 de dezembro de 2001, nº 147, de 28 de dezembro de 2001, e nº 154, de 04 de dezembro de 2002.
- **Resolução nº 228**, de 21.10.2009. Institui canal de acesso a serviços eletrônicos por meio do Portal do Tribunal de Contas da União na internet, denominado e-TCU.
- **Resolução nº 229**, de 11.11.2009. Dispõe sobre a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas da União, altera as Resoluções TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, nº 217, de 15 de outubro de 2008, e nº 223, de 18 de março de 2009, e revoga a Resolução TCU nº 91, de 25 de junho de 1997.
- **Resolução nº 230**, de 11 de novembro. Altera a Resolução-TCU nº 214, de 20 de

agosto de 2008 (Define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União), e a Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002 (Dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União).

- **Resolução nº 231**, de 9.12.2009. Dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores, ativos e inativos, de seus dependentes, e dos pensionistas civis do Tribunal de Contas da União.
- **Resolução nº 232**, de 16.12.2009. Altera a Resolução-TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.
- **Instrução Normativa nº 58**, de 3.6.2009. Altera a Instrução Normativa nº 27, de 2 de dezembro de 1998, que trata da fiscalização dos processos de desestatização.
- **Instrução Normativa nº 59**, de 12 de agosto de 2009. Estabelece normas de tramitação e de acompanhamento das solicitações do Senado Federal acerca das resoluções de autorização das operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com garantia da União.
- **Instrução normativa nº 60**, de 4.11.2009. Dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nas Leis nºs 11.494, de 20 de junho de 2007, 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no âmbito federal.

Os quadros a seguir discriminam o quantitativo de sessões realizadas e

acórdãos proferidos por colegiado no ano de 2009 e em 2008.

Sessões realizadas e Acórdãos proferidos

Colegiado	Acórdãos		Sessões	
	2008	2009	2008	2009
Plenário	2.930	3.023	94	94
1ª Câmara	5.161	7.306	45	44
2ª Câmara	5.656	6.664	47	44
Total	13.747	16.993	186	182

O TCU emite juízo em processos de controle externo e firma entendimento, de caráter normativo, que orienta deliberações acerca de matérias de sua

competência. No ano, houve entendimentos firmados em três processos apreciados pelo Tribunal, conforme apresentados a seguir.

Concessão de aposentadoria - existência de decisões divergentes quanto à incompatibilidade ou conflito da Lei Complementar nº 51/1985 em relação à Constituição e suas respectivas emendas.

A Lei Complementar nº 51, de 1985, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988; e pelas Emendas Constitucionais nºs 20, de 1998; 41, de 2003; e 47, de 2005, continuando, por conseguinte, válida e eficaz, enquanto não for ab-rogada, derogada ou modificada por nova lei

complementar federal, subsistindo, portanto, a regra de previsão de aposentadoria especial de que trata a referida lei complementar. (Acórdão nº 379/Plenário, de 11.3.2009, TC nº 010.598/2006-6, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidades Técnicas: Sefip e Serur)

Execução de projetos de cooperação técnica internacional financiados exclusivamente com recursos orçamentários da União

Os acordos básicos de cooperação técnica internacional prestado ao Brasil não autorizam que a contraparte externa efetue, no interesse da Administração demandante, o desempenho de atribuições próprias dos órgãos públicos, nas quais não haverá transferência de conhecimento por parte do organismo internacional executor ou em que a assessoria técnica de um ente externo é dispensável, por se tratar de temas e práticas já de domínio público, demandados rotineiramente pela Administração, a exemplo da contratação de

bens e serviços de natureza comum, usualmente disponíveis no mercado.

Ainda que o projeto de cooperação internacional contemple, em sua globalidade, tanto atividades de efetiva assistência técnica como ações complementares, de caráter instrumental, apenas aquelas podem ser assumidas pelo organismo internacional cooperante, devendo as de caráter ordinário ser integradas ao projeto pela Administração Pública, valendo-se dos mecanismos institucionais próprios do regime jurídico administrativo. (Acórdão nº 1.339/Plenário,

de 17.6.2009, TC nº 023.389/2007-1,
Relator: Ministro José Jorge, Unidade

Técnica: 6ª Secex)

Contagem de prazo nos casos de constatação de indícios de irregularidade grave em obras.

O momento da constatação dos indícios de irregularidade grave, para contagem do prazo de 15 (quinze) dias fixado no art. 98 da Lei nº 12.017/2009, corresponde à data do despacho do

relator. (Acórdão nº 2.252/Plenário, de 29.9.2009, TC nº 027.609/2008-3, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secob)

2

Atividades do Controle Externo





O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal - CF. Além de outras competências estabelecidas no art. 71 da CF, cabe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal - CF. Além de outras competências estabelecidas no art. 71 da CF, cabe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de

melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública. O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no ano de 2009.



2.1. Resultados do Controle Externo

A diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. O Tribunal também fiscaliza obras de

engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

2.1.1. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

No ano foram **autuados 6.788 processos** referentes a matéria de controle externo. No mesmo período, foram

apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal 9.058 processos da mesma natureza.

Processos Autuados e Apreciados

Classe de Assunto	Autuados			Apreciados		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Auditoria, inspeção e levantamento	437	342	528	665	566	624
Consulta	85	67	89	87	68	84
Denúncia	486	459	424	429	491	523
Representação	2.159	2.491	2.602	2.203	2.863	3.178
Solicitação do Congresso Nacional	110	88	137	104	94	127
Tomada e Prestação de contas	1.673	1.737	587	1.337	1.773	2.062
Tomada de contas especial	1.409	1.304	1.888	1.527	1.924	1.965
Outros processos	353	405	533	363	421	495
Total de processos	6.712	6.893	6.788	6.715	8.200	9.058

O gráfico a seguir especifica a participação percentual dos tipos de processo no total dos julgamentos realizados em 2009.



2.1.2. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade

Fiscal. No período, foram **autuados 141.751 atos** de pessoal e **apreciados 114.638 atos** dessa natureza.

O quadro a seguir apresenta os atos de pessoal autuados e apreciados no período de 2007 a 2009.

Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

Classe de Assunto	2007	2008	2009
Autuados	88.865	144.083	141.751
Apreciados	111.039	111.643	114.638
Illegais	3.754	1.855	3.285
Legais	107.285	109.788	111.356

Do total de **141.751 atos** referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no ano, **3.285** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

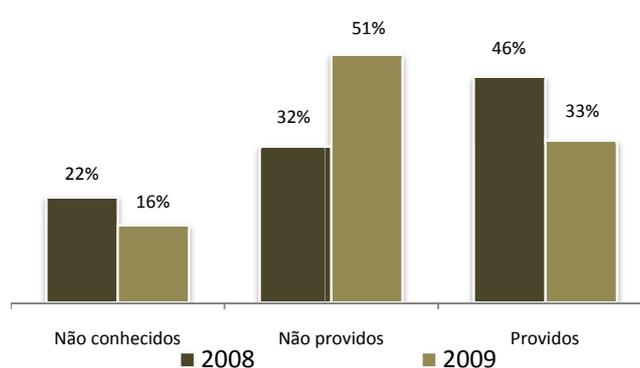
2.1.3. Recursos Julgados

Em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, cabe recurso das deliberações proferidas pelo Tribunal. As modalidades de recursos estão previstas nos artigos nos 32 e 48 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992).

No ano, os colegiados julgaram **1.351** processos em grau de recurso. O gráfico a seguir apresenta o resultado da apreciação de recursos nos anos de 2008 e 2009.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. Nesse mesmo endereço, é possível consultar a situação dos atos de admissão, de aposentadoria ou de concessão submetidos à apreciação do Tribunal.

Resultado da apreciação de recursos



2.1.4. Medidas Cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, expedir medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. Em 2009, foram adotadas **91 cautelares** junto a órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R\$ 1,02 bilhão**, conforme se verifica no quadro adiante.

Medidas Cautelares

Determinação	Nº de Cautelares		Valores Envolvidos (R\$)	
	2008	2009	2008	2009
Suspensão de licitação e contratos	81	70	897.863.865,97	829.672.707,95
Suspensão de repasses/pagamentos a convênios/contratos	41	18	802.453.760,83	197.927.467,53
Suspensão de processo seletivo para provimento de cargo público	4	2	691.800,00	-
Outros	1	1	-	-
Total	127	91	1.701.009.426,80	1.027.600.175,48

2.1.5. Julgamento de Contas

As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas estão estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 57/2008.

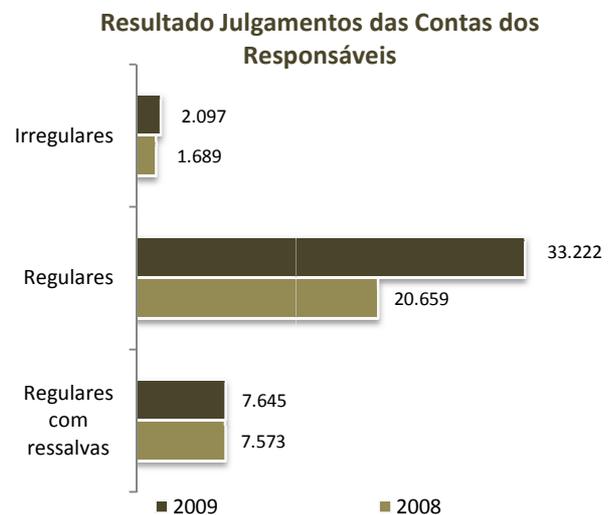
A Decisão Normativa – TCU nº 93/2008 definiu os jurisdicionadas cujos responsáveis deveriam apresentar, em 2009, relatório de gestão referente ao exercício de 2008.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar tomada de contas especial - TCE, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

A instauração, a organização e o encaminhamento de TCE ao Tribunal estão regulados pela Instrução Normativa - TCU nº 56/2007. Esse normativo fixou em **R\$ 23 mil** o valor a partir do qual a TCE deve ser imediatamente instaurada e enviada ao TCU para análise e julgamento.

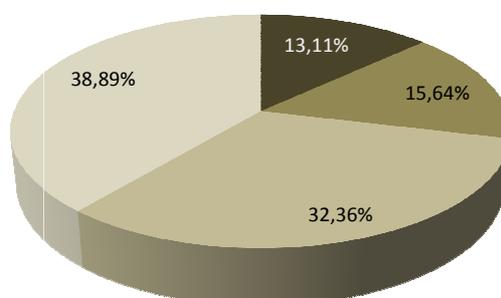
Caso o valor do dano, atualizado monetariamente, seja inferior ao referido limite fixado pelo Tribunal, a autoridade administrativa deve providenciar a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor.

Em 2009, o TCU julgou de forma definitiva contas de **42.964 responsáveis**. Cabe esclarecer que cada processo de



contas pode conter mais de um

Motivo da irregularidade das contas



- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
- Omissão no dever de prestar contas
- Prática de ato de gestão ilegal ou infração a norma legal
- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico

responsável cujas contas serão julgadas.

Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos

responsáveis nos anos de 2008 e 2009, e os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas em 2009.

2.1.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os **4.027 processos de contas** apreciados de forma conclusiva no ano, **1.382 (34,31%)** condenaram **2.122 responsáveis** ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros **145 processos** de fiscalização,

denúncia ou representação, foram aplicadas multas a **317 responsáveis**.

A seguir, o número de processos julgados e a quantidade de responsáveis condenados nos anos de 2008 e 2009.

Quantidade de Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis	
	2008	2009	2008	2009
Prestação de contas	67	53	233	124
Tomada de contas	21	32	44	81
Tomada de contas especial	1.124	1.297	1.530	1.917
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	1.212	1.382	1.807	2.122
Outros processos	134	145	254	317
Total	1.346	1.527	2.061	2.439

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de **multa** ou ressarcimento de **débito** no valor de **R\$ 1,2 bilhão**, atualizados até a data de 31.12.2009. Em

outros processos foram aplicadas **multas** no valor total de **R\$ 1,8 milhão**.

Abaixo, os valores das condenações aplicadas pelo TCU em 2008 e 2007.

Valor das Sanções Aplicadas (R\$)

Natureza	2009 (R\$)			2008 (R\$)
	Débito	Multa	Total	(Débito + Multa)
Prestação de contas	11.099.404,63	724.523,07	11.823.927,70	9.281.834,29
Tomada de contas	11.428.834,33	413.754,14	11.842.588,47	2.824.196,40
Tomada de contas especial	1.183.601.262,92	25.180.470,93	1.208.781.733,85	1.039.377.101,79
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	1.206.129.501,88	26.318.748,14	1.232.448.250,02	1.051.483.132,48
Outros processos	-	1.824.606,34	1.824.606,34	1.410.964,17
Total	1.206.129.501,88	28.143.354,48	1.234.272.856,36	1.052.894.096,65

Outras Condenações e Sanções

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou mal utilizou recursos públicos. No período, **44**

responsáveis foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e **85 empresas** declaradas **inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal.

No Portal TCU na Internet, podem ser consultados os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de

licitação realizada pelo Poder Público Federal. É preciso destacar que o Portal do TCU na Internet apresenta informações somente de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recurso junto ao TCU.

2.1.7. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado - MP/TCU, órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União

(AGU) ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal.

Em 2009, foram autuados **2.497 processos** de cobrança executiva, envolvendo cerca de **R\$ 1,2 bilhão**. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU emitiu **parecer** em **11.565 processos**.

Processos com Parecer do MP/TCU

Classe de Assunto	2007	2008	2009
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	7.593	7.342	6.516
Auditoria, inspeção e levantamento	78	87	73
Consulta	6	6	7
Denúncia	31	31	24
Representação	143	186	202
Solicitação do Congresso Nacional	3	3	5
Tomada e prestação de contas	1.521	1.994	2.062
Tomada de contas especial	2.330	2.743	2.646
Outros processos	17	11	30
Total	11.722	12.403	11.565

Com o intuito de promover a defesa da ordem jurídica e valendo-se da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o MP/TCU formulou ao Tribunal, ao longo do ano de 2009, várias representações, a fim de que fosse promovida a imediata apuração de indícios de irregularidades perpetradas em órgãos e

entidades públicas federais - noticiados pela mídia ou trazidos ao conhecimento do MP/TCU por autoridades da Administração Pública - e, em consequência, adotadas as medidas necessárias. Entre essas representações, merecem destaque as adiante apresentadas.

- Representação para apurar possíveis irregularidades no emprego de verba pública de origem federal na realização da “XI Marcha Brasília em defesa dos municípios”, ocorrida no período de 15 a 17.4.2008, em Brasília (TC nº 005.343/2009-0).
- Representação com o objetivo de acompanhar as concessões de crédito pelo BNDES a execução de projetos de investimentos na República Bolivariana da Venezuela (TC nº 012.641/2009-2).
- Representação acerca de possível prejuízo ao erário decorrente das adesões, por órgão da Administração Pública, de atas de registro de preços versus valor estimado – pregão eletrônico (TC nº 013.327/2009-1).
- Representação com informações sobre o ofício nº 899/2009-AGU/CONJR/MT notificando irregularidades em aposentadorias no Ministério dos Transportes com indícios de má-fé da parte dos beneficiados (TC nº 013.329/2009-6).
- Representação sobre possíveis irregularidades referentes à despesa pública realizada pelo Senado Federal mediante atos administrativos sem a devida publicação, em desacordo com a Constituição (TC nº 013.571/2009-0).
- Representação sobre possíveis irregularidades na Petrobras referentes a repasses de recursos a organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público (TC nº 014.014/2009-1).
- Representação acerca de possíveis irregularidades na terceirização de serviços no âmbito da Petrobras Transportes S.A. – Transpetro (TC nº 021.110/2009-8).
- Representação para apurar supostas irregularidades em contrato entre a AGU e a FUB (TC nº 022.356/2009-2).
- Representação para apurar supostas irregularidades no âmbito da Alcântara Cyclone Space (TC nº 022.483/2009-5).
- Representação sobre possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à atividade de saúde no Distrito Federal (TC nº 023.105/2009-7).
- Representação sobre possíveis irregularidades no emprego da verba indenizatória do exercício parlamentar, por parte de Deputado Federal, nos exercícios de 2007 e 2008 (TC nº 028.513/2009-3).
- Representação acerca de irregularidades na cessão de direitos de exploração de petróleo e gás pela Petrobras – Projeto de Lei nº 5.941 (TC nº 025.780/2009-3)

Cobrança Executiva

Nos termos da Lei Orgânica do TCU, Lei nº 8.443/1992, cabe ao MP/TCU promover, por intermédio da Advocacia-Geral da União, ou conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do TCU, as medidas necessárias para a cobrança judicial de débitos ou multas

decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal.

Em 2009, foram formalizados 2.497 processos de cobrança executiva (CBEX). Ao mesmo tempo, 3.071 foram submetidos aos órgãos de execução, com vistas ao ingresso da competente ação judicial de cobrança.

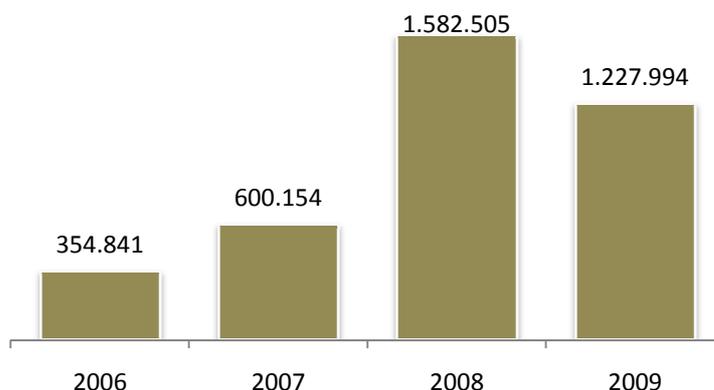
Processos de Cobrança Executiva Formalizados

Ano	Quantidade
2006	2.112
2007	1.747
2008	2.924
2009	2.497

O acompanhamento e a supervisão sistematicamente exercidos pelo MP/TCU vêm experimentando importantes avanços em seus resultados, notadamente no que se refere à tempestividade e à quantidade de autuações de processos de cobrança executiva.

No ano, o montante dos valores envolvidos nos processos de CBEX que foram encaminhados aos órgãos responsáveis para a execução judicial alcançou o valor de R\$ 1.227.994.270,64. Desse total, R\$ 1.199.965.384,70 são referentes a débitos e R\$ 28.028.885,94 a multas.

Histórico dos Montantes das Cobranças Executivas Encaminhadas aos Órgãos Executores (em R\$ 1.000,00)



2.1.8. Fiscalizações

A fiscalização exercida pelo TCU é realizada por meio de auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos, instrumentos previstos no Regimento Interno do Tribunal.

A auditoria examina a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como avalia o desempenho dos órgãos, entidades, sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia. As auditorias também subsidiam a apreciação dos atos sujeitos a registro.

A inspeção é utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos.

O levantamento tem por objetivo conhecer a organização, o funcionamento e a forma de atuação dos órgãos da administração pública, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais.

Por meio do acompanhamento, o Tribunal avalia o desempenho dos órgãos e entidades, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Já o monitoramento verifica o cumprimento das deliberações feitas pelo TCU e os resultados delas advindos.

No ano de 2009, foram concluídas **879** fiscalizações, envolvendo um montante de **47.627** Homens-Dia de Fiscalização - HDF. O quadro adiante apresenta a quantidade de fiscalizações concluídas no período.

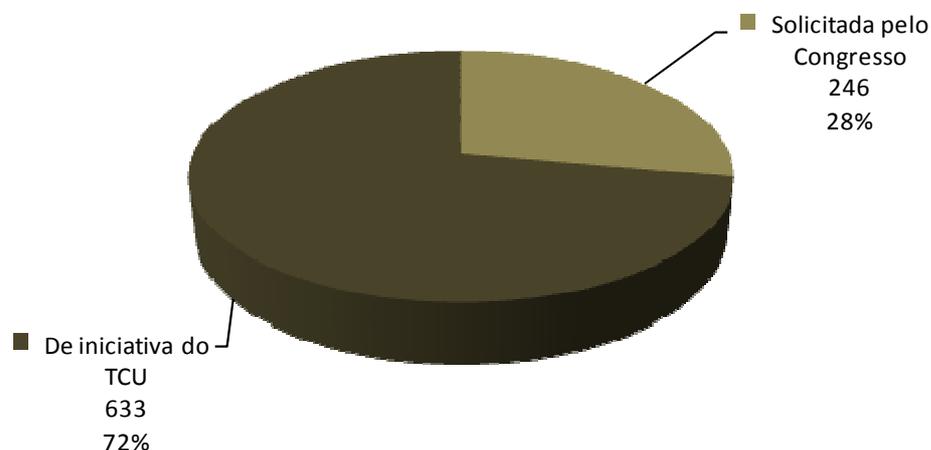
Fiscalizações Concluídas

Tipo de Fiscalização	2007	2008	2009
Acompanhamento	27	18	28
Auditoria	123	140	182
Inspeção	291	183	340
Levantamento	258	201	284
Monitoramento	24	28	45
Total	723	570	879

O gráfico a seguir representa as fiscalizações concluídas no período, sendo que, do total realizado, **28% (246)** foram

solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, **72% (633)**, foram de iniciativa do próprio Tribunal.

Distribuição da fiscalizações realizadas



2.1.9. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

O Tribunal, conforme expresso no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, art. 45 de sua Lei Orgânica e art. 251 de seu Regimento Interno, pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

Caso o órgão ou a entidade não cumpra a determinação, poderá o Tribunal sustar o ato ou comunicar ao Congresso Nacional acerca do não cumprimento da deliberação do TCU.

No ano de 2009, em razão dessa prerrogativa, o TCU adotou diversas deliberações, a maior parte decorrente de irregularidades apuradas em atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Nesses casos, o TCU fixou prazo para que diversos órgãos ou entidades suspendessem, no todo ou em parte, o pagamento considerado irregular.

Em outras 64 deliberações, o TCU determinou, em termos gerais, as medidas discriminadas no quadro adiante.

Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Determinação	2008	2009
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em licitações	45	31
Anulação, suspensão, rescisão e ajustes em contratos	25	7
Anulação de atos ou contratos referentes a pessoal	11	11
Devolução e suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes	14	7
Retenção e glosa de valores em contratos	10	8
Outros	2	-

2.1.10 - Benefícios das Ações de Controle

Nem todos os benefícios decorrentes das ações de controle do TCU podem ser mensurados em reais. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado. A tabela a seguir especifica o valor dos principais benefícios financeiros gerados a partir de deliberações do Tribunal no ano de 2009.

Benefício	Valor (R\$)
Aplicação de multa prevista em contrato ou em legislação específica	1.668.879,85
Cobrança de correção monetária do valor da obrigação principal	500.000,00
Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto	339.796.382,06
Compensação financeira	299.179.223,01
Correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado	44.554.980,00
Elevação de preço mínimo para privatização de empresa	9.330.100,10
Elevação de receita	2.579.139.872,03
Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	5.350.635.307,56
Glosa ou impugnação de despesa	2.346.725,91
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo	3.965.609.925,91
Interrupção do pagamento de vantagem indevida	5.893.406.982,66
Redução de preço máximo em processo licitatório	248.205.790,91
Redução de tarifa pública	1.859.055.810,00
Redução de valor contratual	1.759.224.117,66
Restituição de recurso ao órgão repassador	28.419.827,79
Total geral	22.381.073.925,45

Somando ao valor das economias geradas por essas deliberações aquela decorrente da interrupção de despesas impugnadas, relativamente a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias e pensões consideradas ilegais 3.285, estimada em R\$ 260.535.380,73, e também os valores das

condenações em débito e aplicação de multas (R\$ 1.234.272.856,36), o benefício financeiro das ações de controle, em 2009, atingiu o montante de R\$ 23.875.882.162,54, valor 18,6 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 1.283.683.899,72).



2.2. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no ano de 2009, que se destacaram pela importância

ou interesse das constatações verificadas, agrupados por função de Governo ou área envolvida.

2.2.1. Administração-Geral

Em relação ao tema Administração-Geral, o Tribunal, na busca por ações conjuntas voltadas à fiscalização e ao controle da gestão pública, firmou importante parceria com órgãos públicos envolvidos em atividades de controle.

Trata-se de protocolo de intenções que instituições do Executivo, Legislativo e Judiciário, que atuam na fiscalização do uso de recursos públicos, assinaram para formar uma **Rede de Controle da Gestão Pública**. Além do TCU, assinaram a parceria o Tribunal Superior Eleitoral, os ministérios da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social e do Planejamento Orçamento e Gestão, e a Controladoria-Geral da União, assim como representantes do Senado, da Câmara dos Deputados, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público de Contas.

A **rede de controle** buscará maior efetividade nas ações do Estado a partir de parcerias estratégicas que devem refletir diretamente no combate a desvios de dinheiro e corrupção. A atuação coordenada também trabalhará para definir diretrizes comuns e para estabelecer compromissos e ações conjuntas.

O Presidente do TCU, Ministro Ubiratan Aguiar, na oportunidade de assinatura do protocolo, reafirmou a importância de somar esforços dos três poderes para dar ao Brasil efetividade no controle de verbas públicas.

O protocolo começou a ser implementado em abril de 2009 por meio de oficinas de trabalho com participação de representantes de todos os órgãos e entidades envolvidos na parceria. A organização e a realização das oficinas ficaram, inicialmente, a cargo do TCU.

TCU responde consulta do Ministério da Defesa sobre convênio

O Tribunal examinou consulta, formulada pelo Ministro de Estado da Defesa, em que se questiona em face do disposto no art. 26 da Lei nº 10.522/2002, a necessidade de o ente público, localizado em faixa de fronteira, estar adimplente no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estado e Município, subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi/CAUC, no item destinado a comprovar a regularidade na prestação de contas com os convênios anteriormente celebrados, para que possa receber novos recursos públicos federais.

Ao analisar a matéria, o relator do processo, Ministro Walton Alencar, ressaltou que as transferências voluntárias a entes públicos, localizados em faixa de fronteira, têm condicionantes próprias, distintas das exigências aplicáveis aos entes localizados em outras localidades, supostamente em razão das especificidades de tais entes e áreas.

O TCU respondeu ao consulente que:

a) as situações de inadimplência, objeto de registro no Siafi/CAUC, não são suficientes para impedir o recebimento pelos entes federados de recursos financeiros de natureza obrigatória por parte da União;

b) a aparente antinomia entre o que dispõe o art. 26 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 25 da LRF é solucionada a partir da aplicação do princípio da especialização, consoante julgados do STF – Ação Cautelar 346/2004 e Recurso Extraordinário 419629;

c) conforme os acórdãos nºs 1.631/2006 e 1.955/2007, a LRF, ao dispor em seu art. 25 sobre o instituto das “transferências voluntárias”, regulou matéria relativa à gestão das finanças públicas, em obediência ao estabelecido no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição Federal, de forma que está caracterizado o atendimento ao princípio da especialização pela Lei de

Responsabilidade Fiscal, bem assim sua prerrogativa para discorrer sobre o tema;

d) a eficácia do art. 26 da Lei nº 10.522/2002, no que se refere à possibilidade de transferência de recursos federais para a realização de ações sociais e ações em faixa de fronteira a entes que se encontrem em situação de inadimplência, objeto de registro no Cadin ou no Siafi/CAUC, está adstrita às situações previstas no art. 25, § 3º, da LRF — ações de educação, saúde e assistência social - porque, como regra geral, a própria LRF, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “a”, vedou a transferência voluntária de recursos a entes federados em situação irregular;

e) assegurar a defesa nacional é competência exclusiva e indelegável da União Federal, consoante art. 21, III, da CF. A característica dessa competência, a cargo da União, impossibilita, via de regra, a realização de convênio cujo objeto sejam ações de defesa nacional, por não haver como caracterizar o interesse do ente conveniente nessa ação;

f) em face do resultado de ações de defesa nacional a cargo da União, nas cercanias de entes federados, podem estes, excepcionalmente, figurar como convenientes em ajustes celebrados com a União, ocasião em que serão executores da ação de interesse e responsabilidade do concedente que, pela sua competência exclusiva e indelegável, deverá obrigatoriamente compor o processo com documentos que contemplem as seguintes situações:

f1) interesse do ente federado, uma vez que ações realizadas em sua região podem lhe ser proveitosas;

f2) análise e conclusão quanto à correlação do objeto do convênio com ações de defesa nacional;

f3) análise e conclusão, em cada caso, pela União, de que a execução indireta (convênio, transferência voluntária) é a única

forma, indispensável e inadiável para a realização das pretendidas ações de defesa nacional;

f4) manifestação expressa do Conselho de Defesa Nacional, conforme preceitua o art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição, quanto à concordância com as análises e conclusões a que chegaram os gestores do concedente, pretendentes à realização do convênio;

g) evidenciada a situação excepcionalíssima, na forma apontada no item “f”, é possível a realização de convênio com ente federado, localizado em qualquer parte do território nacional, que se encontre em situação irregular quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos,

apontada no Siafi/CAUC, suplantando o que dispõe o art. 25 da LRF, devendo-se observar, nesses casos, somente o que determina o art. 167, inciso X, da Constituição Federal. O entendimento deriva do Acórdão – TCU 1.640/2003 - Plenário e da verossimilhança da natureza das ações de defesa nacional para com as ações de segurança; e

h) para outras ações que não aquelas diretamente afetadas à defesa nacional, a celebração de convênio com ente em situação irregular somente é possível nos moldes descritos no item “d”. (Acórdão nº 445/Plenário, de 18.3.2009, TC nº 001.362/2009-8, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 3ª Secex)

TCU constata irregularidades em terceirização do Serpro

A partir de denúncia recebida, o Tribunal realizou inspeção no Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro para verificar a regularidade de **contratos de terceirização** firmados pela entidade, os quais **envolveram R\$ 47 milhões**, aproximadamente.

O TCU analisou contratos celebrados pelo Serpro com órgãos e entidades públicos, cujos objetos se referiam à área de tecnologia de informação. Foram constatadas diversas irregularidades, dentre elas a terceirização de serviços típicos da atividade-fim da entidade, contrariando disposições constitucionais, legais e jurisprudenciais; o repasse de serviços terceirizados a outras empresas, sem previsão contratual (“quarteirização”); contratação do Serpro por dispensa de licitação e o repasse de parte dos serviços a outras empresas; além da inexistência de controle de custos adequado.

O relator do processo, Ministro Walton Rodrigues, registrou em seu voto que “a terceirização irregular de serviços no âmbito da Administração Pública Federal constituiu prática generalizada” e ainda que a situação

observada no Serpro “insere de permeio mero e custoso intermediário nas contratações públicas, tornando-as ainda mais dispendiosas, sem absolutamente nenhum ganho para o interesse público”.

A estatal viola o mandamento constitucional do concurso público sempre que contrata sistematicamente terceiros para realizar e complementar atividades inerentes ao seu rol de atribuições legais, que deveriam ser por ela diretamente executadas. Nos termos do art. 37, inciso II, da CF/88, o procedimento é inconstitucional, pois burla a exigência do concurso público.

O TCU determinou ao Serpro que não firme novos contratos para terceirizar serviços típicos de sua área-fim e não prorogue os contratos em vigor até que esgotadas as medidas necessárias para a regularização do quadro de pessoal, fixando o prazo de 2010 para cumprimento da decisão. Além disso, a empresa deve normatizar internamente a política de terceirização de serviços, onde deverá constar, obrigatoriamente, a proibição de terceirizar serviços afetados a sua área-fim. Terá, ainda, que aprimorar a fiscalização de

seus contratos, especificamente quanto à questão da subcontratação, e o seu sistema de custos.

Essa decisão vem somar-se à importante medida adotada pelo Tribunal para eliminar, até 2010, as terceirizações ilegais na Administração Pública Federal

TCU fiscaliza sistema de gestão de Convênios e Contratos de Repasse

O TCU recomendou à comissão gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses - Siconv que estabeleça prazo para inclusão dos dados sobre atos de gestão de convênios realizados fora do sistema. Recomendou também que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP oriente os órgãos envolvidos nas transferências sobre a obrigatoriedade de utilizar o Siconv para realizar todos os atos relacionados à celebração e à execução de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. O uso obrigatório está previsto em portaria do próprio MP, em conjunto com o Ministério da Fazenda e Controladoria-Geral da União.

O Siconv é um sistema informatizado que permite acompanhar as transferências de recursos federais e está disponível pelo Portal de Convênios, na internet. O sistema foi instituído em 2007 e deveria ter entrado

direta, autárquica e fundacional, com a contratação de servidores mediante concurso público, conforme Acórdão nº 1.520/2006-Plenário. (Acórdão nº 341/Plenário, de 04.3.2009, TC nº 008.960/2006-3, Relator: Ministro Walton Rodrigues, Unidade Técnica: 2ª Secex)

em operação completa em 1º de setembro de 2008.

A implantação do Siconv ocorreu após determinações do TCU, em 2006, para que o Ministério do Planejamento estudasse a implementação de sistema informatizado que permitisse o acompanhamento *on-line* de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais e que pudesse ser acessado por qualquer cidadão.

Apesar das inovações normativas e dos módulos já implementados, segundo o TCU ainda são necessárias medidas para que o Siconv possa informatizar todas as fases do processo de descentralização de recursos públicos. (Acórdão nº 1.141/Plenário, de 27.5.2009, TC nº 013.032/2008-7, Relator: Ministro Augusto Sherman; Unidades técnicas: 7ª Secex e Adplan)

TCU condena Governo do Estado do Paraná por irregularidades em terceirização de pessoal

O Tribunal **condenou** o Governo do Estado do Paraná **ao pagamento** de mais de **R\$ 17,5 milhões**, valor atualizado, por irregularidade na aplicação de recursos recebidos do Ministério do Trabalho e Emprego. Os valores eram destinados às agências do trabalhador no Estado.

O Governo contratou 195 funcionários terceirizados da empresa Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda., para a área de digitação nas agências dos municípios daquele Estado. O TCU identificou que 88 terceirizados trabalhavam

em outras áreas. O número de pessoal fornecido pela Rosch era superior ao necessário para suprir o serviço e, portanto, os funcionários excedentes executavam outras funções.

O TCU determinou prazo para o Estado do Paraná pagar o valor aos cofres do Tesouro Nacional. (Acórdão nº 1.004/Plenário, de 13.5.2009, TC nº 006.240/2008-0, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: Secex-PR)

Auditoria do TCU detecta indícios de fraude e desvio de recursos públicos em repasse de recursos para ONGs

O TCU realizou, por solicitação do Congresso Nacional, auditoria em repasse de recursos do município de Betim/MG para ONGs. Ao longo da auditoria ficou evidente a existência de esquema de fraudes e desvio de recursos, articulado entre agentes públicos e servidores municipais, em conluio com gestores de ONGs do Município.

Entre as irregularidades constatadas estão: pagamento fictício de prestação de serviço; pagamento fictício de compra de materiais; desvio de pagamentos para favorecimento de empresa do ex-Prefeito Municipal de Betim/MG; pagamentos

efetuados sem a devida comprovação da prestação efetiva dos serviços; favorecimento a grupo de empresas específicas nas aquisições de bens e serviços; e participação direta ou indireta de servidor no fornecimento de bens necessários ao serviço prestado.

O Tribunal determinou a instauração de Tomada de Conta Especial para possibilitar a devolução dos recursos desviados. (Acórdão nº 601/Plenário, de 1º.4.2009, TC nº 026.269/2007-7, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-MG)

Contratos do Governo para a organização de eventos têm superfaturamento

O TCU encontrou **superfaturamento em contratos** firmados entre órgãos federais e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. A Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH/PR) e o Ministério da Justiça contrataram a Aplauso com base em registro de preços feito pelo Ministério da Saúde para executar serviços de organização de eventos.

A Aplauso organizou para a SEDH a “1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência” em 2006. Entre os problemas constatados estão superfaturamento de R\$ 214 mil na locação de espaço físico da Academia de Tênis de Brasília, 963 diárias de hospedagem pagas, mas não utilizadas e o pagamento indevido por serviço de *coffee break*.

Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e a empresa Aplauso terão que **devolver mais de R\$ 765 mil**, valor atualizado, à União ou apresentar justificativas. O Secretário Especial de Direitos Humanos e membros da comissão organizadora da conferência deverão explicar a previsão no contrato de serviços incompatíveis com a dimensão do evento.

Também foram encontradas irregularidades em dois contratos da Aplauso com o Ministério da Justiça. Nos anos de 2006, 2007 e 2008 a empresa ficou responsável pela organização de 177 eventos para o Ministério, que totalizaram despesa de **R\$ 4 milhões**. Auditoria do TCU apontou superfaturamento em diárias de hotel, despesas de alimentação e locações de espaço físico.

O Tribunal determinou à SEDH que efetue controle rigoroso sobre a execução de contratos de organização de eventos por meio de medidas como exigência de cópias de notas fiscais e da relação de participantes do evento. Já o Ministério da Justiça deverá abster-se de promover eventos que não estejam diretamente relacionados às suas atribuições, como o “Dia do Advogado” e “Aniversário da TV Justiça”.

Segundo o TCU, a ata de preços que serviu como referência para as contratações apresentava tanto preços abaixo do mercado, quanto acima. Enquanto os serviços de assessoria, técnico em informática, taquígrafo, médico e enfermeiro foram cotados ao preço de R\$ 1,00 por

diária de 8h, uma garrafa de água de 500 ml constava na relação por R\$ 4,00 e a locação de projetor multimídia teve preço de R\$ 200,00, a diária. Essa estratégia é chamada de “jogo de planilha”. (Acórdão nº 2.088,

2.089 e 2.090/Plenário, de 09.09.2009, TCs nº 011.785/2009-8, 012.075/2009-8 e 014.379/2009-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidades Técnicas: 8ª Secex, 6ª Secex e 4ª Secex)

TRF 1ª Região deverá esclarecer sobrepreço e pagamentos irregulares por obras da sede no DF

O TCU determinou que o Tribunal Regional Federal 1ª Região (TRF 1ª Região/DF) se manifeste sobre autorização de pagamentos de serviços relacionados à construção de seu edifício-sede do TRF em Brasília/DF. Os serviços pagos não estavam previstos em contrato e foram efetuados a partir de faturamento de outros serviços constantes da planilha orçamentária original. O TRF também deverá esclarecer a adoção de custos unitários para serviços auxiliares e administrativos superiores aos de mercado que, somada ao superdimensionamento da distância de transporte, resultou em **sobrepreço de quase R\$ 13 milhões**.

O TRF 1ª Região/DF deverá encaminhar ao TCU inventário da obra, atestando os serviços efetivamente

executados, com respaldado em memória de cálculo detalhada e em documentos técnicos, e, a partir desse inventário, definir com precisão o valor real da parcela da obra já construída. A definição do valor real deverá considerar os pagamentos antecipados como pagamentos por serviços não realizados e levar em conta que existe majoração dos preços unitários.

Os pagamentos resultantes da anulação do contrato para execução das obras e serviços de engenharia do edifício-sede do TRF em Brasília deverão ser suspensos até que haja manifestação definitiva do TCU sobre o assunto. (Acórdão nº 1.617/Plenário, de 22.07.2009, TC nº 005.568/2009-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secob)

Contrato para obras da sede da Procuradoria-Geral do Trabalho deve ser revisto

As obras do edifício-sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), em Brasília/DF, poderão continuar se a PGT renegociar o contrato com a empresa Delta Construções S/A, responsável pela execução da obra. Os relatórios sobre o orçamento da obra apontam **sobrepreço de 20,6%** sobre o valor contratado. Em levantamento anterior, o Tribunal havia apontado distorção de preços e determinado a adequação do contrato aos valores de mercado.

Além de condicionar a continuidade da obra à renegociação do contrato, o TCU

recomendou à PGT que corrija o projeto básico, especialmente os itens que diferem consideravelmente daqueles normalmente utilizados no mesmo tipo de obra. O Tribunal também determinou a abertura de novo processo para tratar de irregularidades na elaboração do projeto básico e na fiscalização da obra, sob responsabilidade da MHA Engenharia Ltda. As irregularidades observadas são cobranças indevidas que somam cerca de R\$ 862 mil. (Acórdão nº 1.774/Plenário, de 12.08.2009, TC nº 012.484/2007-2, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-3)

TCU detecta irregularidades em emissão de diárias e passagens aéreas pelo EMBRATUR

O Tribunal de Contas da União multou a presidente do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) e três ex-funcionários, por despesas indevidas efetuadas com pagamento de diárias nacionais e internacionais.

A auditoria do TCU teve por objetivo verificar a regularidade, a legitimidade e a economicidade de despesas efetuadas com pagamento de diárias nacionais e internacionais em favor dos servidores e autoridades do governo federal.

Diárias e passagens aéreas foram utilizadas para a participação de servidores e autoridades em eventos não relacionados

com as atividades desenvolvidas pela autarquia ou com o cargo do servidor.

O TCU determinou ao EMBRATUR que desconte as dívidas na remuneração dos responsáveis, reavalie os critérios utilizados para concessão de bilhete de passagem aérea na categoria de classe executiva e que se abstenha de conceder diárias e passagens aéreas para participação de eventos não correlacionados com as atividades desenvolvidas pela autarquia e com as atribuições dos beneficiários, entre outras. Processo em grau de recurso. (Acórdão nº 2.789/Plenário, de 25.11.2009, TC nº 011.188/2007-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-5)

TCU determina que Ceagesp anule licitação

O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP) que anule o processo licitatório para contratação de serviços de conservação, limpeza, varrição e coleta no Entrepasto Terminal de São Paulo (ETSP), devido a irregularidades no edital.

O TCU constatou que o edital exigia certificado de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Química (CRQ) e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA). O tribunal entende que não há justificativa para exigência de registro das licitantes nas entidades de fiscalização profissional.

Entretanto, o TCU determinou que, caso a Ceagesp decida convalidar o

processo, verifique junto ao CRQ a real necessidade de profissional químico para a execução do objeto licitado porque o serviço de limpeza e conservação envolve a utilização de produtos químicos.

Determinou, ainda, que a companhia verifique junto ao CREA a necessidade de apresentar certidão de registro ou inscrição dos licitantes e dos responsáveis técnicos e que seja excluído o item do edital que exige registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos junto ao conselho. (Acórdão nº 2.816/Plenário, de 25.11.2009, TC nº 020.280/2009-3, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP)

2.2.2. Administração Financeira

TCU analisa “Encargos Especiais” e dívidas contratuais da União

O TCU realizou auditoria na Secretaria do Orçamento Federal- SOF e na Secretaria do Tesouro Nacional – STN para analisar a metodologia para programação orçamentária

das ações classificadas como Outros Encargos Especiais.

A análise incluiu, também, as dívidas contratuais da União com enfoque nas

realizadas com o Banco Mundial – BIRD e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Verificou-se que esses bancos são os principais credores da dívida, com 94 contratos, representando cerca de 84% do total da dívida pública contratual externa (em dólar).

A equipe de auditoria identificou a ocorrência de 14 projetos e atividades classificados em subfunções típicas da função Encargos Especiais, o que, além de contrariar as normas legais, gera informações gerenciais de má qualidade acerca da atuação do Governo Federal.

Em relação à dívida pública federal, foi constatado que, em agosto de 2008, seu montante atingia a expressiva quantia de R\$ 1.319,58 bilhões, sendo que 92,7% de seu total correspondiam à dívida pública federal

interna, praticamente composta pela dívida mobiliária.

Verificou-se, também, que apenas a dívida contratual externa tem valor absoluto significativo (R\$ 22,3 bilhões), embora percentualmente corresponda a apenas 1,7% do total da dívida pública federal.

O TCU determinou ao Ministério do Planejamento que, por intermédio da SOF, adote providências no intuito de restringir a classificação de projetos e atividades em subfunções típicas da função Encargos Especiais e que estude a viabilidade de incluir no projeto da próxima lei de diretrizes orçamentárias, orientação a respeito das ações que podem ser classificadas nas subfunções da função Encargos Especiais. (Acórdão nº 314/Plenário, de 4.3.2009, TC nº 023.107/2008-3, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Semag)

TCU analisa a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

O TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que observe, quando da elaboração dos projetos de lei orçamentária, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e recomendou que, na elaboração do relatório bimestral de avaliação de receitas e despesas primárias, sejam mais detalhadas as despesas primárias obrigatórias.

A deliberação decorre de auditoria que analisou a arrecadação e a execução orçamentária e financeira da União no primeiro semestre de 2008. O exame realizado pelo TCU abordou a conformidade da execução dos restos a pagar, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o resultado primário do Governo Federal, o acompanhamento das receitas não financeiras, o contingenciamento nos poderes da União e as despesas de caráter obrigatório.

Entre as questões verificadas pelo TCU está a identificação, no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, de valores

inscritos em exercícios anteriores com o prazo de vigência expirado. Teve destaque, no entanto, o crescente estoque de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, concorrendo com a execução do orçamento vigente.

Quanto à recuperação de créditos da União, constatou-se que o percentual de realização da dívida ativa, até o mês de junho de 2008, foi de apenas 0,39% do valor total em estoque, sendo crítica a conversão desse estoque em receita. Além disso, também foi verificado expressivo incremento na arrecadação das receitas primárias.

O Tribunal também recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional – STN que realize apuração especial no Siafi para o cancelamento dos restos a pagar não processados com vigência expirada, bem como a inclusão nas normas de encerramento de cada exercício de previsão de procedimento para evitar novas ocorrências.

O TCU expediu, ainda, alerta ao Ministério do Planejamento, à Casa Civil da Presidência da República, ao STN e à Secretaria de Orçamento Federal relacionados à observância de dispositivos

TCU avalia a recuperação de créditos pelo BNB

Encontra-se em andamento auditoria para avaliação de programas no Banco do Nordeste do Brasil - BNB, com o objetivo de verificar a adequação do processo de recuperação de créditos, incluindo a atuação da área jurídica e os sistemas administração de crédito, monitoramento do ativo operacional, acompanhamento da inadimplência, acompanhamento do risco de crédito e de controle de processos jurídicos, mantidos pela área de Tecnologia da Informação do Banco.

A fiscalização, determinada pelo Acórdão nº 2.416/2008-Plenário, tem relevância devido à crônica deficiência do processo de recuperação de créditos

da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Acórdão nº 449/Plenário, de 18.3.2009, TC nº 015.759/ 2008-8, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Semag)

inadimplidos do BNB e ao histórico de elevada inadimplência. Segundo as demonstrações de 2008, foram baixados como prejuízo das operações de crédito R\$ 842 milhões e efetivadas provisões da ordem de R\$ 2 bilhões. **O FNE, gerido pelo BNB, teve prejuízo apurado de R\$ 400 milhões.**

A auditoria propõe-se a gerar correções de distorções na condução dos processos de contratação, acompanhamento, renegociação de operações e de cobrança judicial dos créditos inadimplidos, contribuindo para minorar os prejuízos verificados. (TC nº 002.793/2009-0-3, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-CE)

TCU avalia critérios de distribuição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios

O Tribunal informou ao Congresso Nacional que a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM poderia levar em consideração o indicador de desenvolvimento humano das municipalidades, além do critério populacional, para maior efeito redistributivo. O TCU analisou os critérios de rateio dos recursos do fundo por meio de estudo da legislação e de análise da distribuição de valores do FPM em 2008.

O Fundo é um tipo de transferência intergovernamental de recursos da União para municípios, com o objetivo de minimizar as diferenças entre municípios. O objetivo do trabalho do TCU foi verificar se os critérios de repartição do FPM contribuem para a redução do desequilíbrio socioeconômico entre as municipalidades. De acordo com o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, o TCU é o órgão

responsável pelo cálculo dos valores a serem repassados aos municípios.

A distribuição de recursos do Fundo é feita de acordo com número de habitantes dos municípios, sem levar em conta o índice de desenvolvimento humano. Quanto menor a população, mais recursos ela recebe. De acordo com esse critério, as municipalidades foram divididas em pequenas, médias, grandes e muito grandes. De um total de 5.563 municípios contemplados pelo Fundo, 4.421 são considerados pequenos, ou seja, eles têm população entre 804 e 29.000 habitantes.

Pelo critério de rateio, municípios de pequeno porte ganham mais do FPM, independentemente da renda *per capita*. Os municípios de médio porte que são muito pobres recebem cerca da metade dos recursos repassados a municípios pequenos, sejam eles pobres ou ricos.

Verificou-se a necessidade de reformulação da legislação que regula o tema para incluir critérios de distribuição que incluam algum indicador de desenvolvimento socioeconômico e não apenas número de habitantes. A legislação nessa parte é muito complexa e seus princípios não estão explicitamente definidos.

A avaliação do Tribunal foi feita por meio de comparação entre os valores recebidos do FPM por cada município e índice de desenvolvimento humano das municipalidades. A partir dos valores recebidos em 2008, foi calculado o valor

per capita, contrapondo-se a ele o índice de desenvolvimento humano do município.

Cópia da decisão foi enviada às Comissões de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais, de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado Federal. Foi enviada, também, para as Comissões de Constituição de Justiça e Cidadania, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. (Acórdão nº 1.120/Plenário, de 27.5.2009, TC nº 003.430/2009-9, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Semag).

2.2.3. Agricultura e Organização Agrária

TCU encontra irregularidades em convênios com associação de apoio à reforma agrária

O Tribunal multou três gestores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) por irregularidades na fiscalização e na assinatura de convênios firmados com a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara). O TCU também convocou o Coordenador-Presidente da Associação na época da execução dos acordos para que comprove a realização de três convênios ou recolha, solidariamente com a Instituição, montante superior a **R\$ 4 milhões**, valor atualizado.

Em síntese, as falhas encontradas nos cinco convênios analisados referem-se a fiscalização fora do prazo, pagamentos irregulares e falta de comprovação da aplicação de recursos. O objetivo das parcerias era a melhoria das condições de vida nos assentamentos de reforma agrária. Estavam previstas ações de assessoria jurídica, de reestruturação produtiva, social

e cultural, de assistência técnica a associações, cooperativas e empresas agrícolas em nove estados e capacitação de trabalhadores em 10 estados.

O TCU rejeitou as justificativas do Diretor de Programa do Incra, da Gerente de Convênios e do Ordenador de Despesas. O Presidente do Instituto deverá justificar a aprovação de projeto de trabalho impreciso e a assinatura de convênio de cerca de R\$ 2,1 milhões, sem que a entidade tivesse apresentado corretamente as contas de outros dois convênios.

Em razão das irregularidades, foi pedido ao Ministério Público junto ao TCU que avalie a possibilidade de rever, em parte, as contas do Incra de 2003. (Acórdão nº 387/Plenário, de 11.3.2009, TC nº 013.299/ 2006-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 5ª Secex)

TCU determina que Codevasf retenha pagamento à contratada

O Tribunal determinou à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) que **retenha pagamentos** no valor de **mais de**

R\$ 1 milhão do contrato firmado com a empresa Pampulha Engenharia Ltda. até que o TCU delibere sobre os indícios de

sobrepreço decorrentes de preços excessivos em relação aos de mercado.

O projeto visa combater a seca no nordeste brasileiro com a implantação do **Perímetro de Irrigação Salitre**. A obra, localizada em Juazeiro/BA, capta água do Rio São Francisco, foi dividida em cinco etapas e deve receber R\$ 251 milhões até 2010.

Iniciado em 1998, o projeto esteve paralisado de janeiro a maio de 2001 e de fevereiro de 2003 a janeiro de 2004, devido a restrições orçamentárias. A paralisação durou até 2007, quando a obra foi incluída no **Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**. Não houve fiscalizações anteriores nessa obra.

INCRA deve apresentar licenças ambientais para continuar obra

O TCU determinou à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Pará (INCRA/PA) que encaminhe ao Tribunal, as licenças ambientais legalmente exigidas correspondentes a oito contratos relativos a execução de obras de urbanização de projetos de assentamentos.

O Tribunal também alertou ao INCRA que se não atender a determinação a execução dos contratos poderá ser suspensa. Ainda será realizada uma auditoria que examinará outras irregularidades encontradas em vistoria.

Foi verificado que as obras provocariam graves riscos de danos ambientais, devido aos serviços de desmatamento previstos em áreas de floresta e exploração de jazidas, assim como potenciais prejuízos à execução dos empreendimentos pela possibilidade de intervenção de órgãos de proteção ambiental.

O relator da matéria, Ministro José Jorge ressaltou que “considerando a

Além dos indícios de sobrepreço que resultaram na medida cautelar, outras irregularidades foram encontradas. Havia obras em andamento com licença prévia ou de instalação vencidas, licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos previstos por lei, existência de preços diferentes para o mesmo serviço e falhas na publicidade do edital de licitação.

A empresa contratada e a Codevasf deverão se pronunciar sobre a medida cautelar. (Acórdão nº 2.234/Plenário, de 23.09.2009, TC nº 008.622/2009-0, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-BA)

importância dessas obras para a viabilidade econômica das atividades produtivas desenvolvidas no âmbito dos assentamentos, evitando o êxodo rural, parece-me prudente assinar prazo para que a entidade encaminhe as respectivas licenças, alertando-a sobre a possibilidade de suspensão da execução dos empreendimentos, na hipótese de não-atendimento à determinação do Tribunal”.

O Tribunal encaminhou cópia da decisão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que a obra de ampliação e recuperação de infraestrutura em assentamentos rurais no Pará apresenta indícios de irregularidades que estão sendo apurados pelo TCU, não se justificando até o momento, o bloqueio dos recursos orçamentários. (Acórdão nº 2.014/Plenário, de 02.09.2009, TC nº 010.428/2009-0, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PA)

2.2.4. Ciência e Tecnologia / Tecnologia da Informação

Alterações de contrato elevam valor da obra para a construção de centro nuclear em 40% em Pernambuco

O contrato para construção do Centro Regional de Ciências Nucleares (CRCN) em Pernambuco sofreu alterações em 73% dos itens, percentual superior ao permitido por lei (25%). A Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), órgão responsável pela atividade nuclear no País, não analisou o projeto executivo das obras durante o processo licitatório conduzido pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (Fad-UFPE). A falta de revisão do projeto demandou mudanças posteriores que aumentaram em 39,85% o valor inicial da obra.

Devido às deficiências observadas, o TCU multou o ex-Secretário Executivo da Fad-UFPE e nove membros da comissão de fiscalização das obras.

O Tribunal determinou que a Fad-UFPE e a Cnen façam constar, nos termos adicionais do contrato, a composição de custos de todos os itens inseridos e a documentação que comprove a adequação de valor dos itens novos aos preços de mercado. Processo em grau de recurso. (Acórdão nº 1.733/Plenário, de 5.8.2009, TC nº 000.786/2001-1, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-PE)

Aeronáutica busca orientações do TCU

Em atendimento a solicitação do Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília, representante da área de fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU ministrou palestra sobre o processo de contratação de bens e serviços de TI na Administração Pública Federal.

O evento teve como público-alvo profissionais de TI, responsáveis por contratações e os controles internos do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero).

O representante do Tribunal discorreu sobre a legislação, a jurisprudência e as boas práticas internacionais sobre governança, planejamento e contratações de TI, além de explicar sobre segurança da informação. Durante a palestra, foram esclarecidas várias dúvidas apresentadas pelos participantes sobre aquisições de TI com base nas regras da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento. Essa instrução entrou em vigor 2.1.2009 e dispõe sobre o processo de contratação de serviços de TI pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

TCU realiza Diálogo Público sobre despesas de TI

O Tribunal realizou, em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, Diálogo Público em Brasília sobre planejamento e execução orçamentária das despesas de tecnologia da informação - TI.

Durante o evento, o Presidente do TCU destacou a necessidade de qualidade e

transparência na contratação de TI na Administração Pública, tendo em vista o expressivo montante das despesas de TI. O levantamento feito pelo Tribunal mostrou que a sistemática de classificação das despesas de TI não estava adequada à necessidade de transparência nos gastos públicos conforme exige a legislação e a própria sociedade.

Auditoria no cadastro único para programas sociais do Governo Federal - CadÚnico pode gerar benefícios de mais de R\$ 318 milhões

Durante auditoria realizada no cadastro único para programas sociais do Governo Federal – CadÚnico, o TCU avaliou a efetividade, a segurança contra fraudes e a confiabilidade dos dados do sistema. Também foi verificado se o cadastro cumpre a legislação a ele aplicada, se há manutenção adequada do sistema e se a equipe responsável por ele possui a qualificação adequada.

Os principais problemas identificados foram o não atendimento das necessidades dos gestores municipais para utilização do CadÚnico; indícios de descumprimento da legislação aplicável; ocorrência de erros e indícios de fraudes; falhas de segurança da informação; deficiências no acompanhamento e gestão do sistema; além de falhas no processo de contratação dos serviços para operacionalização do CadÚnico.

Nada obstante tais achados, foi destacado que a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate à Fome vêm envidando esforços contínuos na identificação e correção de problemas na base de dados do CadÚnico, e que o sistema está sendo constantemente aperfeiçoado. Teve destaque como boa prática a utilização, no sistema CadÚnico *Off-line* instalado nos municípios, de solução baseada em *software* livre.

Os benefícios financeiros estimados da auditoria são decorrentes da identificação de registros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de possuírem benefícios duplicados, patrimônio incompatível ou seu único membro já falecido; de subdeclararem renda etc. Esses indícios, se confirmados, poderão motivar o cancelamento do pagamento dos respectivos benefícios. **O valor que deixaria de ser desembolsado pelo Governo Federal é superior a R\$ 318 milhões.** (Acórdão nº 906/Plenário, de 6.5.2009, TC nº 002.985/2008-1, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Sefti).

2.2.5. Cultura, Desporto e Lazer

TCU apura superfaturamento em serviços para a Vila Pan-Americana

O Consórcio Interamericano e os responsáveis pela licitação de serviços contratados para a Vila Pan-Americana dos jogos de 2007 **deverão ressarcir mais de R\$ 2,7 milhões** por superfaturamento ou apresentarem defesa. O valor deverá ser pago em conjunto pelo Secretário-Executivo para assessoramento ao Comitê dos Jogos Pan-Americanos, pelo Presidente e por Membros da Comissão de Licitação e pelo Consórcio, liderado pela empresa JZ Engenharia e Comércio Ltda.

Os serviços superfaturados incluem, entre outros, instalação de ar-condicionado, montagem de cadeiras, instalação de persianas, fornecimento de colchões. O

serviço de camareira, contratado na mesma licitação, incluía, além do fornecimento de mão-de-obra, o valor dos materiais de limpeza, que variava segundo o turno de trabalho. Há ainda valores cobrados a mais para montagem de camas, espelhos e abajures.

Além dos valores pagos a mais, o TCU registrou que a opção por alugar equipamentos e serviços de hotelaria para a acomodação dos atletas restringiu a participação de empresas na licitação. (Acórdão nº 1.251/Plenário, de 10.6.2009, TC nº 025.816/2007-1, Relator: Ministro Marcos Vileça, Unidade Técnica: 6ª Secex).

Rede de Informações da Copa de 2014

O TCU assinou, em agosto de 2009, protocolo de intenções para articulação e apoio às ações de fiscalização dos recursos públicos aplicados na realização da Copa de Futebol de 2014.

O acordo foi firmado entre TCU, Câmara dos Deputados, Senado Federal e os tribunais de contas dos estados e municípios das cidades escolhidas para sediar os jogos, instalando-se entre os participantes a **Rede de Informações para Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos na organização da Copa do Mundo de 2014**.

No período, realizou-se a primeira reunião de trabalho com representantes dos integrantes da Rede. Na oportunidade, o Presidente do TCU, Ministro Ubiratan Aguiar,

ênfaticamente a relevância do trabalho preventivo da Rede.

Na reunião, ficou estabelecido que, visando dar maior transparência à aplicação dos recursos públicos e maior segurança para a sociedade, será criado um portal na internet que abrigará os valores das obras, as cópias dos contratos, as despesas realizadas por cada órgão público, os cronogramas de trabalho e a matriz de responsabilidades.

Também será criada uma comissão técnica de plano de ação para que as informações provenientes de cada órgão sejam uniformizadas. A rede de informações produzirá, ainda, relatórios de atuação com periodicidade a ser definida.

TCU condena produtora de vídeo a pagar R\$ 3 milhões

O Tribunal condenou a empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. e seu proprietário a pagarem, em solidariedade, **quase R\$ 3 milhões**, valor atualizado. Os responsáveis não concluíram o longa-metragem de ficção que era o objetivo do projeto aprovado pelo Ministério da Cultura.

O Ministro-Substituto Augusto Sherman, relator do processo, ressaltou que “houve um dano ao erário decorrente de não conclusão de projeto financiado parcialmente por recursos originários de renúncia de receita do Estado”. A empresa e o proprietário terão de pagar multa, individual, de R\$ 25 mil.

O TCU ainda solicitou à Advocacia-Geral da União que adote as medidas necessárias ao arresto de bens da empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. e do seu proprietário, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do valor devido.

Cópia da decisão foi enviada à Delegacia de Repressão a Crimes



Financeiros/Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, para fins de instrução do Inquérito Policial 12-414/08, e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo. (Acórdão nº 1.938/Plenário, de 26.08.2009, TC nº 016.097/2001-8, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-SP)

Produtor sofre condenação de R\$ 2 milhões por filme incompleto em Pernambuco

O TCU condenou a empresa J. D. Barcellos e o seu Diretor Presidente ao pagamento solidário do valor atualizado de **quase R\$ 2 milhões**, pelo não cumprimento de contrato acordado com o Ministério da Cultura para **produção do longa-metragem “Impérios”**.

Ao analisar o projeto, a Agência Nacional de Cinema (Ancine) identificou diversas irregularidades na execução do filme. Verificou-se que a obra foi parcialmente filmada, houve redução do roteiro aprovado e que ainda existiam pendências no processo de finalização da obra. Após diversas tentativas para que os responsáveis apresentassem o produto

final, a auditoria técnica concluiu que não ficou comprovada a boa e regular aplicação dos recursos captados.

O Diretor e a empresa também deverão pagar, individualmente, multa de R\$ 40 mil aos cofres do Tesouro Nacional. A cobrança judicial foi autorizada, caso não sejam cumpridas as obrigações assumidas. O TCU encaminhou cópia da decisão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para início de ações civis e penais, se necessárias ao caso. (Acórdão nº 5.378/1ª Câmara, de 22.9.2009, TC nº 009.093/2003-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-RJ)

2.2.6. Defesa Nacional/Segurança Pública

Realizado monitoramento no Sistema Único de Segurança Pública

Em 2004, o Programa Sistema Único de Segurança Pública (Susp) foi objeto de auditoria do Tribunal. Em 2006, a implementação das deliberações foi monitorada pela primeira vez e, em 2009, o TCU realizou a verificação final.

Com o Susp, o Governo Federal propôs-se a integrar as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da justiça criminal, constituir gabinetes integrados de gestão nos estados, incentivar a valorização e a profissionalização dos policiais, desenvolver planos locais de segurança pública, alterar o funcionamento das polícias civil e militar para uma atuação mais técnica e conjunta, implementar o policiamento comunitário e incrementar ações consideradas de prevenção da violência e da criminalidade.

A auditoria buscou avaliar a suficiência e a compatibilidade dos recursos materiais, orçamentários, financeiros, humanos e de informações disponíveis para o alcance dos objetivos do programa. Também foi analisada a contribuição das ações de

capacitação para a formação de policiais promotores de direitos humanos. Verificou-se, ainda, a atuação dos mecanismos de controle por parte do Estado na redução das violações de direitos humanos nas atividades de combate ao crime.

Constatou-se, no presente monitoramento, que: o aperfeiçoamento na alocação de recursos vem gerando distribuição mais equilibrada dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública; o aumento nas ações de capacitação, a melhoria da infraestrutura dos sistemas de informação e a integração das instituições de segurança propiciaram maior racionalização e economicidade dos recursos aplicados; o progresso das ações de capacitação ensejou melhoria na qualidade do ambiente de atendimento por parte dos policiais e incremento da confiança dos cidadãos nas instituições policiais; o fortalecimento dos mecanismos de controle dos Estados sobre a ação policial proporcionou aumento da credibilidade e o fortalecimento da imagem das ouvidorias e corregedorias junto a

sociedade; e que a integração das organizações de segurança pública ensejou maior racionalização e economicidade dos recursos aplicados e maior aproximação

2.2.7. Educação

TCU constata falhas no ProUni e no Fies

O Tribunal concluiu que a meta do Programa Universidade para Todos - ProUni e do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies pode não ser alcançada. O Plano Nacional de Educação estabelece que 30% dos alunos de baixa renda entrem na universidade até 2011 por meio do ProUni ou do Fies. Entretanto, auditoria constatou que, no segundo semestre de 2008, **42% das vagas não foram preenchidas**. Se o ritmo continuar o mesmo, em 2011 apenas a metade do percentual da meta será atingido.

O TCU avaliou os programas de acordo com mecanismos de implementação e controle, concretização de objetivos e sintonia com o mercado de trabalho. Foi verificado que há falhas na implementação dos programas, os quais têm por objeto ações governamentais voltadas ao acesso e à permanência da população economicamente mais vulnerável ao ensino superior.

O ProUni, por exemplo, concedeu bolsa a estudantes com renda familiar superior aos limites previstos. Além disso, a apresentação de documentação dos beneficiários não é feita de forma correta. Falta, em muitos casos, comprovante de renda, de residência e de renda familiar.

O relatório aponta também que o Ministério da Educação - MEC não possui rotina de fiscalização das instituições de ensino participantes. Segundo a auditoria, instituições têm isenção fiscal mesmo quando não têm ocupadas todas as vagas

entre as forças policiais. (Acórdão nº 2.867/Plenário, de 2.12.2009, TC nº 003.880/2009-2, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Seprog)

destinadas ao programa e ao fundo. Aponta, ainda, que os cursos das áreas tecnológica e social, que são considerados prioritários pelo MEC, tendo em vista o déficit atual de profissionais dessas áreas no mercado, estão com baixa procura por parte dos alunos beneficiários.

O Tribunal determinou que o MEC tenha maior controle dos alunos beneficiários do ProUni, e que a Secretaria de Educação Superior - Sesu/MEC implemente mecanismos para o preenchimento total das vagas ofertadas pelo Programa. Também recomendou a avaliação do mecanismo de isenção fiscal, de modo que as instituições sejam isentas de acordo com a avaliação dos cursos e o maior número de vagas ocupadas pelos programas e que a Sesu incentive o acesso e a conclusão de cursos, em áreas de desenvolvimento tecnológico e social do País, que tenham baixa demanda.

A implementação das recomendações feitas pelo Tribunal poderá gerar **benefícios superiores a R\$ 1,1 bilhão** no período de quatro anos.

Cópia da decisão foi enviada aos Ministros da Educação, da Fazenda e da Previdência Social, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e da Caixa Econômica Federal. (Acórdão nº 816/Plenário, de 22.4.2009, TC nº 013.493/2008-4, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Seprog)

TCU constata deficiências em projetos do MEC para a formação de professores da rede pública

O Tribunal encontrou falhas em projetos do Ministério da Educação - MEC para a formação de professores da rede pública. Os maiores problemas estão nos projetos Pró-letramento, que oferece suporte pedagógico nas áreas de português e matemática para professores do ensino fundamental e Universidade Aberta do Brasil - UAB, sistema de ensino superior à distância.

A fiscalização aponta que o objetivo do Pró-letramento de atender os municípios com pior desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) não foi alcançado satisfatoriamente. A maioria dos municípios contemplados pelo projeto, 52%, estão fora da lista de piores resultados no Saeb. A situação se repete desde 2005.

Entre os quatro estados atendidos prioritariamente pelo MEC, dois tiveram adesão satisfatória pelos municípios (Geará e Rio Grande do Norte), um regular (Maranhão) e um insatisfatória (Bahia, com 42% de adesão).

Já o sistema Universidade Aberta do Brasil, além de deficiências na infraestrutura dos polos presenciais quanto ao acesso a internet, laboratório e biblioteca, apresenta diferença entre o número de vagas ofertadas e a quantidade efetiva de matrículas. Nos estados do Espírito Santo, Acre, Amazonas e Bahia, o índice de vagas ociosas chega a 85%, 64%, 50% e 46%, respectivamente. O TCU também constatou falta de parâmetros para o estabelecimento de polos presenciais. Municípios com população acima de 400 mil

habitantes serão atendidos por um polo, enquanto microrregiões com população inferior a 150 mil habitantes terão dois ou três centros presenciais.

Os dois projetos do MEC também enfrentam problemas com relação aos monitores. Na UAB há casos de falta de tutores ou polos funcionando com um único profissional. No Pró-letramento não foi especificado o perfil requerido para a tutoria. Um relatório apresentado pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG apontou o favorecimento político como critério utilizado para a indicação de tutores. A Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG afirmou que nem sempre o tutor escolhido para o Pró-Letramento, na área de Alfabetização e Linguagem, é formado em Letras ou Pedagogia, com experiência de docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

No Orçamento Geral da União, esses projetos, juntamente com as ações Pró-Licenciatura e Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica, evoluem de uma dotação autorizada de R\$ 44 milhões, em 2005, para R\$ 556 milhões, em 2008, podendo chegar a R\$ 1,8 bilhão em 2011, conforme programação do Plano Plurianual. O TCU vai continuar monitorando as ações de formação de professores da rede pública. Cópia da decisão foi encaminhada ao Ministro de Estado da Educação e demais responsáveis. (Acórdão nº 2414/Plenário, de 14.10.2009, TC nº 011.492/2008-8, Relator: Valmir Campelo, Unidades Técnicas: Seprog).

Tribunal define medidas para distribuição correta dos recursos do Fundeb em 2010

A aplicação de medidas propostas pelo TCU possibilitou que a disponibilização de dados pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) ao Banco do Brasil, fosse realizada a tempo de assegurar que a primeira distribuição de

2010 do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) fosse efetuada com base nos parâmetros corretos.

O Fundeb atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. Substituto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1997 a 2006, o Fundeb está em vigor desde janeiro de 2007 e se estenderá até 2020.

Conforme a previsão legal, o Poder Executivo federal tem prazo até 31 de dezembro de cada exercício para publicar os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb que terá vigência no exercício subsequente. No entanto, essa publicação foi feita com atraso nos exercícios de 2008 e 2009, prejudicando a distribuição dos recursos do fundo, já que os valores são repassados com base em parâmetros anteriores e, após a publicação dos dados atualizados, o Banco do Brasil precisa, ainda, promover o acerto de todos os valores repassados, o que traz insegurança para os entes da Federação.

O TCU examinou os cálculos e repasses relativos ao Fundeb no exercício de 2008 e identificou os problemas causados por esses atrasos. Assim, por meio do Acórdão nº 18/2009-Plenário, o Tribunal determinou aos ministérios da Fazenda e da Educação que adotassem medidas corretivas necessárias à observância do prazo para publicação dos

parâmetros operacionais do Fundeb, em cumprimento à Lei nº 11.494/2007 e ao Decreto nº 6.253/2007.

O TCU também editou a Instrução Normativa nº 60, de novembro de 2009. Essa instrução dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do Fundeb e fixa prazos para cada órgão envolvido na operacionalização do Fundeb encaminhar ao Tribunal dados relativos ao referido Fundo. Além disso, com vistas à fixação de prazos para a remessa de tais informações ao TCU pelos órgãos envolvidos, foi realizada reunião com representantes do FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INPE), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Banco do Brasil. A reunião discutiu o impacto negativo que o atraso na publicação dos parâmetros exerce sobre a distribuição dos recursos do fundo e buscou negociar com os diversos entes participantes na sua operacionalização cronograma que atendesse tanto aos ditames legais quanto aos requisitos operacionais de processamento da informação pelos envolvidos. Como resultado da aplicação da IN/TCU 60/2009, foi publicada a Portaria Interministerial (MEC/MF) nº 1.227, de 28.12.2009, e os dados foram disponibilizados pelo FNDE ao Banco do Brasil no prazo legal previsto.

2.2.8. Energia

ANP disponibiliza primeiras pesquisas de preços de materiais betuminosos

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em cumprimento à determinação do Tribunal (Acórdão nº 2.649/2008, do Plenário), disponibilizou as primeiras pesquisas relativas aos preços praticados no mercado para uma série de materiais betuminosos utilizados na mistura asfáltica de rodovias. Um dos custos mais relevantes no

orçamento de obras rodoviárias refere-se à aquisição de materiais betuminosos.

O acórdão do TCU determinou à ANP que realizasse o acompanhamento contínuo dos preços praticados pelas distribuidoras de asfalto no País e disponibilizasse as pesquisas de preços realizadas, divulgando-as amplamente. Assim, passarão a ser informados, no *site* da Agência, os preços médios mensais ponderados, por região, dos

principais produtos asfálticos. A referida decisão deriva de um conjunto de ações do TCU, iniciadas a partir de irregularidades cometidas pelo Dnit na aquisição de materiais betuminosos para as obras de conservação, restauração e construção das rodovias brasileiras.

Grupo de trabalho do TCU analisará construção da Usina Angra 3

Em fevereiro de 2009, os presidentes da Eletrobrás e da Eletronuclear, entregaram ao Tribunal a documentação referente à retomada da construção da Usina Nuclear de Angra III, no Estado do Rio de Janeiro, Tal ato atende à deliberação do TCU que determinou à Eletronuclear que o termo aditivo decorrente da repactuação do contrato firmado com a empreiteira vencedora da correspondente licitação, deveria ser submetido à apreciação do Tribunal, com antecedência mínima de 60 dias do reinício das obras.

Assim, a fim de que o Tribunal possa manifestar-se sobre o termo aditivo antes do

Em decorrência das determinações do TCU, estima-se um **benefício ao erário de R\$ 2 bilhões** em 5 anos. Parte desse benefício – mais de R\$ 200 milhões – refere-se à redução da bonificação de despesas indiretas - BDI aplicável aos materiais betuminosos para 15%, nos termos do citado Acórdão.

início das obras e atendendo proposição do Ministro Marcos Vilaça, relator do processo, foi constituído grupo de trabalho, no âmbito da unidade técnica do TCU especializada em obras, para análise da documentação recebida e emissão de parecer conclusivo sobre a questão.

Além da importância, grandiosidade e complexidade do empreendimento, trata-se de uma obra de engenharia singular. A implantação da Usina de Angra III, com capacidade de 1.309 MW, conta com o aporte de R\$ 469 milhões no orçamento federal.

Petrobras deverá suspender pagamentos por obra na refinaria Abreu e Lima/PE

O TCU determinou, por meio de medida cautelar, que a Petrobras deixe de pagar por serviços contratados para as obras da Refinaria Abreu e Lima, em Recife/PE, devido a indício de sobrepreço. A restrição recai sobre drenos fibro-químicos que foram orçados com preço 48% superior ao de mercado e executados em quantidade 1.278% maior do que a contratada.

Além disso, poderá haver alteração contratual para aumentar as distâncias de transporte de material escavado, o que elevará o valor do contrato em R\$ 63,5 milhões. Segundo a fiscalização, não foi apresentada justificativa adequada para o aumento e a Petrobras deverá interromper o pagamento pelo serviço caso a modificação seja feita.

O Tribunal ainda aponta que a Petrobras continuou a pagar por serviços que apresentavam indícios de sobrepreço. Isso **eleva a estimativa de superfaturamento de R\$ 59 milhões para R\$ 94 milhões**. Conforme a auditoria, a Petrobras já reteve, por determinação anterior do TCU, mais de R\$ 15 milhões em pagamentos ao consórcio executor da obra, formado pelas empresas Norberto Odebrecht, Camargo Corrêa e Queiroz Galvão. O consórcio e a Petrobras serão ouvidos pelo Tribunal sobre as novas irregularidades levantadas. (Acórdão nº 642/Plenário, de 8.4.2009, TC nº 008.472/2008-3, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secob)

Apagão elétrico custou R\$ 45 bilhões, aponta auditoria do TCU



Usina Hidrelétrica – Fonte: <http://jie.itaipu.gov.br>

Auditoria do Tribunal na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) avaliou que o **apagão elétrico** ocorrido em 2001 **custou R\$ 45,2 bilhões**, valor atualizado. Esse foi o valor repassado às distribuidoras de energia elétrica, sendo que os usuários pagaram 60% do total por meio de repasses tarifários feitos pelas distribuidoras. O restante foi pago pelo Tesouro Nacional, onerando os contribuintes.

A auditoria buscou identificar o custo da crise energética, incorrido por todos os brasileiros, e verificar os procedimentos efetuados pela Aneel referentes a cálculo, homologação e pagamento desse valor.

Com o objetivo de evitar futuros apagões, o Tribunal recomendou à Casa Civil que verifique a adequação da estrutura organizacional, física e de pessoal do Ministério de Minas e Energia, da Empresa de Pesquisa Energética e da Aneel para o planejamento, expansão, regulação e desenvolvimento do setor elétrico nacional e promova melhoramentos, se for o caso.

O Ministro Walton Alencar, relator do processo, ressaltou que “se considerarmos os custos indiretos, incorridos em sua consequência, como redução de atividade econômica, registrada pela diminuição do

PIB, aumento de desemprego, perda de competitividade em razão do aumento de custo de energia elétrica, diminuição do ritmo de arrecadação de tributos, desestímulo ao investimento, imagem do Brasil no exterior, entre outras consequências negativas, **chega-se a um prejuízo superior aos R\$ 45,2 bilhões registrados**”.

O Ministro informou, ainda, que o Tribunal está finalizando outra auditoria, a qual analisa o planejamento do setor elétrico, sua operacionalização e implantação, incluindo lições e progressos da pós-crise de 2001, perspectivas e oportunidades de aprimoramento do Plano Decenal de Expansão de Energia 2007-2016. O plano tem como objetivo avaliar as adequações das políticas e ações dos agentes do setor elétrico para a garantia do abastecimento do Mercado Nacional de Energia, com segurança, eficiência e sustentabilidade. Essa auditoria deve gerar outras recomendações e determinações que poderão evitar uma nova crise energética. (Acórdão nº 1.543/Plenário, de 15.07.2009, TC nº 006.734/2003-9, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Sefid)

Angra 3: ação do TCU economiza R\$ 120 milhões aos cofres públicos

O Tribunal determinou que o **contrato** entre a Eletrobrás Termonuclear S.A (Eletronuclear) e a Construtora Andrade Gutierrez S/A, **para realizar as obras de conclusão da Usina Nuclear de Angra 3, seja reduzido em aproximadamente R\$ 120 milhões.** Foi detectado sobrepreço nos valores pactuados.

Foi determinado prazo para que a Eletronuclear incluísse, na repactuação celebrada com a construtora, as diretrizes constantes da deliberação do TCU.

Anteriormente, o Acórdão nº 2.049/2008-Plenário determinou que a Eletronuclear submetesse ao Tribunal os termos da repactuação do referido contrato. Após as negociações, as partes chegaram a um valor de pouco mais de 1,3 bilhão de reais para a execução das obras. A documentação foi, em seguida, submetida ao TCU.

Na oportunidade, o Tribunal decidiu sobre a possibilidade jurídica de manutenção do contrato com a Construtora Andrade Gutierrez S/A para a conclusão das obras e deliberou que a decisão quanto à continuidade dos serviços deveria ser adotada pelo Governo Federal, caso fossem alcançadas as condições satisfatórias para a Administração Pública.

O TCU, por meio das análises efetuadas no processo, chegou à conclusão de que vários itens da planilha de preços poderiam ter seu valor reduzido. Daí as determinações dirigidas à Eletronuclear para



que renegociasse com a contratada, nos termos exigidos pelo Tribunal.

Recentemente, no decorrer do mês de setembro, depois de negociações entre as partes, foi firmado o Termo Aditivo nº 23 ao contrato relativo às obras civis de Angra 3. A Eletronuclear informou que o aditivo incorporou todas as exigências impostas pelo Tribunal, o que resultou em economia de R\$ 120 milhões aos cofres públicos. O aditivo ainda será examinado pelo TCU.

A ação do Tribunal, nesse caso, foi decisiva e teve reflexo direto e imediato na redução do custo da obra. (Acórdão nº 1.624/Plenário, de 22.07.2009, TC nº 013.342/2008-0, Relator: Ministro Marcos Vilaça, Revisor: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secob)

TCU fiscaliza reajustes de companhias elétricas

O Tribunal atendendo à solicitação da **Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados** analisou o reajuste nas tarifas elétricas da Companhia Energética do Maranhão (Cemar), Energética do Piauí (Cepisa), Energética de Alagoas (Ceal) e da Energisa Paraíba (Distribuidora de Energia S.A.).

O TCU constatou que os cálculos estavam corretos, porém encontrou irregularidades no emprego da metodologia aplicada. As concessionárias Cemar, Cepisa e Ceal não atingiram as metas de perdas de energia, o que **causou ganhos indevidos** que deveriam ser repassados para os

consumidores. **Estima-se que os ganhos indevidos possam chegar a R\$ 1 bilhão.**

O Tribunal recomendou à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que verifique se o mesmo procedimento foi

adotado por outras distribuidoras de energia. (Acórdão nº 2.028/Plenário, de 02.09.2009, TC nº 031.039/2008-6, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Sefid)

TCU aponta irregularidades na licitação para modernização da Refinaria Gabriel Passos/MG

A Petrobras S/A deverá esclarecer a realização de licitação em modalidade convite para contratar obra e serviços de modernização e adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos (Regap) em Betim/MG. O indício de irregularidade foi verificado em quatro contratos com valores que exigiam licitação na modalidade concorrência. O Gerente-Geral da refinaria e o Gerente de Implementação de Empreendimentos devem apresentar as justificativas ao Tribunal. O

valor total estimado das obras é superior a R\$ 3,5 bilhões.

A Petrobras também deverá informar ao TCU a retirada de verbas correspondentes a itens do orçamento que não possuem detalhamento e não estão vinculados a serviços previamente definidos. (Acórdão nº 2.357/Plenário, de 7.10.2009, TC nº 009.364/2009-9, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-MG)

Governo ajusta critérios da tarifa social após atuação do TCU

A revisão da lei de concessão de descontos na tarifa de energia elétrica saiu quase sete anos após auditoria do Tribunal apontar inadequação dos critérios para definição dos beneficiários. A primeira decisão do TCU, em 2003, recomendava ao Ministério de Minas e Energia aprofundar estudos sobre a relação entre consumo de energia e renda familiar, tendo em vista a possibilidade de os critérios serem ineficientes para alcançar o objetivo de beneficiar os mais carentes e reduzir desigualdades sociais. Em 2008, o TCU reforçou a necessidade de redefinição das regras para isenção de pagamento de tarifas de energia elétrica.

Segundo avaliação do Tribunal, metade das pessoas beneficiadas não deveria receber o desconto. Esse desvio ocorria porque o enquadramento dos consumidores de baixa renda era baseado, principalmente, no consumo mensal de até 80 kWh. Isso permitia que pessoas das classes alta e média com imóveis que não ultrapassam esse limite fossem beneficiadas,

e que consumidores de baixa renda pagassem por consumidores com condição financeira superior.

De acordo com a nova lei, para ter direito à tarifa social os moradores devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional. Ou, entre os moradores, deve ter alguém que receba o benefício de prestação continuada da assistência social. Em 2004, a inscrição no Cadastro Único do governo federal ficou estabelecida como requisito para o recebimento do benefício, mas não atingia àqueles com consumo mensal até 80 kWh. De acordo com ministro Ubiratan Aguiar, que relatou as conclusões do monitoramento em 2008, é urgente e necessário que se alcance a eficácia do programa. **Estima-se que a adoção das determinações do Tribunal para revisar os critérios gere, em cinco anos, economia de aproximadamente R\$ 2,7 bilhão.**

2.2.9. Gestão Ambiental

As questões ambientais encontram-se presentes nos mais diversos setores da Administração Pública. O TCU possui unidade específica para a execução de ações relacionadas ao controle da gestão ambiental, cuja finalidade é coordenar a estratégia de atuação do Tribunal nessa área. Busca-se com isso facilitar o planejamento e a execução das ações de controle externo relacionadas à mencionada área, tornando-os integrados e sistêmicos.

Em fiscalizações realizadas pelo TCU, aspectos relativos à gestão ambiental têm sido objeto de avaliação, o que revela o compromisso do Tribunal com a preservação e a melhoria do meio ambiente. O controle recai tanto sobre as ações que visam à proteção ambiental, quanto àquelas que potencial ou efetivamente causam degradação do meio ambiente.

A tarefa de desenvolver trabalhos de avaliação da atuação estatal na área

ambiental não é das mais fáceis, e não só pelos conhecimentos especializados que são exigidos. De fato, as práticas ambientais no Brasil estão apenas no começo e não há conscientização coletiva na sua adoção, muitas vezes entendidas que são como obstáculo ao desenvolvimento econômico. Por isso, os desafios a serem enfrentados são enormes.

É nesse contexto que o Tribunal desenvolve os trabalhos de auditoria que vão além da ação repressiva, procurando contribuir preventivamente para a superação dos inúmeros problemas existentes.

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de gestão ambiental, apreciados pelo TCU no período e que se destacaram pela importância e interesse das questões envolvidas.

Auditoria do TCU que avalia a efetividade da política de controle do trânsito de produtos florestais pode gerar benefícios de R\$ 2,1 bilhões

Dado o reconhecimento da importância do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para a implementação de políticas públicas vitais, relacionadas com o desmatamento ilegal e crimes ambientais, o TCU realizou auditoria operacional para avaliar a efetividade da política de controle do trânsito de produtos florestais, exercida pelo Ibama, mediante a emissão do Documento de Origem Florestal (DOF).

O DOF constitui instrumento que permite controle do trânsito de produtos florestais. Sua instituição marcou a descentralização de competências da gestão florestal do nível federal para o estadual e representa importante avanço

para o controle da gestão florestal, com vistas a ganhos de eficiência e qualidade.

A auditoria em questão detectou falhas graves que, se não corrigidas, comprometerão o efetivo combate ao desmatamento ilegal, política pública fundamental para a credibilidade do Brasil internamente e no exterior.

Na auditoria foram avaliados os créditos concedidos para trânsito de produtos florestais; aspectos técnicos da segurança e confiabilidade do sistema eletrônico que gera o DOF; fiscalização do IBAMA e sua integração com o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) na execução da política florestal do País.

A política de descentralização da competência da gestão florestal implica a

necessidade de atuação coordenada entre a União e os estados. Não havendo relação hierárquica entre os órgãos participantes do sistema DOF, o IBAMA tem de ser habilitado a exercer ação mais incisiva junto aos órgãos ambientais estaduais, porque a atuação deficiente de um único órgão pode comprometer os resultados de todo sistema.

Também é grave a falta de comunicação entre os sistemas de autorização de exploração, que cadastra os planos de manejo e as autorizações de supressão vegetal, e os sistemas de controle de trânsito de produtos florestais, tanto no Ibama quanto em parte dos sistemas estaduais. A ausência de comunicação faz com que as informações, utilizadas pelas empresas, para transporte de madeira, não estejam vinculadas às autorizações de exploração que as empresas possuem, no caso de exploradores primários.

Se é relevante a política de conservação ambiental, é também imprescindível a alocação de recursos humanos habilitados e materiais proporcionais ao ingente desafio de controlar o trânsito de produtos florestais em todo o território brasileiro. Há, portanto, necessidade de otimização do investimento na capacitação dos servidores. O sistema DOF é operado apenas por dois profissionais, terceirizados, sem vínculo efetivo com a administração pública.

Além disso, foram detectadas falhas na integração com os sistemas estaduais, com prejuízo para a utilização e estabilidade do sistema, o que é grave. Essas falhas prejudicam a fiscalização e comprometem sua eficiência, não só por parte dos fiscais do IBAMA, mas também dos Órgãos parceiros.

A adoção de rotinas rígidas de cruzamento de dados entre o CTF e as bases de dados da Receita Federal e do

Denatran, bem como entre o sistema DOF e demais sistemas de gestão florestal, utilizados pelos estados, é imprescindível, apresentando grande potencial para minimizar inconsistências, prevenir fraudes e tornar efetiva a fiscalização.

É essencial a disponibilização de informações dos sistemas estaduais de controle de produtos florestais. Sem o acesso a informações gerenciais, a fiscalização do IBAMA e dos Órgãos parceiros está comprometida.

Fica patente a baixa coordenação entre o IBAMA e os órgãos ambientais estaduais; a ausência de parcerias e convênios, com outros órgãos federais, para cruzamento de informações; pouca atenção aos instrumentos de arrecadação existentes; dispersão dos esforços de fiscalização por falta de análise da procedência de denúncias; e ausência de relatórios gerenciais nos sistemas avaliados. Todos esses achados devem demandar esforço contínuo para o aperfeiçoamento das atividades.

O DOF é instrumento importante de política pública, que tem potencial de diminuir o desmatamento na Amazônia. Daí não se justifica que a baixa alocação de recursos especializados em tecnologia da informação e os problemas decorrentes da falta de integração entre o sistema federal e os sistemas estaduais prejudiquem o exercício das atividades inerentes à gestão florestal.

A auditoria apontou a existência de indícios de documentos irregulares e consequente transporte irregular de mercadorias florestais que poderiam ser apreendidas, leiloadas e revertidas em receita para o IBAMA. No caso de adoção das medidas propostas pelo TCU, a estimativa é de que fossem **evitados prejuízos da ordem de R\$ 2,1 bilhões** com movimentação irregular de produtos florestais em um período de dois anos. (Acórdão nº 309/Plenário, de 4.3.2009, TC

nº 022.424/2007-8, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidades Técnicas: 4ª

Secex e Sefti)

Avaliação de impacto ambiental de obras é deficiente (SAI)

Os efeitos ambientais causados pelas obras públicas não são avaliados de forma sistemática pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA). De acordo com auditoria realizada pelo TCU, o IBAMA está focado no processo de concessão de licenças ambientais e não possui sistema que avalie os benefícios do licenciamento e o real impacto das obras licenciadas sobre o meio ambiente.

Ao conceder a licença, o IBAMA exige a adoção de medidas que visam reduzir a possibilidade de danos ambientais e preservar o equilíbrio ecológico. Porém, segundo aponta a auditoria, faltam instrumentos capazes de identificar e medir os ganhos obtidos ou mesmo saber se as medidas de preservação ambiental estão sendo adotadas pelos responsáveis.

A falta de acompanhamento sistemático do impacto ambiental de obras licenciadas também dificulta a definição de normas e critérios para orientar a elaboração de estudos de impacto ambiental (EIA). Para suprir essa deficiência e minimizar a possibilidade de danos, os técnicos do IBAMA exigem

número crescente de medidas compensatórias para que o mínimo necessário seja atendido. Eles também apontaram pressão política na concessão de licenças como causa do aumento no número de condicionantes ambientais exigidas.

Segundo o Ministro Aroldo Cedraz, relator do processo, o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, por isso é necessário garantir sua efetividade.

O TCU determinou que o IBAMA elaborasse padrões e normas, por tipo de obra, para os procedimentos e critérios adotados para orientar a concessão de licença ambiental. O Instituto também deverá criar uma coordenação específica de avaliação de impacto ambiental, que acompanhe sistematicamente o cumprimento das condições exigidas para concessão de licença de operação dos empreendimentos. Processo em grau de recurso. (Acórdão nº 2.212/Plenário, de 23.09.2009, TC nº 009.362/2009-4, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 8ª Secex)

TCU avalia ações para reduzir desmatamento e emissão de gases de efeito estufa na Amazônia

Auditoria do TCU revelou que as políticas públicas do Governo Federal voltadas para as florestas da região da Amazônia Legal são insuficientes para reduzir os efeitos negativos das mudanças climáticas causados pela emissão de gases de efeito estufa. No Brasil, a utilização de solos e florestas é responsável por 75% das emissões de dióxido de carbono, o que inclui o

desflorestamento entre as principais causas da emissão de gases que provocam o aquecimento global e as mudanças climáticas.

Segundo o Tribunal, o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima - PNMC define ações, mas não indica os mecanismos de implementação e acompanhamento dos resultados. A meta estabelecida no PNMC é reduzir o

desmatamento na Amazônia em 71% até 2017. Para avaliar a eficácia das políticas de manutenção da cobertura vegetal da Amazônia e de redução do desmatamento, o TCU verificou, principalmente, as ações dos setores de agropecuária, transportes e reforma agrária, atividades que exercem maior influência e pressão sobre as florestas da região.

Com base no resultado da auditoria, o TCU fez recomendações ao Governo Federal para o aprimoramento de programas e ações que geram impacto

Adaptação da zona costeira ao aquecimento global

O Brasil ainda não possui um estudo adequado sobre a vulnerabilidade da costa brasileira frente aos impactos decorrentes das mudanças do clima no mundo. A conclusão é resultado de auditoria do TCU que teve por objetivo diagnosticar o estágio das ações para adaptar as zonas costeiras brasileiras aos efeitos das mudanças climáticas globais. A equipe do TCU reuniu-se com especialistas da área de oceanografia e engenharia costeira da Universidade de São Paulo - USP e da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ para validar as linhas de investigação.

Os primeiros estudos dedicados a avaliar a vulnerabilidade da zona costeira, em escala nacional, não possuem profundidade suficiente para subsidiar decisões que permitam adaptar as condições de vida na região à mudança do clima. Além disso, constatou-se que os esforços de monitoramento são realizados de forma dispersa e para finalidades diferentes. Segundo avaliação, não há no País um banco de dados que consolide as informações existentes, bem como séries temporais suficientes à construção de cenários possíveis.

As zonas costeiras envolvem Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Serra

sobre a região. Dentre elas, foi determinado ao Comitê Interministerial e ao Grupo Executivo sobre Mudança do Clima que elaborem um cronograma com ações de implementação das medidas necessárias para as metas previstas no Plano Nacional sobre Mudança no Clima, com objetivo de utilizar o programa como modelo de consolidação e ampliação de serviços ambientais. (Acórdão nº 2.293/Plenário, de 30.09.2009, TC nº 026.099/2008-3, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 8ª Secex).

do Mar e Pantanal, além da área de interação direta da terra com o mar, pois inclui regiões que sofrem influências diretas dos fenômenos ocorridos na costa. É uma região de grande riqueza natural e biodiversidade, alta densidade demográfica e pode sofrer graves danos e desequilíbrios com a mudança de temperatura dos oceanos, formação de furacões, tempestades e inundações.

A equipe constatou que grande parte das ações voltadas à adaptação está em fase de discussão. Nos setores pesquisados - transportes, saúde, planejamento urbano, recursos hídricos e defesa civil -, a incipiência está diretamente ligada à inexistência de diretrizes e à indefinição de responsabilidades. Desse modo, é necessário que o Governo Federal edite diretrizes com o objetivo de nortear o planejamento para implementar as ações de adaptação às mudanças do clima.

Com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das ações relacionadas ao monitoramento de variáveis oceânicas e adaptação das zonas costeiras aos impactos das mudanças do clima, o TCU recomendou à Casa Civil que elabore plano de ação para implementação das medidas prioritárias,

definindo atribuições e responsabilidades para as comissões e órgãos afetos ao tema, especialmente no que se refere à implementação de sistema permanente de monitoramento de variáveis oceânicas.

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA) receberam recomendação para que incorporem à Agenda Ambiental Portuária discussões acerca da necessidade de adaptação do

setor portuário. Ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) foi sugerido que avalie a possibilidade de elaborar diretrizes para o licenciamento ambiental de obras em zonas costeiras considerando os impactos potenciais das mudanças climáticas. (Acórdão nº 2.354/Plenário, de 07.10.2009, TC nº 026.158/2008-6, Relator: Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 8ª Secex).

País necessita de estudos para garantir segurança hídrica ao semiárido brasileiro (SAI)

Em razão da urgência quanto aos efeitos do aquecimento global, o TCU recomendou a órgãos do governo que sejam adotadas ações para garantir a segurança hídrica do Semiárido brasileiro. Segundo o Tribunal, os órgãos governamentais ainda não dispõem de estudos específicos que avaliem os possíveis impactos provocados pelas mudanças climáticas sobre o semiárido, que abrange a região do nordeste e norte de Minas Gerais. Não há integração entre as ações governamentais para viabilizar a realização dos mencionados estudos e o retardamento na elaboração de diagnósticos gera a demora na conscientização da população.

A avaliação do Tribunal constatou que, além de medidas básicas de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental, é imprescindível o incremento e aperfeiçoamento das ações de saneamento básico nos municípios da região, para promoção da garantia hídrica do Semiárido. Segundo as pesquisas, a região, que já sofre com escassez de água e possui cerca de 22 milhões de habitantes, deve se tornar árida nas próximas décadas, formando um deserto.

A auditoria do TCU foi realizada com o objetivo de investigar a existência de políticas públicas e ações governamentais

sobre a implementação de infraestrutura hídrica da região. Também teve como foco a avaliação de ações que possam contribuir para adaptação das populações aos efeitos das mudanças climáticas.

Diante da relevância do assunto, o Tribunal recomendou à Casa Civil da Presidência da República o estudo de formas de promover ações articuladas entre os órgãos envolvidos nas políticas para as mudanças climáticas. Recomendou também que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) avalie os recursos disponíveis para a implementação e execução do Sistema de Alerta Precoce de Secas e Desertificação (SAP).

Além de avaliar a possibilidade de ampliação e aperfeiçoamento de soluções descentralizadas para atendimento de populações dispersas no território do Semiárido, a Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiente do MMA recebeu recomendação para que analise as vantagens de intensificar a promoção de ações para recuperação dos mananciais, recomposição de matas ciliares e proteção das nascentes dos rios da região.

O TCU recomendou ao Ministério das Cidades e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que analise a forma de ampliar o auxílio técnico-operacional às

prefeituras, para suprir a falta de capacidade técnica na elaboração e operação de projetos para o desenvolvimento de políticas de saneamento, e que estimulem a implementação de infraestrutura e

serviços relacionados às ações de saneamento básico. (Acórdão nº 2.462/Plenário, de 21.10.2009, TC nº 026-061/2008-6, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 8ª Secex).

2.2.10 – Gestão de Pessoas

TCU firma entendimento sobre a aposentadoria especial prevista na LC nº 51/1985

Tendo em vista a existência de decisões divergentes no âmbito do Tribunal quanto à incompatibilidade ou conflito da Lei Complementar nº 51/1985 em relação à Constituição e suas respectivas emendas, a matéria foi objeto de incidente de uniformização de jurisprudência, ante a sua relevância e a necessidade de pacificação de entendimento.

A discussão da matéria teve origem no pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Federal – DPF contra o Acórdão TCU nº 2.178/2006-2ª Câmara e no pedido de habilitação como interessada formulado pela União, representada pelo Advogado-Geral da União. A questão tratada é, especificamente, a apreciação de atos de concessão de aposentadoria que têm como fundamento a Lei Complementar nº

51/1985, que possibilitava a aposentadoria de policial, com proventos integrais, após 30 anos de serviço, desde que com pelo menos 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Após tratar a matéria em Plenário, o TCU firmou o entendimento de que “a **Lei Complementar nº 51, de 1985, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988**; e pelas Emendas Constitucionais nºs 20, de 1998, 41, de 2003; e 47, de 2005, continuando, por conseguinte, válida e eficaz, enquanto não for ab-rogada, derogada ou modificada por nova lei complementar federal, subsistindo, portanto, a regra de previsão de aposentadoria especial de que trata a referida Lei Complementar”. (Acórdão nº 379/Plenário, de 11.3.2009, TC nº 010.598/ 2006-6, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidades Técnicas: Sefip e Serur)

TCU detecta irregularidade no pagamento de Adicional por Tempo de Serviço e de Gratificação de Atividade Jurídica

O TCU, ao analisar representação, determinou ao Ministério do Planejamento a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ e Adicional de Tempo de Serviço-ATS, paga a servidores extrajudiciais, bem como seus respectivos pensionistas, por não haver base legal para o pagamento. Também determinou ao Ministério o ressarcimento dos valores indevidamente pagos desde a publicação do Acórdão 633/1ª Câmara, de 26.3.2007.

A representação trata do pagamento de ATS e de GAJ, tomando-se por base o Provento Básico dos Servidores Extrajudiciais (Notários e Oficiais de Registro de Serventias Extrajudiciais do DF), feito automaticamente pelo sistema SIAPE, cujo gestor é o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

Estima-se que a adoção da determinação gerará **economia para os cofres públicos, em cinco anos, superior a R\$ 30 milhões**. A não adoção

pode acarretar em prejuízos de aproximadamente R\$ 30 milhões (Acórdão nº 758/Plenário, de 22.4.2009, TC nº

007.606/2008-4, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Sefip)

Fiscalização do TCU gera benefício anual de R\$ 291 milhões

Os ministérios da Saúde (MS) e do Trabalho e Emprego (MTE), assim como a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), terão de modificar a folha de pagamento dos seus servidores. A parcela denominada “Adiantamento Pecuniário do Plano de Classificação de Cargos e Salários” será transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) e proporcionalmente incorporada no momento em que forem implementadas as novas tabelas de vencimento previstas na Lei nº 11.355, de 2006.

A regra, prevista na lei, não estava sendo observada pelos ministérios e pela Funasa, conforme constatado em auditoria do TCU na folha de pagamento do pessoal das citadas instituições. O Tribunal também verificou que, com a absorção total da VPNI, o benefício mensal aos

cofres da União será de R\$ 22,4 milhões, o que corresponderá a uma **economia anual de R\$ 291,3 milhões (R\$ 1,456 bilhão em cinco anos)**.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), como órgão gestor do Siape (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos), também deverá promover as modificações estabelecidas pela decisão do TCU.

A correção abrange todas as alterações de vencimento, desde o início da implantação do plano de carreira da previdência, saúde e trabalho, atingindo servidores ativos e inativos, além de pensionistas. (Acórdão nº 1.568/Plenário, de 15.7.2009, TC nº 015.183/2007-2, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: Sefip)

DF terá de devolver R\$ 62 milhões à União

O TCU determinou que o **Distrito Federal** devolvesse mais de **R\$ 62 milhões** ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, por **uso indevido de recursos** da União para pagar gratificação a ocupantes de cargos em comissão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF.

De acordo com o TCU, tanto a legislação sobre o assunto, quanto o

Supremo Tribunal Federal (STF), orientam que o pagamento de funções de confiança no Distrito Federal seja remunerado com recursos do próprio DF. Os valores a serem recolhidos poderão ser parcelados em até 24 vezes. (Acórdão nº 2.029/Plenário, de 02.09.2009, TC nº 011.275/2002-7, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 2ª Secex)

2.2.11. Previdência Social, Assistência Social e Trabalho

TCU encontra irregularidades em pagamento de previdência no SENAC/ES (SAI)

O Tribunal condenou dois ex-gestores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Espírito Santo - SENAC/ES, ao **pagamento de**

mais de R\$ 612 mil, valor atualizado. O TCU encontrou irregularidades no pagamento de contribuições para o plano de previdência privada complementar

contratado junto à BrasilPrev Previdência Privada S/A. As contribuições foram integralmente custeadas pelo SENAC/ES, sem qualquer participação dos beneficiários, o que fere o princípio da paridade contributiva entre patrocinador e segurado.

Os responsáveis terão que pagar multa individual e comprovar o pagamento

TCU encontra irregularidades em programa de qualificação

O Tribunal condenou a entidade Obra Social Nossa Senhora de Fátima e a executora técnica do contrato firmado entre a antiga Secretaria do Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal – STDHS/DF a restituírem, solidariamente, mais de **R\$ 2,9 milhões**, valor atualizado, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

A executora do contrato e a entidade foram julgadas pelo uso indevido de recursos federais repassados à Secretaria do Trabalho do DF - SET/DF para execução do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Panflor.

TCU aponta falhas em benefício para idosos e deficientes

Auditoria inédita do Tribunal encontrou falhas no Benefício de Prestação Continuada (BPC). Esse benefício é para idosos e pessoas com deficiência que sejam de baixa renda. O BPC é a maior transferência de recursos do Governo Federal à Assistência Social. Só em 2007, foram cerca de R\$ 13,5 bilhões. Porém, há indícios de que ao menos 10% dos beneficiários não deveriam estar nessa condição, devido a erros ou fraudes. É que eles não se enquadrariam no critério que a lei estabelece, ou seja, fazer parte de família com renda inferior a ¼ de salário mínimo por pessoa.

O TCU recomendou uma série de medidas para que a fiscalização do BPC

dos valores aos cofres do SENAC/ES e do Tesouro Nacional. Cópia da documentação foi enviada à Procuradoria da República no Espírito Santo para as medidas cabíveis. Processo em grau de recurso. (Acórdão nº 412/1ª Câmara, de 10.2.2009, TC nº 011.273/2005-7, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-ES)

A verba foi destinada a 21 cursos, com carga horária de 60 horas cada, de modo a formar e qualificar nove mil treinandos. Não foram apresentados documentos que comprovem a realização do curso, como a lista de frequência assinada pelos alunos. O TCU encaminhou cópias dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do DF para providências civis e penais possíveis. Processo em grau de recurso. (Acórdão nº 301/1ª Câmara, de 03.2.2009, TC nº 007.585/2006-6, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 5ª Secex)

torne-se mais efetiva. Numa estimativa conservadora, a **economia potencial seria de R\$ 2,6 bilhões** aos cofres públicos, nos próximos cinco anos, apenas com os ajustes de foco que o Tribunal recomendou.

O MDS pode fazer cruzamento do seu cadastro com outras bases de dados. Tais como Renavam, Incra, CNPJ e RAIS. Ou seja, se o beneficiário possui carro, terreno, empresa ou está empregado, isso é indício relevante de que não deveria receber o BPC. Só nessa situação encontram-se mais de 125 mil pessoas. No entanto, o processo administrativo é lento, pois sempre devem ser garantidos o contraditório e a ampla defesa, e falta

estrutura ao MDS para acelerar essa análise.

O TCU também fez estimativa da quantidade de pessoas que poderiam ser beneficiadas, mas ainda não são. É a chamada subcobertura, que atingiria pelo menos 27% dos beneficiários potenciais. Isso indica que o BPC tende a crescer nos próximos anos. Ainda assim, as transferências só com o BPC quintuplicaram no período de 2000 a 2007.

Apesar das falhas encontradas, o TCU constatou que o BPC não pode ser avaliado como mal focalizado, mas há muito espaço para melhorar sua focalização. A auditoria operacional do TCU foi realizada em parceria com o Banco Mundial, que disponibilizou dados técnicos e capacitação aos servidores do Tribunal.

Correções no pagamento de benefícios previdenciários geram economia de mais de R\$ 1 bilhão por ano

O cumprimento de determinações feitas pelo TCU ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) contribuiu para uma **economia ao País de mais de R\$ 1,2 bilhão por ano**. Monitoramento realizado pelo Tribunal indica que 166.286 pagamentos foram suspensos ou cancelados depois que o TCU verificou indícios de irregularidade nos benefícios pagos.

Entre os problemas encontrados em auditoria realizada nos anos de 2005 e 2006 estavam: pagamentos de benefícios a pessoas falecidas, repasses acima do teto previdenciário, recebimento de mais de um benefício pelo mesmo titular e

O BPC é a garantia de um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência e aos idosos que não tenham condições de se manter. É a própria Constituição que prevê o benefício. Para se tornar beneficiário, o idoso ou a pessoa com deficiência deve comprovar que se enquadra nos padrões estabelecidos em lei: renda inferior a 1/4 de salário mínimo per capita. O benefício é gerenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), mas a parte operacional fica a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Acórdão nº 668/Plenário, de 08.4.2009, TC nº 013.337/2008-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidades Técnicas: 4ª Secex, Seprog e Segecex)

inconsistências das informações nas bases de dados.

O acompanhamento feito pelo Tribunal considera que o INSS e a Dataprev cumpriram de forma satisfatória a maioria das determinações feitas para corrigir tais irregularidades. De 21 determinações, apenas cinco não foram totalmente cumpridas e devem ser reiteradas. É o caso de determinação para que o INSS verifique a regularidade no pagamento simultâneo de três ou mais benefícios previdenciários a titulares cadastrados com o mesmo número de CPF. (Acórdão nº 2.211/Plenário, de 23.09.2009, TC nº 006.890/2009-2, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 5ª Secex)

Uso de recursos da assistência social tem controle deficiente

Ausência de prestação de contas, falta de clareza na identificação do uso de recursos e infraestrutura deficiente dos

centros de referência em assistência social foram falhas encontradas pelo TCU na aplicação de recursos transferidos pelo

Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) aos fundos municipais.

Auditoria do Tribunal avaliou a aplicação dos recursos pelos municípios e o acompanhamento feito pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e pelos conselhos municipais, além de verificar a estrutura para atendimento à população dos centros de referência de assistência Social (Cras) e dos centros de referência especializados (Creas). Foram avaliados 40 municípios selecionados em nove estados e em Brasília.

Entre as ocorrências, estão a precariedade do controle do acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (SuasWeb), a falta de exigência da prestação de contas das parcelas não aplicadas, a infraestrutura inadequada ao funcionamento e a falta de profissionais capacitados nos conselhos municipais e centros de referência de assistência social, além de fiscalização deficiente. O relatório também aponta repasse de recursos sem que o plano de assistência social do município tenha sido elaborado ou mesmo sem que o fundo municipal esteja em funcionamento. A falta de rigor e clareza dos procedimentos e normativos permite a realização de despesas incompatíveis com as ações de assistência em que os recursos devem ser utilizados.

Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social são repassados de

forma regular e automática, mensalmente, após validação pelo sistema SuasWeb e atingem o montante de R\$ 1,3 bilhão, anualmente.

Diante das falhas encontradas, o TCU determinou que o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome informasse no prazo de 120 dias os resultados das medidas adotadas para correção das deficiências no SuasWeb e adotasse as providências necessárias para exigir a prestação de contas da totalidade dos recursos repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social. O MDS, juntamente com o CNAS, deverá encaminhar ao TCU plano de ação com o cronograma para a implementação das medidas determinadas e recomendadas, indicando os responsáveis. O Tribunal também determinou que o município de Alexânia/GO repare as instalações da entidade Abrigo dos Idosos – Lar dos Bem Vividos.

Cópia da decisão foi enviada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Conselho Nacional de Assistência Social, aos conselhos de assistência social dos estados e do Distrito Federal, ao Ministério Público da União e dos estados, à Câmara dos Deputados e à Presidência da República. (Acórdão nº 2.809/ Plenário, de 25.11.2009, TC nº 024.821/2008-5, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: 4ª Secex).

Falhas no controle de óbitos geram pagamentos indevidos de benefícios da Previdência Social

Problemas no cancelamento de benefícios previdenciários em razão de óbito do segurado têm ocasionado pagamentos indevidos com **prejuízos potenciais de cerca de R\$ 2,3 bilhões aos cofres públicos**. Auditoria do TCU no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

apurou inconsistências no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi e encontrou 33.104 benefícios ativos com indícios de óbito do titular, correspondendo a prejuízo potencial de R\$ 15,6 milhões por mês.

Verificou-se também 1.029.115 benefícios com indícios de interrupção tardia, totalizando prejuízo total de 1,9 bilhão, além da ausência de recuperação de valores creditados indevidamente após o falecimento dos beneficiários titulares. Para checar o funcionamento do cancelamento de benefícios, fez-se o cruzamento de dados entre o Sisobi, o Sistema de Informações de Mortalidade - SIM, o Sistema Unificado de Benefícios - SUB e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

As constatações apontam ainda que os cartórios têm descumprido a obrigação de enviar informações de óbito mensalmente, ou enviado dados incorretos ou com atraso. Assim, 1.312.928 óbitos registrados no SIM não constavam no Sisobi. O Sisobi tem como objetivo dar maior agilidade e segurança aos procedimentos de cancelamento de pagamentos de benefícios previdenciários e depende da comunicação do falecimento dos titulares.

O Tribunal sugeriu ao Ministério da Previdência e Assistência Social e ao

INSS a implementação de medidas para integração entre o SIM e o Sisobi, com o intuito de diminuir as divergências entre os dados registrados e melhorar os controles para a detecção de pagamentos indevidos. O Tribunal recomendou ainda adoção de medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento de valores erroneamente recebido. O INSS deverá enviar um plano de ação contendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das determinações e recomendações feitas.

O TCU encaminhou cópia da decisão ao Ministério Público da União, à Polícia Federal, à Controladoria Geral da União, aos Ministérios da Fazenda, da Previdência Social e da Saúde, à Receita Federal, à Casa Civil, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, à comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal. (Acórdão nº 2.812/Plenário, de 25.11.2009, TC nº 004.002/2008-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: 4ª Secex).

2.2.12. Saúde

TCU verificou que a ANS deixou de cobrar R\$ 3,8 bilhões de planos de saúde

O Tribunal realizou auditoria com o objetivo de avaliar a sistemática adotada para o ressarcimento, ao Sistema Único de Saúde - SUS, dos serviços prestados a pacientes beneficiários de planos de assistência à saúde. Constatou-se que a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS **deixou de cobrar R\$ 3,8 bilhões** de empresas operadoras de planos de saúde. O valor é referente ao ressarcimento que o SUS deve receber por atendimentos de alto custo a pacientes de planos e de seguradoras. O TCU verificou que a Agência só exigia a indenização por internações hospitalares e, pela lei, a ANS

deve cobrar também pelos atendimentos ambulatoriais.

Assim, o TCU determinou que a ANS passasse a cobrar, a partir de 2009, ressarcimento ao SUS pelos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade. A Agência deverá ainda apresentar um cronograma que contenha previsão de pagamentos relativos a internações hospitalares de anos anteriores.

E, para aprimorar o processo de cobrança dos ressarcimentos, o Tribunal recomendou que a ANS alterasse o cadastro de beneficiários e exigisse das

operadoras de saúde um registro detalhado de dados dos segurados.

Diretores e gerentes da Agência e a Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde

devem apresentar justificativas para as irregularidades apontadas pelo TCU. (Acórdão nº 502/Plenário, de 25.3.2009, TC nº 023.181/2008-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 4ª Secex)

Auditoria do TCU busca identificar áreas de risco na Função Saúde

Encontra-se em andamento no Tribunal importante trabalho relacionado à área de saúde. Trata-se de levantamento que utiliza metodologia apropriada e objetiva identificar áreas de risco na Função Saúde, a fim de nortear a proposição de futuras fiscalizações do TCU.

No Plano Plurianual 2008-2011, os **recursos destinados para a função saúde** equivalem a **R\$ 217,93 bilhões**, o que corresponde a 6,18% do total de dispêndios previstos para o período. A maior parte dos recursos da saúde (cerca

de 90%) é destinada ao Fundo Nacional de Saúde, onde são automática e majoritariamente transferidos para estados e municípios (em torno de 70%), entes federados aos quais compete a execução dos serviços de saúde.

No entanto, a ainda incipiente estrutura de controle existente em âmbito local dificulta a fiscalização dos recursos federais repassados na modalidade fundo a fundo. (TC nº 002.088/2009-2, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Seprog)

TCU analisa aumento de gastos com o Auxílio-Doença

O Tribunal, na busca por assegurar a prestação de serviços com qualidade e de coibir o desperdício de recursos públicos, está realizando auditoria que tem por objetivo avaliar a concessão e a manutenção do benefício auxílio-doença.

O auxílio-doença é um dos principais benefícios de proteção ao trabalhador. Desde o ano 2000, houve aumento significativo nas concessões e nos gastos com esses benefícios - os gastos mais que triplicaram. O TCU está verificando quais os principais fatores que determinaram o crescimento dos dispêndios com o referido benefício e está, também, avaliando os mecanismos de

controle do INSS, quanto à sua adequação para gerenciar a concessão e a manutenção do auxílio-doença. O trabalho busca, ainda, avaliar os serviços de perícia médica e de reabilitação profissional.

Espera-se que esse trabalho do TCU contribua para aperfeiçoar os instrumentos de controle interno para a concessão e manutenção do auxílio-doença de forma a aumentar a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos orçamentários envolvidos, cerca de R\$ 18,5 bilhões em 2007. (TC nº 012.034/2008-7, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Seprog)

Ação do TCU pode gerar economia de R\$ 100 milhões com auxílio-doença

O Tribunal realizou auditoria no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para assegurar a prestação de serviços com qualidade e coibir o desperdício de

recursos públicos referente a concessão do benefício auxílio-doença. Espera-se que a **economia** decorrente da implementação das recomendações do

Tribunal para a revitalização do serviço de reabilitação profissional **seja de R\$ 98,5 milhões.**

O TCU investigou os principais fatores que causaram o crescimento de despesas com o benefício e avaliou se os mecanismos de controle do INSS são adequados para gerenciar a sua concessão e manutenção. O trabalho ainda buscou avaliar os serviços de perícia médica e de reabilitação profissional.

O auxílio-doença é um dos principais benefícios de proteção ao trabalhador e os gastos com concessões aumentaram significativamente desde o ano 2000. Os valores triplicaram e chegaram a cerca de R\$ 18,5 bilhões em 2007.

A implementação das medidas propostas pelo TCU deverá contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade das perícias médica, principal mecanismo de

controle contra a concessão indevida de benefícios de auxílio-doença, e para a melhoria dos mecanismos de controle interno como um todo.

A auditoria ainda contribuirá para melhoria na organização administrativa do INSS, assim como para o aperfeiçoamento do serviço de reabilitação profissional, ajudando na recuperação dos segurados incapacitados para o trabalho.

As medidas propostas devem também contribuir para melhorar o gerenciamento da segurança das informações, para a interrupção no pagamento de vantagens indevidas e para a restituição à Previdência de recursos pagos a maior aos segurados. (Acórdão nº 2.205/Plenário, de 23.09.2009, TC nº 012.034/2008-7, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidades Técnicas: Seprog, 4ª Secex e Segecex)

TCU propõe melhorias na atenção à saúde indígena

Auditoria realizada para avaliar ações relacionadas com a saúde dos povos indígenas foi tema de debate em audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, no mês de setembro. O Tribunal examinou a efetividade na aplicação de recursos federais, repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a realização de ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas. O TCU apresentou aos parlamentares os principais problemas verificados e algumas das determinações feitas para corrigi-los.

Foram avaliados 11 distritos sanitários especiais indígenas e o Tribunal encontrou uma situação precária. Faltam profissionais de saúde, estrutura física, equipamentos, remédios, alimentos e transporte adequado para os índios doentes. Também foram avaliados a

prestação de serviços, a transferência de recursos e os mecanismos de controle de recursos destinados à saúde indígena.

Conforme a equipe da auditoria, o problema começa com a transferência da verba pública. A Funasa repassa dinheiro às prefeituras, que, em muitos casos, repassam a verba para organizações não governamentais. As ONGs fazem a contratação direta de agentes de saúde para atuar nos postos e casas de saúde indígenas, criando um mecanismo de fornecimento ilegal de mão de obra para a Funasa.

Além disso, a sistemática gera problemas no controle dos recursos. Em primeiro lugar, porque as prefeituras retêm parcelas de recursos para custear sua estrutura administrativa e há outra parte retida nas ONGs, que deveria ser repassada para atender à saúde. Em segundo lugar, porque os conselheiros

que analisam a prestação de contas dessas organizações são também os próprios agentes de saúde contratados pelas ONGs.

Entre as principais determinações do TCU para a Funasa estão a distribuição, de forma mais equânime, dos recursos da saúde indígena e a implantação de processo seletivo simplificado para substituir os agentes de saúde contratados pelas ONGs. Outras determinações incluem a garantia de médicos,

odontólogos, equipamentos, remédios, transporte e abastecimento de água para os povos indígenas.

Durante a solenidade na Comissão, o Senador Mozarildo Cavalcanti, que solicitou a audiência pública, criticou o papel das ONGs no gerenciamento de recursos da saúde indígena. (Acórdão nº 402/Plenário, de 11.03.2009, TC nº 013.233/2008-5, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-MT)

2.2.13. Transporte

TCU aprova estágio da concessão de Trem de Alta Velocidade

O Tribunal aprovou com ressalvas o 1º estágio do acompanhamento da licitação, conduzida pela empresa pública Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para concessão de outorga de transporte de passageiros por meio de Trem de Alta Velocidade (TAV), no trecho compreendido entre os municípios de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.

O TCU verificou que houve descaracterização do projeto originalmente apresentado e que os estudos de viabilidade econômica,

financeira e ambiental do empreendimento estavam desatualizados. O Tribunal informou à Valec que, caso deseje prosseguir nos estudos de viabilidade visando à concessão da referida outorga, apresente novos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, ante a desatualização dos estudos apresentados anteriormente ao TCU e a eventual reconfiguração do projeto. (Acórdão nº 241/Plenário, de 18.2.2009, TC nº 002.811/2006-6, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Sefid)

TCU condena Presidente de Comissão de Licitação e construtoras da obra do contorno rodoviário de Foz do Iguaçu/PR

O Tribunal multou a Presidente da Comissão de Licitação da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Paraná – Dnit/PR, por irregularidades na licitação da construção, pavimentação e restauração da interligação das BRs 277 e 469, conhecida como Contorno Rodoviário de Foz do Iguaçu/PR, em uma extensão de 30 quilômetros.

As empresas envolvidas na obra foram consideradas inidôneas para

participarem de licitações por cinco anos. As empresas ainda foram multadas por colocarem em risco a vida dos usuários do trecho entre o km 0 e o km 1,7 da rodovia.

O TCU constatou não só irregularidades na licitação, mas também **superfaturamento de quase R\$ 10 milhões**, valor 44,7% acima do total contratado inicialmente.

Entre as falhas no processo licitatório estão a inexistência de projeto básico aprovado por autoridade competente, a não publicação do resumo

do edital no Diário Oficial da União e a omissão do verdadeiro objeto licitado.

O TCU determinou ao Dnit tomar as medidas necessárias com vistas a dar início a nova licitação para as obras do Contorno Rodoviário de Foz do Iguaçu, de maneira a eliminar os riscos para os

usuários da rodovia pelos serviços não concluídos. Processo em grau de recurso. (Acórdão nº 926/Plenário, de 6.5.2009, TC nº 012.632/2006-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-PR)

TCU responde consulta sobre investimentos privados na melhoria da infraestrutura de portos brasileiros

O Ministro da Secretaria Especial de Portos, Pedro Brito, apresentou consulta ao TCU em relação a investimentos privados na melhoria da infraestrutura de portos brasileiros.

O TCU respondeu ao interessado que não há óbice a que o operador portuário, titular de contrato de arrendamento, faça doação ao poder público, instrumento previsto no art. 538 do Código Civil. A doação pode ser na forma de obras de adequação da infraestrutura dos berços de atracação de uso público, desde que não haja qualquer tipo de contrapartida ao doador ou que tenha como consequência algum benefício

direto a este, não extensível aos demais usuários do porto, tal como exclusividade pela utilização da área reformada, observadas as competências da autoridade portuária definidas no art. 33, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.630/1993.

Informou, ainda, que por ser ato de liberalidade do doador, cabe à autoridade portuária aceitar ou não a doação, nos termos do art. 539 do Código Civil, e, se aceitar, firmar escritura pública, como ditado pelo art. 541 do Código Civil. (Acórdão 1.317/Plenário, de 17.6.2009, TC nº 000.226/2009-1, Relator: Ministro Marcos Vilaça, Unidade Técnica: Sefid)

Auditoria nas obras do Rodoanel de São Paulo resulta em acordo inédito e evita prejuízo de R\$ 340 milhões

A auditoria nas obras do Rodoanel de São Paulo teve desfecho inédito no que tange a auditorias de obras públicas realizadas pelo TCU. Não só se **evitou um prejuízo potencial ao erário da ordem de R\$ 340 milhões**, como ainda garantiu que a obra será concluída sem aumento de preço. As empresas executoras da obra, dentre elas as cinco maiores construtoras do País, assinaram o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com a Dersa, o Dnit e o Ministério Público Federal (MPF) aceitando o valor final do contrato, com a redução, e renunciando ao direito de pleitear administrativa ou judicialmente qualquer outro valor. No valor acordado estão incluídos todos os serviços contratuais e

extracontratuais já conhecidos ou mesmo os que seriam previsíveis até o momento do acerto.

O resultado só foi possível graças à atuação conjunta viabilizada pela Rede de Controle da Gestão Pública. Houve intercâmbio de informações entre o Tribunal



Obra Rodoanel de São Paulo – Fonte: <http://www.al.sp.gov.br>

e o MPF desde a realização da auditoria até a assinatura do TAC. Como decorrência desse intercâmbio, o Ministério Público Federal, a partir das irregularidades apuradas pelo TCU – verificadas pelo MPF durante a auditoria e também por meio de cópia de processo deferida pelo relator –, iniciou uma série de reuniões na Procuradoria da República em São Paulo com a Dersa, Dnit e consórcios executores da obra, muitas das quais contando com técnicos do TCU.

Acordo com Ministério Público para obras no rodoanel de São Paulo será monitorado pelo TCU

O termo de ajuste de conduta - TAC firmado pelo Ministério Público Federal de São Paulo com empresas e órgãos responsáveis pelas obras do trecho sul do Rodoanel Mário Covas será monitorado pelo TCU. O termo foi assinado com base em apuração do TCU e evita prejuízos com pagamentos indevidos, além de garantir a finalização das obras sem aumento de preço. O ajuste ainda foi considerado pelo Tribunal uma forma de se evitar a interrupção de repasse de recursos para a construção do trecho sul do rodoanel, que está 90% executado. No entanto, o Tribunal reafirmou a necessidade de fiscalização e avaliação de alterações contratuais antes de serem efetivadas.

Em auditoria feita em 2009, o TCU constatou adiantamento de pagamentos que passavam de R\$ 236 milhões em valores atualizados, pagamentos por serviços não incluídos no contrato e alterações de projeto com reflexos econômicos sobre o orçamento original e o custo real da obra. As modificações envolvem serviços de terraplenagem, pontes e viadutos (obras de arte especiais) e pavimentação, e implicaram redução de tamanho e substituições de soluções para a estrutura das obras.

A obra do trecho sul do Rodoanel de São Paulo custará, ao final, incluídos aí não só os aumentos de quantitativos como também todos os serviços novos, apenas 6,22% a mais que o valor inicial contratado, percentual esse inédito para obras no País. A tradição é as obras sofrerem o acréscimo legal de 25 % e, muitas vezes, nem assim serem concluídas, demandando nova licitação para o seu término. (TC nº 009.725/2009-2, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secob)

Segundo relatório técnico, o projeto básico já previa o uso de vigas pré-moldadas como alternativa e, diante da alteração efetivada, o TCU indicou a necessidade de se compatibilizar os pagamentos com o custo dessa opção, menos onerosa. A falta de formalização das alterações foi umas das irregularidades levantadas pelo Tribunal.

Após reuniões realizadas entre representantes da Empresa de Desenvolvimento Rodoviário S.A - Dersa, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Dnit, e consórcios construtores, o Ministério Público Federal de São Paulo, que apurava as irregularidades nas obras do Rodoanel paulista, apresentou a proposta do TAC como solução para adequar os pagamentos aos valores executados. O TCU participou como colaborador nas reuniões finais e acompanhará o cumprimento do acordo, que permitiu benefício de mais de R\$ 339 milhões aos cofres públicos.

O TCU apura outras irregularidades verificadas em auditoria de 2008, ainda não finalizada. (Acórdão nº 2736/Plenário, de 18.11.2009, TC nº 009.725/2009-2, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidades Técnicas: Secob).

TCU conclui avaliação sobre obras do Porto de Itajaí/SC

O Tribunal determinou à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR que adote, o mais rápido possível, medidas necessárias à realização das obras de proteção ao Porto de Itajaí/SC, devido à aproximação da estação chuvosa na região. Para fazer a contratação, mesmo emergencial, a SEP deve complementar, corrigir e aprovar os projetos e os orçamentos das obras a serem executadas. A Secretaria deve, ainda, reavaliar a situação de emergência atualmente existente no Porto de Itajaí, com apoio nas informações disponíveis, redefinindo e especificando as obras que podem ser correlacionadas à solução da situação emergencial.

As fortes chuvas que atingiram Santa Catarina no final de 2008 destruíram 500 metros de cais do Complexo Portuário do Rio Itajaí-Açu, incluindo dois berços de atracação de navios e sua retroárea. Causou, ainda, assoreamento do canal de acesso ao Porto, fazendo com que apenas pequenas embarcações pudessem operar no local.

O TCU apontou falhas e inconsistências em contratos emergenciais feitos em caráter excepcional, como projeto básico deficiente e contratos firmados por tempo superior ao permitido por lei. Embora seja recomendável nova

contratação emergencial, são possíveis as prorrogações dos contratos emergenciais em caráter excepcional. Caso a administração decida pela celebração de novos contratos, deve proceder de forma a evitar falhas e inconsistências observadas nos contratos anteriores.

O Ministro-Substituto Augusto Sherman, relator do processo, acrescentou que “apesar da rapidez da atuação deste Tribunal que, seguindo todas as regras procedimentais, apreciou e deliberou em apenas três semanas sobre essa matéria de alta complexidade técnica, sabe-se agora que o tempo faltante para a ocorrência de novas chuvas na região (dois meses e meio) é extremamente exíguo para as providências que necessitam ser adotadas pela SEP para a proteção das instalações do Porto de Itajaí, o que requer dela pronta atuação no sentido de evitar maiores danos às estruturas do referido Porto”.

O TCU encaminhou cópia dos documentos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. (Acórdão nº 1.901/Plenário, de 26.08.2009, TC nº 010.760/2009-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidades Técnicas: Secex-SC e Secob)

TCU aponta defeitos em placas de cimento da BR 101 entre Natal e PB

Após detectar defeitos nas placas de concreto usadas nas obras da BR 101/Nordeste, o Tribunal determinou que a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura (Dnit/RN) adote medidas para diminuir a ocorrência das falhas. As placas de cimento Portland estão sendo usadas na adequação do trecho da rodovia entre Natal e a divisa com o Estado da Paraíba.

As correções devem proporcionar benefícios de R\$ 42 milhões. Para evitar possíveis prejuízos, o TCU determinou a suspensão, em caráter cautelar, da execução das placas de concreto de cimento do lote 2 da BR-101 até que sejam adotadas providências para a melhoria da qualidade dos serviços executados, de modo a diminuir a ocorrência de defeitos de construção nas referidas placas, aumentando-se, em

especial, o conforto ao rolamento. Processo em grau de recurso. (Acórdão nº 1.452/Plenário, de 1.07.2009, TC nº

005.427/2009-2, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidades Técnicas: Secob e Secex-RN)

Dnit deverá adequar preços de contrato de mão de obra para obras da BR 101/NE

O TCU determinou que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) negocie os contratos de serviços prestados pelas empresas contratadas e informe ao TCU as medidas adotadas para adequar os contratos ao real valor da mão de obra utilizada pelas prestadoras de serviço, para reduzir os preços cobrados da Administração e descontar os excessos já pagos. Os contratos dizem respeito às obras da BR-101/PE – trecho entre divisas PB/PE - PE/AL.

O Tribunal recomendou à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco que promova o reexame dos critérios utilizados na licitação dos serviços de supervisão das obras de adequação da capacidade e

segurança do contorno de Recife e avalie a conveniência e oportunidade de revogação dessa licitação e de seleção de proposta que se revele mais vantajosa para a Administração.

O Dnit também deverá adotar providências para melhorar a qualidade dos serviços executados nos lotes 6, 7 e 8, com o intuito de diminuir a ocorrência de defeitos de construção nas placas de concreto e aumentar o conforto ao rolamento. As determinações do TCU devem gerar um **benefício de cerca de R\$ 202 milhões.** (Acórdão nº 1.570/Plenário, de 15.07.2009, TC nº 006.266/2009-4, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secob)

Programa de recuperação de estradas deve ser aprimorado para garantir qualidade dos reparos

O programa de recuperação e manutenção de estradas mantido pelo Governo Federal apresenta deficiências de planejamento e de projetos que diminuem a vida útil dos reparos feitos. Segundo auditoria realizada pelo TCU, os contratos para restauração e manutenção rodoviária celebrados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) apresentam soluções padronizadas para rodovias de todo o País, sem considerar a situação e as características específicas de cada trecho. Os projetos também não são acompanhados dos estudos técnicos necessários e descumprem normas técnicas do próprio Dnit.

Em razão disso, em muitos trechos, o pavimento apresenta defeitos antes mesmo de estar concluído ou poucos meses após a conclusão. O Programa

Integrado de Revitalização - PIR IV, substituído pelo Contrato de Restauração e Manutenção - Crema, previa reparos localizados com vida útil de quatro anos para restaurar a funcionalidade da rodovia, sem interferência na estrutura do pavimento. Porém, o Crema, na primeira etapa, garante o mesmo serviço por dois anos. O custo médio por quilômetro aumentou 276% em relação ao que era inicialmente gasto pelo PIR IV e está orçado pelo Dnit em R\$ 200 mil, um volume de recursos que permitiria obras com vida útil bem acima de dois anos.

Os contratos, segundo o Dnit, são de desempenho, mas, na prática não é o que ocorre. Os projetos são simplificados e elaborados por uma gerenciadora e a empresa contratada não tem liberdade para fazer adequações, mesmo que

impliquem melhor condição do pavimento sem acréscimo financeiro. Além disso, a contratada para execução não é paga pelo resultado obtido. Em média, 90% do valor são recebidos ainda no primeiro ano da vigência dos contratos. A multiplicidade de entidades envolvidas também dificulta a fiscalização e a responsabilização em caso de inadequação do serviço.

Entre as medidas recomendadas pelo TCU está a remuneração dos serviços de manutenção por unidade e não por mensalidade, uma vez que os

contratos não podem ser considerados como de desempenho. O Dnit também recebeu recomendação para identificar as características estruturais dos pavimentos e comparar alternativas de modo que os trechos rodoviários recebam soluções que permitam economia, qualidade e rendimento adequado em relação aos custos. Processo em grau de recurso. (Acórdão nº 2.730/Plenário, de 18.11.2009, TC nº 002.960/2007-4, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secob).

2.2.14. Urbanismo, Habitação e Saneamento

TCU apura sobrepreço em obra de irrigação em Alagoas

O Tribunal apurou sobrepreço nas obras de implantação do Perímetro de Irrigação do Rio Bálsamo, em Palmeira dos Índios/AL. O sobrepreço está presente em materiais e serviços referentes à tubulação. A detecção da irregularidade foi possível por meio da análise de dados extraídos da planilha de custos utilizando-se a metodologia da “curva abc”.

Após apreciar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, o TCU determinou a suspensão da obra até que sejam adotadas as medidas para correção dos problemas detectados. Merece destaque a determinação para que sejam repactuados os preços de todos os

itens que apresentam majoração de valores identificados no processo, de modo a suprimir os sobrepreços encontrados.

Também foi determinado o desconto de eventuais pagamentos realizados a maior, com a possibilidade de o desconto ser realizado no futuro, caso haja a continuidade das obras no âmbito da respectiva contratação. **O sobrepreço total apontado no processo é de mais de R\$ 13 milhões.** (Acórdão nº 1.330/Plenário, de 23.6.2009, TC nº 017.176/2007-7, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-AL).

TCU aponta sobrepreço de R\$ 5,2 milhões em construção de casas populares no DF

O Tribunal encontrou indícios de sobrepreço de **mais de R\$ 5,2 milhões** em obras do Governo do Distrito Federal (GDF) para a construção de 1.290 casas populares na Vila Estrutural, em Brasília. O problema ocorreu porque alguns itens foram contratados com preços excessivos e outros foram incluídos no projeto em quantidades inferiores às previstas no orçamento.

O empreendimento, que recebeu recursos federais, faz parte da ação

“Urbanização de Assentamentos Precários - DF”. Em razão de os valores estarem acima dos preços de mercado, o TCU determinou à Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal que retenha o valor referente ao provável sobrepreço até que a questão seja julgada. A retenção incidirá sobre os pagamentos a serem feitos e deverá ser proporcional ao serviço realizado e medido.

Além de sobrepreço, o TCU constatou irregularidades na concorrência.

Houve restrição à competitividade por meio de exigência de requisitos de habilitação das empresas em desacordo com a lei, ausência de planilha de custos unitários e apresentação de respostas diferentes para pleitos idênticos feitos pelas concorrentes. Outras irregularidades encontradas incluem fiscalização deficiente e o cumprimento apenas parcial de exigências ambientais para a construção.

O TCU fixou prazo para que os responsáveis apresentassem justificativas para as falhas encontradas.

Foi encaminhada cópia da decisão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional esclarecendo que a paralisação das obras é desnecessária. (Acórdão nº 2.213/Plenário, de 23.09.2009, TC nº 010.137/2009-3, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 6ª Secex)

3

Obras Públicas Fiscalizadas

Tribunal de Contas da União *Brazilian Court of Audit*

Projeto de Renato Alvarenga foi inaugurado em 26 de novembro de 1975. Os anexos foram projetados pelo arquiteto Oscar Niemeyer e inaugurados em dezembro de 1998.

O TCU auxilia o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade e à economicidade e fiscalização da aplicação da subvenção e da renúncia de receitas.

The building was designed by Renato Alvarenga and inaugurated on November 26, 1985. The Oscar Niemeyer annexes were inaugurated in December 1998. The Brazilian Audit Court assists Congress in auditing the accounting, finances, budgets, operations, and assets and inventory management of the Federal Government and its associate bodies, assessing compliance with legal and economic good practices as well as the use of subsidies and the f

**Tribunal de Contas
da União**
Brazilian Court of Audit

Projeto de Renato Alvarenga foi inaugurado em 26 de novembro de 1975. Os anexos foram projetados pelo arquiteto Oscar Niemeyer e inaugurados em dezembro de 1998. O TCU auxilia o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade e à economicidade e fiscalização da aplicação da subvenção

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2010, Lei nº 12.017/09, de 12.8.2009, a Lei Orçamentária de 2010, poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo TCU, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

3. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS

O Presidente do TCU, Ministro Ubiratan Aguiar, entregou, em 30.9.2009, ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, **relatório consolidado das fiscalizações realizadas em obras públicas no ano de 2009**. O objetivo do trabalho foi verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária de 2010.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2010, Lei nº 12.017, de 12.8.2009, a Lei Orçamentária de 2010 poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo TCU. No entanto, a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios ficará condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

A LDO/2010 considera irregularidades graves os atos e os fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes, tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios

relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

Após o encaminhamento do relatório consolidado ao Congresso Nacional, o TCU continua a análise dos processos, considerando as justificativas dos responsáveis envolvidos. Cumpridas as determinações, o Tribunal informa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a eliminação de óbices à continuidade das obras saneadas.

Foram realizadas **219 fiscalizações in loco**, as quais contemplaram as mais relevantes funções orçamentárias detentoras de recursos do Orçamento-Geral da União de 2009. Entre as fiscalizações destacaram-se, em quantidade, as funções Transporte, Energia e Gestão Ambiental, com 82, 28 e 19 fiscalizações, respectivamente.

O montante de **recursos fiscalizados** foi superior a **R\$ 35 bilhões**. Nesse aspecto, a função Energia, com destaque para a subfunção Petróleo, foi o setor que apresentou maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 23,2 bilhões). Em segundo lugar, apareceu a função Transporte (R\$ 5,8 bilhões).

Sob a ótica dos programas orçamentários, verificou-se que a subfunção Rodovia – Construção ou Implantação, com 28 fiscalizações, foi o destaque em quantidade de fiscalizações realizadas. Já as obras especiais, com dotação de R\$ 19 bilhões, foi a subfunção mais expressiva sob o ponto de vista de volume de recursos fiscalizados.

O TCU efetuou 99 fiscalizações em obras do PAC, o que representa 45,2% das obras auditadas. Foram apontados

indícios de irregularidades graves com proposta de paralisação em 13 das 99 obras fiscalizadas, o que equivale aproximadamente a 13%.

Os achados das auditorias foram classificados em "com indícios de irregularidades graves", "indício de outras irregularidades" e "fiscalizações sem ressalvas". A primeira foi subdividida em "irregularidades graves que recomendam a paralisação da obra ou a retenção cautelar (IG-P)", "irregularidade grave com retenção parcial de valores (IG-R)" e "irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C)".

Das 211 obras fiscalizadas, em 63 casos (29%) foram apontados indícios de

irregularidades graves. Desses, em 41 casos (19%), os indícios são potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela ou trecho de obra. Nos outros 22 casos (10%), recomendou-se retenção cautelar (casos em que o prosseguimento da obra é autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário).

Em relação às unidades orçamentárias que tiveram programas de trabalho com indícios de irregularidades graves do tipo IG-P e IG-R, a relação entre o número de subtítulos fiscalizados e os que apresentaram tais indícios pode ser observada na tabela a seguir.

Unidade Orçamentária	Obras fiscalizadas	IG-P	IG-R	%IG
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	5	4	-	80%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf	5	1	2	60%
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	4	-	2	50%
Ministério das Cidades	13	3	2	38%
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	8	2	1	38%
Ministério da Educação	6	2	-	33%
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	62	14	6	32%
Ministério da Integração Nacional	22	4	2	27%
Petróleo Brasileiro S.A.	8	2	-	25%
Secretaria Especial de Porto/PR	8	-	2	25%
Ministério do Turismo	7	-	1	14%

O quadro a seguir apresenta a quantidade de indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação do empreendimento e a quantidade de

indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores, encontrados nas fiscalizações realizadas. Cabe ressaltar que em uma fiscalização podem

ocorrer diversos tipos de IG-P e IG-R. Da mesma forma, em uma mesma fiscalização, o mesmo tipo de IG-P e o

mesmo tipo de IG-R pode ocorrer diversas vezes sendo, nesses casos, considerados apenas uma ocorrência.

Irregularidade Grave	IG-P	IG-R	Total
Sobrepço e Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	40	20	60
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente	30	-	30
Orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado	22	-	22
Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento	21	-	21
Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável	20	-	20
Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido	13	4	17
Total	146	24	170

Verifica-se que os indícios de irregularidade grave decorreram principalmente de problemas no orçamento da obra, deficiência de projeto básico ou restrição à competitividade. Essa característica tem sido observada desde 2007, pelo menos. A retenção parcial dos pagamentos foi indicada

fundamentalmente nos casos de superfaturamento e de sobrepreço.

O somatório dos benefícios potenciais resultantes da fiscalização de obras em 2009 atingiu R\$ 1,28 bilhão. O quadro a seguir apresenta a origem dos benefícios potenciais apurados em 2009.

Obra fiscalizada	Benefício Potencial (R\$ milhão)
(PAC) Construção do Rodoanel – trecho sul – SP	270,6
(PAC) BR-101/PE – Adequação Trecho Divisa PB/PE – Divisa PE/AL	202,1
(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	121,6
(PAC) Ferrovia Norte-Sul – TO	118,0
(PAC) Dragagem e Adequação em Portos Marítimos	104,3
(PAC) BR-101/RN – Adequação Trecho Natal – Divisa RN/PB	42,0
(PAC) BR-364/AC - Construção Sena Madureira – Cruzeiro do Sul	38,7
(PAC) BR-101/RJ – Adequação Santa Cruz – Itacurussá – Mangaratiba	29,7
Construção da Vila Olímpica dos Jogos Mundiais Militares – RJ	23,5
Demais obras	332,6
Total	1.283,1

A relação das obras com indícios de irregularidades graves detectadas pelo Tribunal está disponível para consulta no Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br>.

(Acórdão nº 2.252/Plenário, de 29.9.2009, TC nº 027.609/2008-3, Relator: Ministro Aroldo Cedraz)

4

Contas do Governo da República





Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas da União é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, deve prestar anualmente ao Congresso Nacional. Desse modo, o TCU fornece ao Poder Legislativo os elementos técnicos de que necessita para emitir o seu julgamento político.

4. CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas da União é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, deve prestar anualmente ao Congresso Nacional. Desse modo, o TCU fornece ao Poder Legislativo os elementos técnicos de que necessita para emitir o seu julgamento político.

Cabe registrar que, nada obstante o Supremo Tribunal Federal ter concedido, em 2007, medida cautelar suspendendo a eficácia do caput do art. 56 e do art. 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), não se alterou a estrutura do relatório sobre as contas do governo da República, haja vista que continua contemplando a gestão e o desempenho dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Todavia, em face da referida medida judicial, o parecer prévio é exclusivo para o Chefe do Poder Executivo, cujas contas serão julgadas posteriormente pelo Congresso Nacional. Apesar disso, continua o TCU apto a apreciar, em processo específico, o cumprimento, por parte dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 2009, o Presidente do Congresso Nacional, após receber as Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 2008, no prazo previsto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal, encaminhou-as ao TCU. Compõem as contas o Balanço Geral da União, relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo e demais demonstrativos e relatórios exigidos pela legislação.

As contas referentes ao exercício 2008 tiveram como relator o Ministro Augusto

Nardes, que apresentou parecer técnico submetido à apreciação pelo TCU. Relativamente a esse exercício, o Tribunal concluiu que os órgãos dos três Poderes observaram os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; que os balanços demonstraram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2008, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram feitas recomendações aos ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, às secretarias do Tesouro Nacional e de Orçamento Federal, à Casa Civil da Presidência, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, ao Banco Central do Brasil e à Setorial Contábil do Ministério da Fazenda para correção das falhas detectadas.

As ressalvas referem-se a descumprimento de normas, como manutenção de volume expressivo de restos a pagar não-processados, inscritos ou revalidados no exercício de 2008; inexistência de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; deficiência no planejamento das metas físicas e financeiras das ações; utilização de procedimentos inadequados para apresentação de valores na demonstração das variações patrimoniais; ausência de registro das receitas vinculadas aos fundos da Administração indireta, a exemplo do que ocorre com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, entre outras.

Diante disso, e considerando que as ressalvas indicadas na conclusão do Relatório, embora não constituam motivo

maior que impeça a aprovação das contas, requerem adoção de medidas saneadoras pertinentes, o Plenário do TCU aprovou, em sessão extraordinária, no dia 9/6/2009, por unanimidade, o relatório e os pareceres prévios das Contas do Governo, referentes ao exercício 2008.

4.1. Investimento em infraestrutura

O longo período de baixos investimentos na infraestrutura brasileira, gerou uma atrofia nas instituições e quadros técnicos responsáveis pelo setor. A extrema relevância da retomada dos investimentos em infraestrutura, como pressuposto para a sustentabilidade do crescimento econômico no Brasil é consenso há algum tempo entre os economistas.

A recuperação da economia brasileira, em especial os ganhos de dinamismo com o aumento do comércio internacional e as necessidades de escoamento da produção, rapidamente evidenciaram as graves deficiências e gargalos na infraestrutura do País. A retomada do investimento em infraestrutura, tanto público como privado, tem sido uma das prioridades para o Brasil.

Para enfrentar esses desafios, o Brasil precisará desenvolver uma estratégia não só política, mas também operacional, de inserção global, com uma política de fomento do comércio exterior que seja acompanhada de soluções para os gargalos de infraestrutura que dificultam a logística no País.

Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

O PAC tem como objetivos a expansão da infraestrutura brasileira, estímulo ao crédito e financiamento, melhora do ambiente de investimento, desoneração e aperfeiçoamento da Administração Tributária e adoção de medidas fiscais de longo prazo. Em 2008, no âmbito do Orçamento Fiscal e da

O Tribunal encaminhou no dia 16/6/2009, ao Congresso Nacional, o parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República, acompanhados do relatório, de sua síntese, e das declarações de voto dos Ministros.

Seguridade Social - OFSS, a previsão total de despesas com o PAC foi de aproximadamente R\$ 31 bilhões. Do total, quase R\$ 29 bilhões, ou 93,6%, foram representados por investimentos, sendo cerca de R\$ 17,6 bilhões provenientes do OFSS e R\$ 11,4 bilhões de restos a pagar não processados de exercícios anteriores. O montante confirma a importância do programa, em termos orçamentários, no conjunto de investimentos do OFSS. Sendo assim, o percentual de empenho das ações do PAC foi superior a 90% do total previsto.

Foram contratados junto às instituições financeiras oficiais R\$ 18,43 bilhões para financiamento de projetos do PAC. O BNDES arcou com 81% dessas contratações, o correspondente a R\$ 14,92 bilhões, seguido da Caixa Econômica Federal, com 10% do total, o equivalente a R\$ 1,92 bilhão.

A retomada do investimento em infraestrutura, tanto público como privado, tem sido uma das prioridades para o Brasil. O Governo Federal investiu cerca de R\$ 10,3 bilhões em 2008 na infraestrutura nacional, decorrente dos projetos do PAC. A função Energia recebeu maior parte dos benefícios tributários, mais de R\$ 71 milhões, o que corresponde a 3,2 vezes o valor autorizado no orçamento, que foi de R\$ 22 milhões

Coube ao Ministério dos Transportes 52% da dotação dos investimentos do PAC, ou R\$ 9,1 bilhões. O Ministério das Cidades teve a segunda maior participação, 22,9%. A terceira maior dotação coube ao Ministério

da Integração Nacional, 16,7%. Assim, os três ministérios, considerados em conjunto, foram responsáveis por aproximadamente 91,6% da despesa prevista com investimentos do PAC no OFSS/2008. Com relação à execução orçamentária, a participação desses ministérios é ainda maior, pois, dos R\$ 3,7 bilhões que foram liquidados, R\$ 3,5 bilhões, ou 95,6%, lhes são atribuídos.

Em menor monta, Presidência da República, Ministério de Minas e Energia e Ministério da Saúde, juntos, tiveram dotação de R\$ 1,5 bilhão, ou 8,4% do total. Neste ponto, cumpre observar o baixo percentual de liquidação dos investimentos do Ministério da Saúde. Embora pouco expressiva a participação desse ministério, se considerado o total de investimentos do PAC, sua execução ficou abaixo de 1% da previsão orçamentária, bem inferior, portanto, à média de execução do programa, que foi de 20,8%.

Nos Estados e Distrito Federal, a liquidação da despesa alcançou 27%, representando R\$ 1,2 bilhão, e das previstas aos Municípios, a liquidação atingiu 24%, equivalente a R\$ 727 milhões. Já os programas conduzidos diretamente pela União obtiveram liquidação da ordem de 17% do previsto, equivalente a R\$ 1,7 bilhão.

4.2. Desempenho da economia brasileira

O relatório considerou o desempenho da economia brasileira positivo e mostrou que esse desempenho registrou variação positiva de 5,08% do Produto Interno Bruto - PIB em relação ao ano anterior, atingindo o montante de R\$ 2,89 trilhões. Ao longo de 2008 foi registrada, em relação a 2007, redução da taxa de desemprego, passando de 7,4% para 6,8%. Já o rendimento médio do trabalhador evoluiu de R\$ 1.245,60 para R\$ 1.290,50. Outro aspecto positivo do desempenho do mercado de trabalho foi a

No âmbito dos empreendimentos do PAC, as empresas estatais não dependentes que possuem ações no Orçamento de Investimento das Estatais - OI são integrantes dos Grupos Petrobrás e Eletrobrás, das Companhias Docas e da Infraero. Os investimentos das duas primeiras foram na área de Energia (petróleo e gás e energia elétrica) e das duas outras na área de Transportes (infraestrutura portuária e aeroportuária).

Auditoria feita nas ações de saneamento básico incluídas no PAC demonstrou resultados consistentes. O cálculo revelou haver correlação positiva e estatisticamente significativa entre as necessidades de serviços de abastecimento de água (déficit de água) e os valores planejados para os recursos provenientes do OGU.

O PAC vem proporcionando maior dispêndio com gastos tributários, uma vez que, no seu segundo ano de atuação, incrementou em quase 100% esses valores, saltando de R\$ 7,58 bilhões no ano de 2007 para R\$ 14,58 bilhões em 2008. No ano inicial de execução do PAC, o valor estimado de renúncia tributária foi de R\$ 5,1 bilhões. Em 2008, essa desoneração cresceu em mais de 100%, chegando a R\$ 10,44 bilhões.

elevação do nível de emprego formal (5,01%), sendo o setor da construção civil o maior responsável, com evolução de 12,9%.

O crescimento da economia foi incentivado pelo mercado interno, com o consumo das famílias, responsável no período por 60,7% do PIB, e também pelo aumento das operações de crédito, pelo aumento da massa salarial e do rendimento médio mensal dos trabalhadores, e ainda pelos investimentos empresariais no parque industrial, tendo sido a taxa de

investimentos de 18,9% do PIB, a maior dos últimos 9 anos, com a Formação Bruta de Capital Fixo crescendo 13,8% em 2008.

O saldo da dívida líquida do setor público – DLSP diminuiu R\$ 80,8 bilhões entre 2007 e 2008, alcançando o montante de R\$ 1,070 trilhão. Os demais entes (governos estaduais e municipais e empresas estatais estaduais e municipais) aumentaram o endividamento líquido em 0,33% do PIB.

4.3. Seguridade social

O orçamento da Seguridade Social, no âmbito da União, totalizou R\$ 339,3 bilhões no exercício de 2008, em contrapartida, as despesas da Seguridade Social no mesmo período atingiram o montante de R\$ 371 bilhões. O confronto entre receitas e despesas apontou para um resultado negativo no valor de R\$ 31,7 bilhões. No entanto quando adicionado o valor

Os investimentos dos brasileiros no exterior em 2008 aumentaram quase três vezes em relação ao ano anterior, intensificando o processo de internacionalização das empresas nacionais. No fluxo inverso, os investimentos estrangeiros no País aumentaram em 30%. Verificou-se aumento das reservas internacionais e redução da dívida total líquida do setor público como proporção do PIB.

correspondente ao montante da Desvinculação das Receitas da União - DRU, o resultado desta esfera orçamentária passa a ser positivo, em 7,9 bilhões.

A função Saúde apresentou dotação autorizada de R\$ 52,7 bilhões. A função Assistência Social caracterizou-se por forte crescimento dos valores empenhados em seu orçamento, totalizando R\$ 28,8 bilhões.

4.4. Educação

A Educação está entre as funções que possuem maior participação na execução do Orçamento Federal. Foi autorizado em 2008 R\$ 30 bilhões e sua realização chegou a 94%, com R\$ 28,2 bilhões empenhados. A União aplicou o percentual de 18,90 % referente ao financiamento público à manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo, assim, o limite mínimo constitucional de 18% da receita líquida de impostos.

Em contrapartida, a auditoria constatou que, apesar dos bons resultados, o ProUni (Programa Universidade para Todos) e o Fies (Financiamento Estudantil), apresentaram uma série de problemas.

Cerca de 35% dos alunos do ProUni e 18 % do Fies estão em cursos que nunca foram avaliados por meio do Enade. Daqueles avaliados, cerca de 20% receberam nota inferior a 3. Isso significa que percentual significativo dos alunos de ambos os programas estão potencialmente expostos a um ensino de baixa qualidade.

Quanto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi registrado incremento, em relação a 2007, de 36% no montante total dos recursos, tendo o valor anual mínimo por aluno aumentado de R\$ 941,68 em 2007 para R\$ 1.172,85 em 2008.

4.5. Agricultura

A dotação autorizada para a função Agricultura em 2008 foi de R\$ 15,4 bilhões,

dos quais foram empenhados R\$ 9,8 bilhões, em torno de 64%. O Congresso

Nacional ampliou o montante disposto pelo Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, previstos para a região Centro-Oeste, aproximando-se do mínimo constitucional com 19% da dotação total aprovada. Na execução, entretanto, verificou-se que os recursos direcionados à região atingiram apenas 5% do total aplicado.

4.6. Comunicações

Em 2008, a função Comunicações apresentou o montante empenhado de R\$ 745,5 milhões, esse montante foi substancialmente inferior ao empenhado no exercício de 2007, verificando-se uma diferença de R\$ 367,5 milhões.

No âmbito do Orçamento de Investimento de 2008, foi executado pelo Ministério das Comunicações o montante de R\$ 214,2 milhões, correspondente a 57,9% da dotação do órgão. A despesa foi integralmente realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

4.7. Energia

A dotação autorizada para a função Energia em 2008 foi, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de R\$ 798,6 milhões, e de R\$ 61,0 bilhões, no do Orçamento de Investimento. O principal órgão executor dos programas vinculados a essa função é o Ministério das Minas e Energia. O volume total de

4.8. Transportes

Em 2008, a função Transportes apresentou dotação de R\$ 19 bilhões, sendo R\$ 16,2 bilhões no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e R\$ 2,8 bilhões no Orçamento de Investimento das Estatais (OI).

Considerando o OFSS, o DNIT apresentou a maior parcela da despesa

Quanto à aplicação na região Nordeste de, no mínimo 50%, dos recursos destinados à irrigação, verificou-se o atendimento do valor constitucional. Os recursos executados pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf, no montante de R\$ 134 milhões, representaram em torno de um quinto do total aplicado em Irrigação.

Segundo divulgado pela empresa, o lucro total no exercício de 2008 foi de R\$ 800 milhões, dado o faturamento de R\$ 11 bilhões, o que representou aumento de 13% da receita operacional.

A execução orçamentária demonstra que, no período de 2005 a 2008, houve uma queda acentuada das despesas em “Comunicações Postais”. Inversamente, a “Telecomunicações” apresentou significativo aumento de despesas em 2007, em relação aos anos anteriores, mantendo-se estável em 2008.

empenhos na função alcançou R\$ 51,3 bilhões em 2008.

A execução orçamentária da função Energia nos últimos cinco anos obteve crescimento expressivo de 120 % no valor empenhado. Em 2008 os valores empenhados cresceram 27% em termos reais em relação aos do ano anterior, considerando a variação de 5,9% do IPCA.

empenhada, o montante de R\$ 8,4 bilhões e a Marinha Mercante apresentou a segunda maior despesa empenhada na função, R\$ 2,1 bilhões. A despesa empenhada das duas unidades orçamentárias representou 81% do total da função naquela esfera.

4.9. Cultura

Para promover a cultura, o Governo Federal utilizou, em 2008, R\$ 546,4 milhões de recursos do orçamento anual e R\$ 798,9 milhões de renúncias de receitas, sendo a maior parte referente à captação com base na Lei Rouanet.

O relatório observa, porém, que a distribuição dos recursos captados por região do proponente ou produtor cultural aponta para uma grande concentração de recursos na região Sudeste, responsável por cerca de 80% da captação total. Os 20%

restantes estão entre as demais regiões, sendo que a região Norte se apropria de menos de 1% do total.

Conforme o Ministério da Cultura esse problema decorre do modelo instituído pela Lei nº 8.313/1991, que privilegia a utilização da renúncia fiscal como mecanismo de financiamento dos projetos culturais, acarretando concentração de recursos em projetos de maior visibilidade, em regiões de maior concentração de população e renda.

4.10. Avaliação de Programas de Governo

Entre as atribuições cometidas ao Tribunal de Contas da União pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 está a de “alertar aos Poderes ou órgãos da Administração Pública Federal quando constatar a ocorrência de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas”, na forma do inciso V do § 1º do art. 59.

O Tribunal constatou melhorias no processo de elaboração dos programas. Verificou-se a existência de indicadores em

237 programas, em relação ao universo total de 323 programas (73%), percentual 12% superior ao ano de 2007. Para indicar o desempenho desses 237 programas, encontram-se definidos 777 indicadores, dos quais 541, ou 70%, não apresentaram qualquer registro em 2008, sendo que destes 524, (97%) possuem apuração anual de seus índices.

O gráfico a seguir apresenta o **percentual** de alcance de indicadores em 2008.



4.11. Verificação do Cumprimento das Recomendações

O TCU monitora o cumprimento das recomendações formuladas aos órgãos da Administração Pública. Ao longo do exercício, os responsáveis são chamados a informar e comprovar a adoção de medidas para cumprimento das recomendações ou a apresentar motivos para sua não aceitação.

Constata-se que, das 29 recomendações feitas no relatório sobre as Contas de Governo de 2007, 10 (34,5%) foram atendidas plenamente, 9 (31,0%) atendidas parcialmente, 4 (13,8) estão em processo de implementação e 6 (20,7%) não foram atendidas.

As recomendações não atendidas são tratadas em outros capítulos do relatório e, em sua maioria, correspondem a ressalvas nas contas de 2008.

Deve-se destacar que a maioria dessas recomendações não é de fácil implementação. Muitas delas envolvem a participação de diversos órgãos. Verificou-se que, mesmo no caso daquelas recomendações consideradas não atendidas, foram apresentadas justificativas pertinentes, que demonstram estarem sendo tomadas providências para atendê-las futuramente.

4.12. Conclusão

Os exames efetuados pelo TCU nos documentos, balanços e demonstrativos contábeis encaminhados pelo Poder Executivo foram enriquecidos com levantamentos e auditorias que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

A análise conduz à conclusão de que o Poder Executivo Federal observou os

princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, que os balanços demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31.12.2008, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvando-se, no entanto, os seguintes aspectos.

Ressalvas

As principais ressalvas apontadas nas Contas do Governo foram:

- I. inexistência de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- II. descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que determina a aplicação, na Região Centro Oeste, nos vinte e cinco anos subseqüentes à promulgação da carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação;
- III. não observação das metas e prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV. graves deficiências nos dados que deveriam subsidiar a análise dos resultados dos

- programas e de suas ações, caracterizadas, entre outros pontos, pela ausência de registro dos índices alcançados em 524 (71%) indicadores de programas com apuração anual, na data prevista para fechamento do SIGPlan, bem como pela baixa correlação entre o alcance de metas físicas e financeiras das ações, a indicar falha de planejamento, o que compromete a identificação dos impactos gerados por boa parte da ação governamental;
- V. ausência de registro, por parte do Ministério da Cultura – MinC, da localidade dos projetos culturais incentivados e utilização de segmentos culturais diversos dos elencados no art. 18 da Lei nº 8.313/1991 para fins de enquadramento dos projetos culturais, sem a devida disciplina normativa;

- VI. ausência de identificação do destino dos recursos aplicados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT oriundos da Lei de Informática (Lei nº 8.387, de 30/12/1991);
- VII. grande defasagem entre o ano-base de fruição da renúncia tributária decorrente da Lei de Informática e o prazo para recebimento e análise dos relatórios demonstrativos das empresas beneficiárias;
- VIII. diferença entre os registros do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi e Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, verificada nas gerências regionais da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, referente aos valores de imóveis de uso especial, afetando a confiabilidade dos números apresentados no Balanço Patrimonial da União;
- IX. subavaliação do patrimônio da União, em razão da exclusão, das demonstrações contábeis consolidadas, das entidades FUNAI (Patrimônio Indígena), Fundação Habitacional do Exército, Caixa de Construções de Casa para o pessoal da Marinha do Brasil, além dos fundos do setor elétrico, que têm sua gestão sob a responsabilidade da Eletrobrás;
- X. inconsistências na contabilização das receitas realizadas entre órgãos e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social, gerando valores divergentes entre as receitas e as despesas oriundas dessas operações;
- XI. procedimentos contábeis inconsistentes ou inadequados que afetam negativamente o objetivo da evidenciação das demonstrações financeiras;
- XII. utilização de procedimentos inadequados para apresentação de valores na demonstração das variações patrimoniais, à semelhança do que já vinha ocorrendo em exercícios anteriores, em especial quanto ao registro de valores em subgrupos de mutações ativas e passivas sem a devida contrapartida em receitas e despesas orçamentárias, descaracterizando o aspecto orçamentário da operação, e ao registro em subgrupos de receitas e despesas extra-orçamentárias de valores de entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contrariando a própria concepção do plano de contas único da União;
- XIII. manutenção de volume expressivo de restos a pagar não-processados, inscritos ou revalidados no exercício de 2008, o que compromete a programação financeira e o planejamento governamental nos exercícios seguintes;
- XIV. manutenção no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi de valores concernentes a restos a pagar não-processados inscritos em exercícios anteriores a 2005, sem prazo de validade prorrogado, o que contraria o Decreto nº 93.872/1986.

Recomendações

Na apreciação das Contas do Governo, destacam-se as seguintes recomendações:

- I. ao Poder Executivo que adote providências com vistas ao estabelecimento de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de que trata o § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP que adote as providências cabíveis para que o orçamento contemple o disposto no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que determina a aplicação, na Região Centro-Oeste, nos vinte e cinco anos subseqüentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação;
- III. ao Ministério da Integração Nacional – MI que aplique o mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação na Região Centro-Oeste, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

- IV. à Secretaria de Orçamento Federal – SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda – MF e a setorial orçamentária do Ministério das Relações Exteriores – MRE, analise a possibilidade de instituição de mecanismos que corrijam as distorções geradas por alterações cambiais na execução orçamentária;
- V. à Casa Civil da Presidência da República que se articule com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP no sentido de elaborar um plano de ação para fortalecer os sistemas de planejamento, avaliação, monitoramento e controle da Administração Pública;
- VI. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP que, como órgão responsável pelo monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual – PPA, conforme dispõe o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.601, de 10/10/2008, adote as providências cabíveis, inclusive junto aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, com o intuito de:
- registrar no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan a despesa liquidada de acordo com o conceito da Lei nº 4.320/1964;
 - reduzir o volume de inconsistências entre as execuções orçamentária e física constatada nos registros do SIGPlan;
 - serem inseridas no SIGPlan todas informações relativas aos indicadores dos programas, especialmente seus índices, com vistas a possibilitar análise do desempenho destes;
 - realizar análise das razões que levam à situação identificada quanto ao descasamento das execuções física e financeira e quanto à falta de informação relativa aos indicadores de programas;
- VII. ao Ministério da Cultura – MinC, considerando a necessidade de melhor acompanhar e controlar a utilização dos recursos renunciados pelos projetos culturais, que:
- adote providências com vistas à viabilização em sistema próprio de registro que identifique a localidade dos projetos culturais incentivados;
 - promova, em conjunto com o Ministério da Fazenda – MF, estudos visando à contabilização das ações e recursos decorrentes das receitas renunciadas no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi;
 - estabeleça em ato normativo o detalhamento dos segmentos culturais contemplados no art. 18 da Lei nº 8.313/1991, para fins de enquadramento dos projetos culturais;
- VIII. ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, considerando a necessidade de melhor acompanhar e controlar os recursos oriundos da contrapartida da Lei de Informática (Lei nº 8.387, de 30/12/1991):
- que desenvolva, junto à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, gestões no intuito de viabilizar a identificação da destinação dos recursos aplicados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT oriundos da Lei nº 8.387, de 30/12/1991 – Lei de Informática, possibilitando a discriminação dos projetos beneficiados pelos recursos e os montantes neles aplicados;
 - que promova estudos com vistas à adoção de providências para a redução do prazo de apresentação e análise dos relatórios demonstrativos das empresas beneficiárias da renúncia, considerando os óbices de ordem normativa e prática que concorrem para esse atraso;
- IX. ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – Dest que promova alterações nos demonstrativos que discriminam a abertura de créditos no âmbito do orçamento de investimento, de forma a que estes passem a contemplar colunas específicas para créditos extraordinários e para as alterações orçamentárias que não representem créditos adicionais;
- X. aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa e das Minas e Energia – MME, supervisores das empresas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasaminas, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, Petrobras Netherlands B.V. – PNBV, Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Transportadora

Associada de Gás S.A. – TAG, para que orientem suas supervisionadas no sentido de, na execução do Orçamento de Investimento, observarem a vedação constante do inciso II do art. 167 da Constituição Federal;

- XI. à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, à Secretaria do Patrimônio da União – SPU e às unidades setoriais de contabilidade dos órgãos e entidades do Governo Federal que tomem providências a fim de eliminar as discrepâncias existentes entre os registros do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi e do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet referentes aos imóveis de uso especial da União;
- XII. à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que:
- faça refletir nas demonstrações contábeis consolidadas o patrimônio da União em sua plenitude, inclusive saldos e movimentos dos Fundos do Setor Elétrico, Fundação Habitacional do Exército, a Caixa de Construção de Casa do Pessoal da Marinha do Brasil e FUNAI patrimônio Indígena;
 - providencie a compatibilização entre as receitas decorrentes de operações entre órgãos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - estabeleça critério para o agrupamento de contas nos demonstrativos contábeis e detalhe os agrupamentos de contas (Ex.: “Outros Créditos em Circulação” e “Outras Compensações”) em nível razoável de evidenciação;
 - deixe de efetuar rotinas de retificação em grupos de Ativo e de Passivo que prejudiquem a utilidade e a fidedignidade da informação em outros grupos do Balanço Patrimonial;
 - apresente em “notas explicativas”: quaisquer mudanças na elaboração dos demonstrativos contábeis, com respectivos impactos nas análises das contas que forem impactadas por tais mudanças; casos em que as contas sofram variação anual

substancial, com as respectivas justificativas; ajustes efetuados em valores relevantes, bem como, quadros com órgãos e entidades que compõem os demonstrativos consolidados, com informações sobre inclusão, exclusão, criação, extinção, liquidação ou incorporação de órgão e entidades;

- apresente todos os demonstrativos devidos, referentes a todos os tipos de administração;
 - corrija a divergência de valores da receita orçamentária entre o balanço orçamentário e balanço financeiro e demonstração das variações patrimoniais dos fundos da administração direta;
 - faça constar nas notas explicativas justificativa no caso da não integração do resultado do Banco Central, órgão 25.280;
- XIII. ao Banco Central do Brasil – BACEN, na qualidade de órgão responsável pelas estatísticas fiscais oficiais, que:
- desdobre por esfera do Governo as informações referentes à Dívida Fiscal Líquida do Setor Público;
 - evidencie nas estatísticas fiscais oficiais, em item específico, o montante de obrigações assumidas em favor do Fundo Soberano do Brasil – FSB;
- XIV. à Setorial Contábil do Ministério da Fazenda, que efetue regularmente a integração do resultado do órgão 25.280 – Banco Central, e que, no caso da não integração, faça constar justificativa nas notas explicativas do Balanço Geral da União;
- XV. aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa; dos Transportes – MT; da Previdência Social – MPS e da Integração Nacional – MI, que identifiquem os saldos remanescentes de entidades vinculadas extintas ou liquidadas, tomando as providências necessárias para as devidas baixas desses valores no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi.

5

Relacionamento com o Congresso Nacional, sociedade e gestores públicos





A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, constituem ações indispensáveis para a definição de foco de atuação, para o fortalecimento do controle externo e para o incremento da sua efetividade.

5. RELACIONAMENTO COM O CONGRESSO NACIONAL, SOCIEDADE E GESTORES PÚBLICOS

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, constituem ações indispensáveis para a definição de foco de atuação, para o fortalecimento do controle externo e para o incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem servir de exemplo para utilização no âmbito de toda Administração Pública.

Merece destaque importante iniciativa do TCU voltada para a **capacitação de gestores públicos estaduais e municipais**. Trata-se de cursos a distância (EAD), realizados por meio de acesso à internet.

Os temas a serem abordados nos cursos objetivam propiciar maior entendimento e, conseqüentemente, melhoria na elaboração das prestações de contas dos municípios. Dentre as principais abordagens da capacitação dos gestores públicos estão a Lei de Responsabilidade Fiscal, licitação e contratos, convênios e prestação de contas.

Numa primeira fase, o TCU ofertou 300 vagas do curso “Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)” para gestores municipais da região norte do Brasil e do Estado de Mato Grosso. Esse curso foi desenvolvido pelo Programa *Interlegis* do Senado Federal e cedido ao TCU como uma das iniciativas previstas no Protocolo de Execução de Ações firmado entre o Tribunal e o Senado Federal.

Posteriormente, as ações de capacitação incluirão os demais Estados brasileiros. A meta traçada foi de disponibilizar, até dezembro de 2010, cursos aos gestores dos 5.563 municípios brasileiros. Pretende-se que tais eventos educativos evoluam para uma **certificação de competências de gestores públicos**.

O Protocolo assinado compreende, também, a veiculação pela TV Senado de dois programas do TCU: um de periodicidade semanal, de caráter jornalístico, para a divulgação das atividades do TCU e outro, mensal, o programa “TCU em ação”, com até 25 minutos de duração.

5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento

de informações sobre fiscalizações realizadas.

Durante o ano, foram autuados **137** processos de solicitação do Congresso

Nacional. No mesmo período, foram apreciados 127 processos dessa natureza. Ao final de 2009, estavam em tramitação,

no Tribunal, 137 processos de solicitação do Congresso Nacional.

5.2. Audiências no Congresso Nacional

Dentre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a reunião de audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento, como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem assim tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, bem como à ampliação da oferta de produtos e à

apresentação dos trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Nesse sentido, o Tribunal participou de várias audiências, que contaram com a presença de representantes de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, da iniciativa privada e da sociedade civil.

As reuniões de audiência pública se traduziram em significativas oportunidades para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional.

Alguns desses trabalhos, que aperfeiçoam os laços entre o Tribunal e o Parlamento, estão relacionados a seguir.

Comissão de Acompanhamento da Crise Financeira e da Empregabilidade

Representantes do TCU participaram, no dia 25 de março, de reunião com o Presidente da **Comissão de Acompanhamento da Crise Financeira e da Empregabilidade do Senado Federal, Senador Francisco Dornelles**. No encontro, foram apresentados ao Senador os principais trabalhos realizados e em andamento no TCU que guardam consonância com o tema da Comissão.

O Senador elogiou o trabalho realizado e solicitou especial auxílio ao Tribunal, apresentando à Comissão sugestão de medidas que possam reduzir a burocracia, mas sem prejudicar a atividade de controle. Na oportunidade, ficou acertada a realização de reuniões entre as equipes técnicas do TCU e do Senado para discutir o encaminhamento da questão.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle Da Câmara dos Deputados (I)

Dirigentes do TCU participaram, no dia 17 de março, de encontro com parlamentares da **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC da Câmara dos Deputados**. Na oportunidade, foram apresentados os principais trabalhos realizados pelo Tribunal.

A reunião faz parte de ação de parceria entre o TCU e o Congresso Nacional. O Presidente da Comissão, Deputado Silvio Torres, ressaltou que o trabalho será positivo e permanente. Também estiveram presentes os deputados José Carlos Vieira/SC, Felipe

Bornier/RJ, Rômulo Gouveia/PB, Paulo

Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados (II)

O TCU participou, no dia 24 de março, de audiência pública da **Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados**. O encontro discutiu a renovação de contrato de concessão para construir viaduto ligando a ponte Rio-Niterói à Linha Vermelha. A ponte, porta de saída da capital do Rio de Janeiro para a Região dos Lagos, tem como maior problema os engarrafamento dos acessos.

Participaram do encontro o Presidente da Comissão, Deputado Silvio Torres - SP, o Presidente da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Bernardo Figueiredo e o Presidente da concessionária Ponte S/A.

Atualmente, as obras não estão nos encargos da concessionária e por isso foi discutido quais seriam os impactos sofridos pelo motorista caso a renovação fosse assinada. como, por exemplo, o

Rattes/RJ e Simão Sessim/RJ.

aumento da tarifa de pedágio. Segundo o Tribunal, a adequação do contrato é uma possibilidade que permite traslado de investimentos, opção que não causaria sobrepreço no valor final da tarifa de pedágio. O acórdão do TCU, exarado em 2007, determina que a ANTT promova o reequilíbrio econômico-financeiro das concessionárias da primeira etapa do programa de concessão das rodovias federais (Ponte Rio-Niterói) e ajuste a tarifa interna de retorno com o cenário econômico atual.

Os parlamentares presentes na audiência solicitaram auditoria no controle do tráfego de veículos das cinco concessionárias, dado que ainda é impreciso. A parceria da Câmara dos Deputados com o Tribunal nas audiências públicas foi muito elogiada pelos deputados presentes.

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados

No dia 25 de março, representantes do TCU participaram de reunião na **Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados – CCTCI/CD**. O objetivo do encontro foi apresentar trabalhos e ações do Tribunal referentes à área de fiscalizações em TI.

O Presidente da Comissão, Deputado Eduardo Gomes - TO propôs a

realização de audiência pública com a finalidade de divulgar o trabalho apresentado pelo TCU aos demais membros da Comissão. Além do presidente da CCTCI/CD, participaram da reunião as vice-presidentes da Comissão, deputadas Cida Diogo/RJ, Raquel Teixeira - GO e Luiza Erundina/SP.

Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados

No dia 1º de julho, representantes do TCU e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. participaram de audiência pública na **Comissão de Viação e Transportes da**

Câmara dos Deputados. Foram tema do debate as formas de prevenir futuras irregularidades no andamento das obras de execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e na construção da infraestrutura de transportes necessária para o País.

O **Diretor-Presidente da Valec Engenharia** elogiou o trabalho que o Tribunal vem desenvolvendo nas obras da Ferrovia Norte-Sul, que propiciou à Valec a oportunidade de sanar várias irregularidades apontadas no relatório de auditoria. Na ocasião, o **Diretor-Geral do Dnit** propôs que nas obras feitas por convênios e municípios a responsabilidade pela execução fosse transferida para os entes da federação.

O TCU esclareceu à Comissão que o trabalho é feito conforme os critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o prazo para manifestação do gestor no decorrer de uma auditoria é limitado, devido ao prazo previsto pela LDO para que o TCU entregue ao Congresso as informações sobre as obras fiscalizadas. Lembrou também, que nas fases processuais

Comissão Parlamentar de Inquérito (I)

O Tribunal participou no dia 1º de setembro, de oitiva da **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** que investiga a Petrobras. Na reunião, foram apresentados os resultados das fiscalizações realizadas nas obras da refinaria Abreu e Lima, em 2008 e 2009.

Segundo o TCU, nas fiscalizações realizadas em 2008 foram encontrados 11 indícios de irregularidades, principalmente relacionadas às obras de terraplanagem. Entre os problemas encontrados estão deficiências de projeto, sobrepreço de alguns itens e superfaturamento. Na ocasião, o Tribunal determinou que não fosse efetuado o pagamento dos itens com valores entendidos como acima do adequado.

Em inspeção efetuada em março de 2009, para verificar o cumprimento da

posteriores de apresentação de justificativas, os prazos dados pelo Tribunal são amplos e flexíveis.

O Tribunal informou à Comissão que as obras com recomendação de paralisação vêm sofrendo redução nos últimos anos e que as deficiências de projeto são menos frequentes nas obras licitadas mais recentemente. Acrescentou, ainda, que apenas 15% das obras do PAC fiscalizadas em 2008 tiveram recomendação de paralisação, o que demonstra o esforço do Governo e do TCU para que os problemas sejam solucionados o mais rapidamente possível, dada a sua importância estratégica para o País. Na oportunidade, o TCU também informou que têm fiscalizado editais de licitação de obras para que medidas corretivas sejam adotadas antes da contratação dos serviços.

determinação do Tribunal, **detectou-se aumento do superfaturamento** e negociação de aditivo que elevaria o valor do contrato de R\$ 429 milhões para R\$ 510 milhões. O trabalho do TCU apontou aumento no quantitativo de determinados itens da obra. No caso dos drenos fibroquímicos, houve **acréscimo de mais de 1200%**.

Parte das distorções de preços apontadas foi reconhecida pela Petrobras. Conforme ata de negociação da Empresa e do consórcio contratado, em relação aos drenos de areia, o valor de R\$ 176,51/m³ está sendo renegociado para R\$ 55,97/m³, o que gera uma **redução de mais de R\$ 60 milhões** no valor relativo a esse item.

Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal

A auditoria do Tribunal que encontrou falhas graves na atenção à saúde indígena foi tema de debate no dia 9 de setembro na **Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal**. Foram avaliados 11 distritos sanitários especiais indígenas e todos se encontravam em situação precária.

De acordo com o TCU, o problema começa quando a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) repassa dinheiro às prefeituras, que repassam para organizações não governamentais contratarem agentes de saúde, criando um

mecanismo de fornecimento ilegal de mão de obra para a Funasa.

O TCU determinou que a Funasa faça uma distribuição mais equânime dos recursos da saúde indígena. Também foi determinada a realização de processo seletivo para substituir os agentes de saúde contratados pelas ONGs. Outras determinações incluem a garantia de profissionais de saúde, estrutura física, equipamentos, remédios, transporte e abastecimento de água para os povos indígenas.

Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados (III)

O Tribunal participou no dia 9 de setembro de audiência pública na **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)** para discutir os procedimentos legais e normativos relacionados a exigências para **liberação de recursos em contratos de repasse** firmados entre a União e municípios.

Além do representante do TCU, técnicos do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, dirigentes da Confederação Nacional de Municípios e da Frente Nacional de Prefeitos compuseram a mesa de convidados da CFFC para a audiência, cujo tema central da audiência foi os contratos de repasse.

O TCU esclareceu questões relativas aos supostos problemas que o Acórdão nº 347/2007 - Plenário teria trazido para a celebração e execução de contratos de repasse. Esse acórdão foi substancialmente alterado a partir do Acórdão nº 1.126/2007 - Plenário, cujas

determinações foram apresentadas em um quadro comparativo na ocasião.

O TCU ressaltou que a atuação do Tribunal gera por vezes alterações das normas vigentes. Após a prolação do Acórdão nº 1.126/2007, o Poder Executivo editou várias normas relativas aos contratos de repasse, entre elas o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 127/2008, que dispõe sobre as exigências desse tipo de ajuste.

Foi consenso a necessidade de simplificação dos procedimentos para celebração, execução e prestação de contas de recursos geridos por meio de contratos de repasse. Entre possíveis soluções, estão o aumento de investimentos em sistemas de informação, como o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), e os cursos de treinamento de gestores municipais, medida que o próprio TCU tem adotado.

Comissão Parlamentar de Inquérito (II)

Representante do Tribunal participou no dia 15 de setembro de audiência

pública na **Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados** que

investiga questões relativas às tarifas de energia elétrica no Brasil e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Na reunião, foram apresentados os resultados das auditorias realizadas pelo TCU na Aneel e nas concessionárias dos serviços do setor de energia.

O TCU destacou as auditorias operacionais sobre perdas elétricas, que concluiu que o Estado e o setor elétrico **deixaram de arrecadar R\$ 6,7 bilhões em 2003, passando a R\$ 10 bilhões em 2007** devido às perdas elétricas que são repassadas na totalidade para os usuários. A adoção pela Aneel das determinações e recomendações contidas do Acórdão nº 2.211/2008 – Plenário permitirá significativa redução das perdas,

com melhoria na prestação dos serviços e na modicidade das tarifas de energia.

Outra auditoria, realizada na **Conta Consumo de Combustível (CCC)**, identificou falhas na fiscalização e na operacionalização da CCC que possibilitaram, no período de 1999 a 2004, **aumento de 542%** nessa conta.

Em relação à tarifa social, embutida nas contas de energia elétrica como forma de subsidiar famílias de baixa renda, o TCU constatou que os critérios estabelecidos na Lei nº 10.438/2002 não são eficientes, pois os descontos são dados de acordo com a taxa de consumo das residências. São beneficiadas as famílias que apresentam baixo consumo.

5.3. Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

O Tribunal, quando solicitado, presta informação ou encaminha cópia de processo a órgãos do Poder Judiciário, do Poder Executivo ou ao Ministério Público,

para subsidiar ações por eles conduzidas. As demandas, nesse sentido, atendidas no ano de 2009 e no mesmo período de 2008 constam do quadro adiante.

Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

Requisitante	Informação		Cópia de processo	
	2008	2009	2008	2009
Supremo Tribunal Federal	337	277	1	3
Superior Tribunal de Justiça	8	2	0	0
Tribunal Regional Federal	26	7	0	0
Justiça Federal	57	23	4	2
Justiça do Trabalho (TST – TRT)	40	5	0	0
Justiça Estadual	21	13	1	0
Procuradoria-Geral da República	29	23	0	0
Ministério Público Estadual	43	16	0	1
Procuradoria da República nos Estados	62	24	2	7
Ministério da Justiça/DPF/Delegacias	66	41	2	3
AGU/Procuradoria da União nos Estados	23	25	0	0
Total	712	456	10	16

5.4. Acordos e Parcerias

O TCU mantém acordos de cooperação técnica com vários órgãos das diferentes esferas de governo. Na maior parte dessas parcerias, estão previstas ações de treinamento de servidores, intercâmbio de informações, cooperação técnica e fiscalização de recursos públicos

federais repassados a unidades estaduais e municipais. Ao fim de 2009, o TCU mantinha cinquenta e dois acordos de cooperação com diversos órgãos públicos e entidades, conforme relacionados abaixo.

Acordos de Cooperação Técnica

Entidade	Vigência
Advocacia Geral da União ¹	25/6/2014
Advocacia Geral da União ²	22/4/2013
Advocacia Geral da União ³	18/9/2010
Assembléia Legislativa da Paraíba	23/11/2014
Banco do Brasil	18/9/2012
Caixa Econômica Federal ⁴	Indeterminada
Caixa Econômica Federal ⁵	22/12/2013
Câmara dos Deputados	2/7/2012
Câmara e-net	Indeterminada
Casa Civil da Presidência da República	16/6/2010
Combate à corrupção – Ceará	18/6/2010
Controle social - Rio de Janeiro	25/6/2014
Copa do mundo de 2014	17/11/2014
Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura da Paraíba (Crea-PB)	30/9/2011
Fundação Centro de Educação à Distância para o Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (Fundação Ceddet)	5/8/2012
Governo do Estado de Minas Gerais ⁶	27/9/2011
Governo do Estado de Minas Gerais ⁷	23/9/2010
Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)	25/11/2014
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	30/9/2013
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)	Indeterminada
Junta Comercial do Estado do Ceará	14/12/2011
Junta Comercial do Estado de Sergipe	1/12/2013
Ministério da Fazenda	17/8/2014
Ministério da Justiça	16/3/2014
Ministério da Previdência Social – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev)	7/12/2010
Ministério de Ciência e Tecnologia	8/7/2012
Procuradoria da União – RN	11/12/2013
Empresa Brasil de Comunicação (EBC)	9/10/2010
Reino unido (Grã-Bretanha)	31/3/2011
Secretaria da Receita da Paraíba	16/12/2012
Secretaria da Receita Federal	Indeterminada

Entidade	Vigência
Senado Federal ⁸	6/12/2012
Senado Federal ⁹	11/6/2013
Superintendência Regional da Polícia Federal – RN	26/11/2013
Supremo Tribunal Federal	18/12/2010
Tlcontrole - Comunidade de tecnologia da informação aplicada ao controle	Indeterminada
Tribunal Superior Eleitoral	Indeterminada
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	14/2/2010
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	20/9/2011
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	23/9/2011
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	24/6/2011
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	17/8/2011
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	29/5/2011
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	2/3/2010
Tribunal de Contas do Estado de Tocantins	14/6/2011
Tribunal de Contas do Estado do Amapá	29/4/2011
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	17/3/2011
Tribunal de Contas do Estado do Ceará	16/9/2011
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	23/8/2011
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	17/8/2011
Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	7/2/2012
Tribunal Superior do Trabalho	17/12/2010
Tribunal Superior Eleitoral ¹⁰	3/10/2010
Tribunal Superior Eleitoral ¹¹	2/7/2013
Tribunal Superior Eleitoral ¹²	Indeterminado

1 Facilitar e agilizar o fornecimento de documentos e informações, visando ao adequado cumprimento das determinações do TCU no âmbito da Administração Pública Federal, bem como a conferir maior celeridade aos procedimentos ou processos que envolvam a cobrança de débitos e multas referentes às decisões do TCU.

2 Cooperação técnico-científica e cultural e intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns.

3 Assegurar a integração entre as entidades e os órgãos signatários, visando à definição de estratégias e à implementação de ações conjuntas para o fomento do controle social no Estado do Rio de Janeiro, no que se refere ao acompanhamento dos ingressos e da aplicação dos recursos públicos.

4 Possibilitar o acesso às informações registradas no SINAPI.

5 Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis residenciais aos servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do TCU.

6 Auditoria-Geral e Secretaria de Planejamento e Gestão - Cooperação técnico-científica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos e experiências, visando à formação, ao desenvolvimento e à especialização técnica do quadro de pessoal.

7 Secretaria de Fazenda – SEF. Adoção de procedimentos de mútua colaboração, assistência e intercâmbio de informações, normas e jurisprudência.

8 Secretaria Especial de Comunicação Social - Estabelecer um sistema de cooperação visando à divulgação de informações de interesse público, dentro de padrão de qualidade técnica e linha editorial de responsabilidade de cada instituição.

9 ILB - Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

10 Prestar informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais pelas autoridades e pelos servidores, ativos e inativos, do TCU, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º, II, do Código Eleitoral.

11 Trocar de informações cadastrais que subsidiem o desempenho das atividades institucionais dos partícipes, de modo a prevenir e coibir condutas ilegais.

12 Cooperação técnica, assistência mútua e intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências, visando ao desempenho das atividades institucionais dos partícipes, bem como à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de seus recursos humanos, mediante a implementação de ações, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o TSE e o TCU.

5.5. Atividades Relacionadas a Órgãos e Entidades Internacionais

O TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o mero atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Não obstante encontrarem-se em vigor vários acordos bilaterais celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação. Além de manter intercâmbio com entidades da Organização Internacional de Entidades

Fiscalizadoras Superiores - Intosai e de um de seus grupos regionais, a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Olacefs, o Tribunal mantém cooperação com a Organização das Instituições Supremas de Controle - ISC da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP e da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile.

No âmbito da Intosai e da Olacefs, o TCU participa, como coordenador ou membro, de comissões técnicas e grupos de trabalho, conforme o quadro adiante.

Participação do TCU em Organizações Internacionais de Fiscalização

Organização	Comissão técnica/grupo de trabalho/Função	TCU
Intosai	Comitê de Normas Profissionais	Membro
	Subcomitê de Auditoria de Desempenho	Presidente
	Subcomitê de Auditoria de Conformidade	Membro
	Subcomitê de Auditoria de Controle Interno	Membro
	Comitê de Dívida Pública	Membro
	Comitê de Auditoria de Tecnologia da Informação	Membro
	Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental	Membro
	Grupo de Trabalho de Privatização, Regulação Econômica e PPP	Membro
Olacefs	Comissão Técnica de Auditoria de Meio Ambiente – Comtema	Membro
	Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho das EFS e Indicadores de Desempenho – Cedeir	Membro
	Comitê de Capacitação Regional	Membro
Organização das ISC da CPLP	Secretaria-Geral	Membro
Organização das EFS dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile	Secretaria-Executiva	Membro

5.6. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo **Portal TCU** - <http://www.tcu.gov.br>; por e-mail - ouvidoria@tcu.gov.br; pela central de atendimento - telefone 0800-6441500; e via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900.

Desde a criação, em 2004, a Ouvidoria recebeu cerca de 27 mil manifestações. Das mais de 6 mil registradas em 2009, a maior parte foi recebida por meio do formulário eletrônico disponibilizado no portal do TCU.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar

comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

Em 2009, foram registrados **6.274 chamados**, sendo **62,68%** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **37,32% referentes a indício de irregularidade** na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU **autuam processos** de representação que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

O quadro a seguir discrimina os chamados registrados pela Ouvidoria do TCU no período de 2007 a 2009.

Manifestações Atendidas pela Ouvidoria

Tipo de Manifestação	2007	2008	2009
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	2.105	2.408	2.341
Outros*	2.738	3.696	3.933
Total	4.843	6.104	6.274

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

5.7. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados do controle e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, entre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, pode-se destacar: o **Portal TCU** (<http://www.tcu.gov.br>); os **Relatórios Institucionais** encaminhados ao Congresso Nacional; a **Revista do TCU**; a publicação **Auditorias do TCU**; o **Informativo TCU**; e a participação no programa **A Voz do Brasil**.

A seguir são apresentadas as principais publicações editadas pelo TCU no ano de 2009:

- **“Sumário Executivo Levantamento do referencial estratégico da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti”**. A obra divulga dados resultantes de levantamento de informações sobre boas práticas de fiscalização de tecnologia da informação utilizadas em diversas entidades públicas e privadas. A divulgação do trabalho objetiva auxiliar as entidades pesquisadas e demais grupos interessados no tema.
- **“Coleção Serzedello Corrêa”**, constituída de 2 volumes: Volume I - “Legislação histórica do Tribunal de Contas da União” e Volume II - “Súmulas do Tribunal de Contas da União”. A coleção, que oferece a estudiosos fonte permanente, sólida e fidedigna da legislação pertinente às áreas de atuação do TCU e do controle externo, abrange temas de interesse de toda a Administração Pública. Objetiva permitir leitura da legislação fundamental para suporte a trabalhos cotidianos nas áreas de fiscalização e controle nos tribunais de contas, nos



órgãos de controle e em entidades da Administração direta e indireta.

- **“Síntese do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, exercício 2008”**: reprodução, com projeto gráfico aprimorado, do texto entregue ao Congresso Nacional, com os principais pontos abordados no relatório do TCU sobre as Contas do Governo no citado exercício.
- **“Recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas”**, 2ª edição: cartilha que visa orientar órgãos e entidades da Administração Pública que não possuem equipes técnicas especializadas – tais como, prefeituras de pequenos e médios municípios – quanto aos procedimentos a serem adotados na execução de obras. O texto busca dar uma visão didática de todo o processo, desde a licitação até a construção, passando pela elaboração de projetos e respectiva fiscalização. Inclui, também, a evolução da jurisprudência do TCU e da legislação, além das súmulas mais recentes do Tribunal sobre o tema.
- **“Relatório de auditoria - Ação Atenção à Saúde dos Povos Indígenas”**: relatório final da fiscalização decorrente dos acórdãos do Plenário nºs 1.593/2005 e 931/2006. A publicação aborda a verificação da efetividade na aplicação de recursos federais em ações assistenciais e de saúde aos povos indígenas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

Espaço Cultural Marcantonio Vilaça

Inaugurado em 2003, foi criado com o propósito de aproximar o Tribunal da sociedade, sobretudo das novas gerações, e contribuir para a difusão da arte e da cultura em nosso País. Durante as visitas

realizadas ao Espaço Cultural, além de informações sobre nossa cultura, os visitantes recebem noções sobre o papel e a atuação do TCU.

Museu do TCU

Reinaugurado em 2004, o Museu tem por missão revelar à sociedade brasileira a importância histórica do Tribunal de Contas da União no controle dos gastos públicos, revelando sua

importância histórica no exercício do controle externo, de forma dinâmica e interativa, com base em acervo composto de peças relacionadas à história do Tribunal.

6

Atividades Administrativas





Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, referentes às estratégias e planos, à gestão de pessoas e à utilização dos recursos, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, referentes às estratégias e planos, à gestão de pessoas e à utilização

dos recursos, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

6.1. Estratégias e Planos

O instrumento do planejamento, no âmbito do TCU, possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas, atuando também como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretivas.

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Torna-se imperativa a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o Tribunal tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender as expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.

Durante o período foi realizado o 31º Encontro de Dirigentes do TCU. O evento contou com participação dos principais gerentes das unidades da Sede e dos estados.

Durante o encontro foram abordados assuntos relativos ao controle externo, ao aprimoramento da articulação do Tribunal

com outros órgãos responsáveis pelo controle e ao alinhamento de atividades de apoio estratégico e administrativo como catalisadores do alcance das metas institucionais.

Ainda durante o período, foram definidas as prioridades gerais de atuação do TCU para os anos de 2009 e 2010. Essas prioridades estão expressas no Plano de Diretrizes do TCU. O documento, cuja elaboração contou com a participação de dirigentes e servidores do Tribunal, contém os objetivos que devem pautar as ações do TCU, além dos principais desafios a serem enfrentados pelo Tribunal no cumprimento de sua missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

As prioridades do TCU para o ano de 2009 foram divididas em cinco grandes áreas:

- Transparências da gestão pública e das ações de controle do Tribunal;
- Estabelecimento e estreitamento de parcerias estratégicas para possibilitar maior efetividade do sistema de controle;
- Melhoria na tempestividade e na produtividade das ações de controle do Tribunal;
- Aprimoramento da Política de Gestão de Pessoas com foco no alcance de resultados;
- Melhoria do suporte logístico e administrativo oferecido aos colaboradores do Tribunal.

Para impulsionar o alcance dos resultados desejados, foram assinadas as Portarias-TCU nºs 139, 140 e 142, que instituem, respectivamente, mecanismo para regular a realização de trabalho fora das

dependências do Tribunal, programa de reconhecimento dos resultados apresentados pelo servidor e, por fim, procedimentos para alocação de novo tipo de função de confiança, o especialista sênior.

O objetivo dessas normas é estimular a modernização da política de gestão de pessoas na Casa, por meio da concessão de flexibilidade na realização do trabalho vinculada ao aumento de produtividade, da conversão em benefícios institucionais do desempenho profissional e das contribuições e inovações apresentadas pelos servidores, e de sistemática que

propicie melhor alocação de profissionais para a realização de trabalhos relevantes.

As metas estabelecidas pelo TCU no Plano de Diretrizes para o exercício de 2009 foram distribuídas ao longo do ano, para fins de acompanhamento e avaliação do seu grau de execução. O índice de alcance das metas pactuadas alcançou o valor de 97%.

De modo global, as metas relacionadas à apreciação de processos (102,6%) e de esforço de fiscalização (113,4), superaram o planejado. As referentes a atos de pessoal (98,1%) e a recursos (96,5%) ficaram aquém do estabelecido no planejamento.

Grau de Alcance das Metas de 2009

Indicador	Meta	Executado	% de alcance
Processos apreciados de forma conclusiva	8.200	8.414	102,6%
Apreciações de processos em grau de recurso	1.400	1.351	96,5%
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	110.000	107.938	98,1%
Homens-dia de fiscalização	42.000	47.625	113,4%

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores da instituição está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os destinos traçados para o TCU.

Outras ações empreendidas pelo Tribunal na área de planejamento institucional, em 2009, merecem destaque, entre elas:

- Projeto Submarino – tem por objetivo conceber estratégia de controle para fiscalização dos atos, ações, projetos e programas do Poder Executivo que culminarão com a construção de

submarino com propulsão nuclear pela Marinha do Brasil.

- Projeto SIM – objetiva sistematizar os exames das questões incidentais, materiais ou processuais, mais recorrentes nos processos em fase recursal.
- Projeto Contas – pretende implementar a nova sistemática de prestação de contas pelas unidades jurisdicionadas ao Tribunal preconizada pela Instrução Normativa TCU nº 57/2008.
- Projeto Fundo a Fundo – tem por objetivo fazer estudo preliminar sobre o controle de recursos transferidos fundo a fundo.
- Projeto Impactar – objetiva implementar sistema informatizado de elaboração e acompanhamento dos planos integrantes do sistema de planejamento e gestão do TCU; monitoramento de

indicadores; e cálculo dos resultados das unidades do Tribunal.

- Projeto Instrumentar – procura desenvolver sistema para geração de instrução para as Tomadas de Contas Especiais (TCE) vinculadas à Operação Sanguessuga.
- Projeto Siscov – pretende desenvolver sistema informatizado de controle de diárias e passagens visando trazer melhorias ao processo de concessão de diárias e passagens, capacitar o setor para absorver a ampliação nas

demandas, como também atendê-las de forma tempestiva.

- Projeto PET 2011 - 2015 – tem como objetivo principal realizar ampla análise de cenários futuros de modo a possibilitar a definição de estratégias que permitam ao Tribunal, desde hoje, se preparar para os desafios e ameaças que possam surgir, bem como para a aproveitar as oportunidades que maximizem o desempenho da instituição.

6.2. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.710 cargos efetivos, dos

quais 2.653 estavam ocupados ao final de 2009.

Quadro de Pessoal do Tribunal

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupados
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.551	1.543
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	196	176
Subtotal	1.747	1.719
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	179	175
Técnico Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	764	739
Subtotal	943	914
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	20
Total	2710	2653

O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização

profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da instituição.

Desenvolvimento de competências e educação corporativa

Nas organizações, a preparação das pessoas e a criação de condições para que elas desempenhem suas atribuições funcionais, ao lado da devida valorização do esforço laboral, constituem aspectos críticos para o sucesso. São as pessoas, capacitadas e motivadas, que operam os processos de uma instituição e fazem com que as metas estabelecidas sejam alcançadas.

Sintonizado com esse contexto, o TCU tem investido significativamente em ações de treinamento, desenvolvimento de competências e educação continuada de seu corpo técnico. A profissionalização do servidor público é essencial à promoção de inovações na Administração Pública e à melhoria dos serviços prestados ao cidadão.

No TCU, as atividades de seleção, capacitação e desenvolvimento profissional estão a cargo do Instituto Serzedello Corrêa

(ISC), criado na Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992) e instituído pela Resolução-TCU nº 19, de 09/11/1994. Como unidade gestora das ações de educação corporativa no TCU, o ISC tem, nos últimos anos, trilhado diversos caminhos de modernização técnica, administrativa e gerencial, com a vista a atender às necessidades de desenvolvimento institucional do Tribunal e às exigências da sociedade brasileira por excelência na gestão pública.

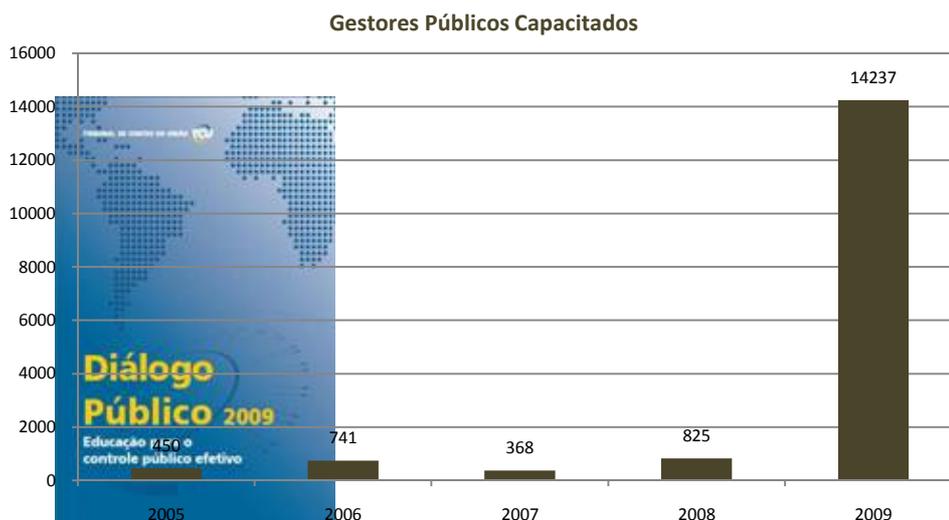
Nos últimos anos foram implementadas diversas ações de reestruturação e modernização, tais como: modelagem de processos de trabalho; estrutura organizacional matricial; adoção das diretrizes de qualidade propostas pela norma ISO 10.015; organização dos eventos educacionais em programas de desenvolvimento de competências; especialização da equipe; atualização e melhoria do referencial normativo balizador da educação corporativa; ampliação da educação a distância; aperfeiçoamento do

modelo de gestão de pessoas por competências; promoção de ações de capacitação da cadeia de valor do TCU; e estabelecimento de diversos acordos de cooperação técnica e operacional.

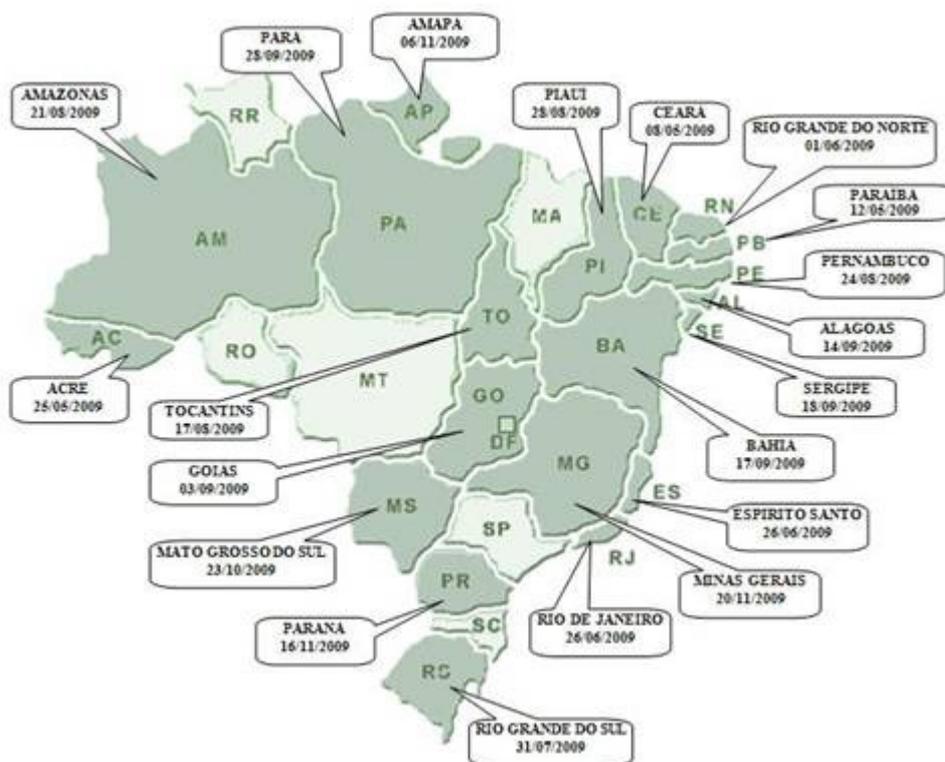
Em 2009, o Instituto assumiu novas responsabilidades, principalmente quanto à expansão da oferta de ações educacionais e o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados. Foi estabelecido desafio ousado de treinar 10.000 gestores públicos, principalmente municipais, em todo País. Apesar das dificuldades do ineditismo, ao final do ano a meta foi superada em 42%, fruto da colaboração de servidores do TCU, parcerias com outras escolas e instituições de controle.

As medidas adotadas permitiram o alcance de resultados recordes para os principais indicadores de desempenho do Instituto. Entre as ações de destaque realizadas em 2009, podem ser mencionadas:

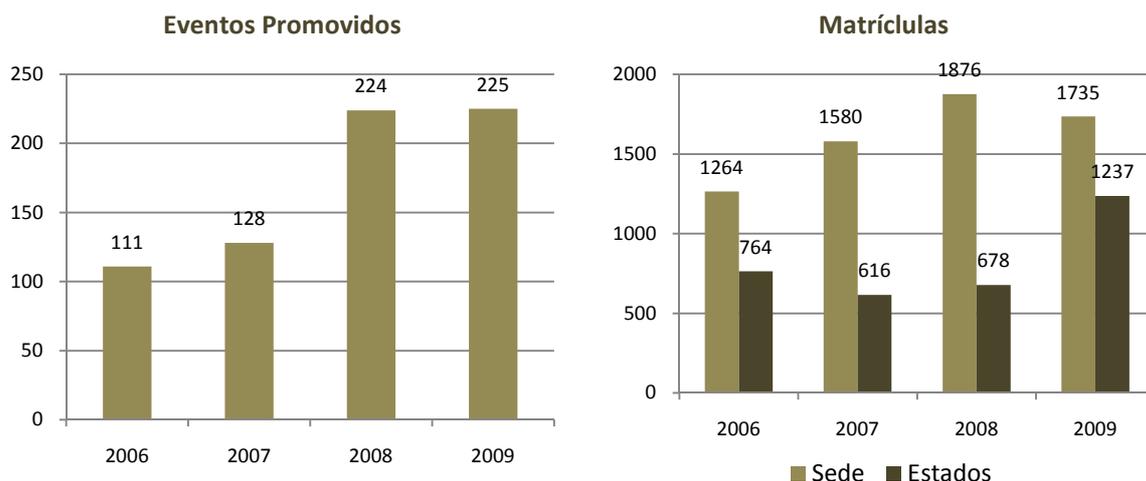
1 - Incremento do Programa Diálogo Público com a capacitação de 14.237 gestores.



2 - Articulação de parcerias para a implantação da Rede de Controle da Gestão Pública, com a promoção de 6 oficinas e 27 encontros de grupos de trabalho da rede federal e a adesão de 20 estados da federação.



3 - Promoção de 225 eventos educacionais com mais de 3.000 matrículas de servidores do TCU. O resultado demonstra que o ISC dobrou a capacidade operativa que possuía em 2006. O número de eventos internos promovidos foi 53% superior à média anual observada entre 2005 e 2008.



4 - Intensificação do Programa de Desenvolvimento de Liderança e Gestão Sustentável, com início de nova espiral de aprendizagem voltada para a gestão do desempenho.

5 - Promoção de concursos públicos para ingresso de 127 novos servidores (106 auditores e 21 técnicos federais de controle externo) e realização de três programas de formação, incluindo

programa complementar para instalação e início das operações das novas secretarias de fiscalização de obras do TCU.

6 - Consolidação e expansão das ações em educação a distância para atender servidores do TCU na sede e nos estados, gestores públicos e rede de controle. Em 2009, foram avaliados 16 eventos nessa modalidade, 7 alcançaram o resultado “Muito bom”, enquanto 9 receberam dos participantes o conceito “Bom”.

7 - Aumento de 41% na participação de servidores em ações de pós-graduação e pesquisa, em relação a 2008, com a promoção de três cursos de especialização (Pós-Graduação lato sensu) certificados pelo ISC e realizados de forma simultânea. Além disso, foram patrocinadas 58 bolsas de estudos parciais para pós-graduação.

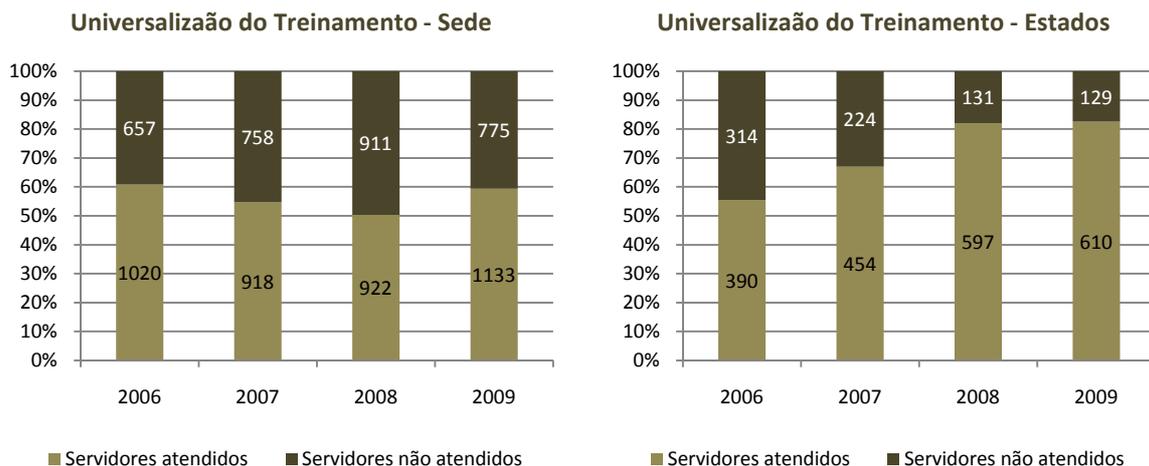


8 - Estabelecimento de parcerias com instituições de referência em Educação Corporativa ou que atuam no controle da gestão pública, tais como: Enap, Esaf, Fundação Ceddett da Espanha, STF, TSE, CNJ, AGU, tribunais de contas, CGU, Cefor, Unilegis e Interlegis.

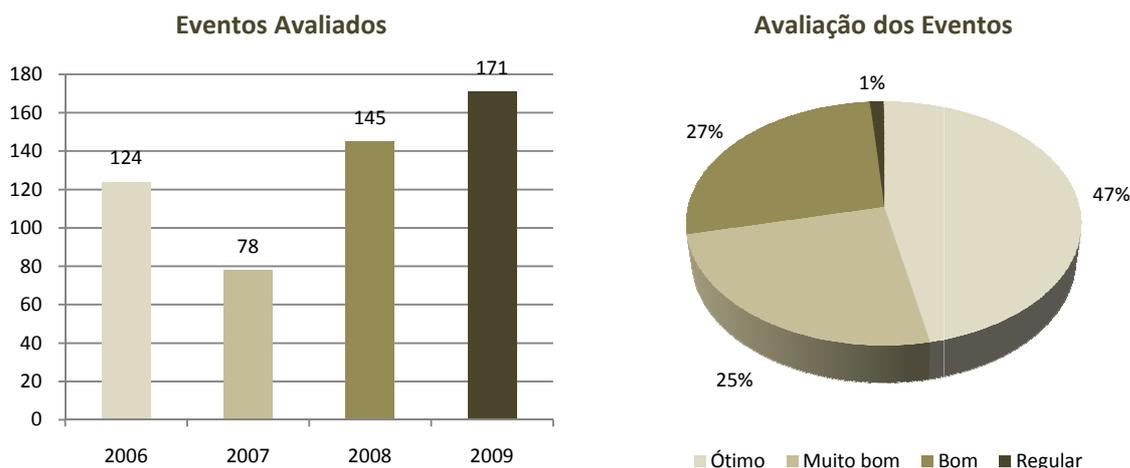
9 - Maior presença nas atividades da Olacefs e da IDI/Intosai, com a participação do TCU como membro do Comitê de Capacitação Regional (CCR) e do diagnóstico para detecção de capacidades de desenvolvimento institucional das EFS da região.

10 - Realização de processo seletivo para identificar e capacitar facilitadores de aprendizagem, a fim de ofertar diversos cursos novos, principalmente no contexto do Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas em Controle Externo.

11 - No total, foram capacitados 1.743 servidores, 15% a mais que 2008. Na Sede, em 2009, foram capacitados 1.133 servidores, o que representou 59% de universalização. Nas Secex nos Estados, foram alcançados 610 servidores de um total de 739. A universalização representou 83% do quadro de servidores.



12 - Em 2009, foram avaliados 171 eventos educacionais internos promovidos pelo ISC. Dos 171 eventos avaliados, 77 foram cursos presenciais. 46% deles receberam o conceito “Ótimo” e 25% foram avaliados pelos participantes com o conceito “Muito bom”.



A apuração dos indicadores de desempenho revelou que, em 2009, foram alcançados diversos resultados recorde. Nos últimos cinco anos a área de Educação Continuada no TCU foi ampliada em quantidade e qualidade, atingindo patamares similares aos de grandes escolas de governo e universidades corporativas.

Estes resultados devem ser comemorados, mas não de forma acrítica. Houve consolidação e aperfeiçoamento de importantes práticas e processos de trabalho, mas a caminhada não foi livre de percalços e dificuldades. Assim, além de um

ano de realizações, 2009 marcou importantes experiências de aprendizagem organizacional. O alcance de resultados em patamares crescentemente superiores estabelece o desafio da manutenção e expansão de práticas cujo desempenho exigiu a realização de esforços excepcionais. Esses esforços devem ser incorporados às rotinas e processos, de forma que o TCU continue a expandir, em termos quantitativos e qualitativos, a realização de ações de desenvolvimento de competências e de educação corporativa.

6.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do TCU para o ano de 2009 apresentou dotação de R\$ 1.283.683.899,72. A despesa liquidada até o final do exercício foi de R\$ 1.277.071.960,38 (99,48% da dotação

orçamentária disponível para execução). A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.12.2009

Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	1.243.229.489,72	1.239.075.627,03
Pessoal	1.130.194.764,00	1.130.194.764,00
Ativo	611.361.732,00	611.361.732,00
Inativo e Pensionista	393.007.955,00	393.007.955,00
PSSS*	125.825.077,00	125.825.077,00
Juros e encargos da dívida	516.573,00	455.479,38
Outros custeios	112.518.152,72	108.425.383,65
Material de consumo	7.374.877,63	7.104.584,96
Serviços de terceiros	60.956.397,12	57.160.617,94
Auxílio financeiro	40.255.007,99	40.255.007,99
Outras despesas	3.931.869,98	3.905.172,76
Despesas de capital	40.454.410,00	37.996.333,35
Total	1.283.683.899,72	1.277.071.960,38

* Plano de Seguridade Social do Servidor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MAPA ESTRATÉGICO

MISSÃO: assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Ser reconhecido pela contribuição ao combate a corrupção, desvio, desperdício e fraude e ao aperfeiçoamento da administração pública

RESULTADOS

Combate à corrupção, ao desvio e à fraude

- Punir responsáveis com efetividade e tempestividade
- Coibir a ocorrência de fraude e desvio de recursos

Aperfeiçoamento da gestão pública

- Contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública
- Estimular a transparência da gestão pública
- Combater o desperdício de recursos

PROCESSOS INTERNOS

Transparência

- Estimular o controle social
- Ampliar a divulgação de resultados da gestão pública e das ações de controle

Parcerias estratégicas

- Atuar em cooperação com órgãos públicos e com a rede de controle
- Intensificar o relacionamento com o Congresso Nacional e a sociedade

Tempestividade e seletividade

- Reduzir o tempo de apreciação dos processos
- Atuar de forma seletiva em áreas de risco e relevância

Ampliar o uso de TI nas ações de controle

Aperfeiçoar instrumentos de controle e processos de trabalho

Aperfeiçoar a estrutura legal e normativa de suporte ao controle externo

PESSOAS E INOVAÇÃO

Desenvolver competências gerenciais e profissionais

Otimizar a utilização do conhecimento organizacional

Promover a motivação e o comprometimento

Desenvolver cultura orientada a resultados

Modernizar as práticas de gestão de pessoas

ORÇAMENTO E LOGÍSTICA

Assegurar adequado suporte logístico às necessidades do TCU

Assegurar recursos orçamentários para adequado funcionamento e modernização do TCU